



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2627–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	4
DIRETORIA FINANCEIRA.....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL.....	8
2ª CÂMARA CÍVEL.....	17
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	20
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	23
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	24
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	24
1ª TURMA RECURSAL.....	25
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	69

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 322/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **EDWARD AFONSO KNEIPP**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 323/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR**, a pedido do Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, a partir desta data, **MAIRA REGINA DE CARVALHO ALEXANDRE**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO** na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 324/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, a partir desta data, **MARCELO RANDE BIZERRA DE ARAUJO**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO** na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 158-A/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, especialmente com espeque no artigo 12 § 1º inciso VII c/c inciso VIII do Regimento Interno da Corte, acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 197/2011 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 42/46), expedido nos autos **PA 42358/2011**, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 41), **DECLARA a inexigibilidade da licitação** nos termos propostos, de acordo com o artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93, autorizando a contratação da empresa **J. Câmara & Irmãos** para execução de serviços relativos à publicações legais, no valor de R\$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), autorizando à Diretoria Financeira, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho em nome da empresa contratada.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 160/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias ao Juiz de Direito **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, no período de 04/7/2011 a 2/8/2011, para serem gozadas de **16/5/2011 a 14/6/2011**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 161/2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), neste Tribunal, em face da Emenda Constitucional nº 62 e da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à finalidade da Portaria nº 18, de 28 de março de 2011, da lavra da Exmª. Ministra ELIANA CALMON, Corregedora Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas Públicas, em razão da transparência e disciplinamento na tramitação dos procedimentos administrativos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os Órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o engajamento na solução dos problemas indicados pelo Conselho Nacional de Justiça, no que se refere aos procedimentos administrativos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 2º - Determinar a publicação e disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir dia 15 de abril do corrente, da lista geral de precatórios, comportando todos os nomes dos credores, comarca e número do processo judicial de origem, natureza do crédito, entes devedores.

Art. 3º - Determinar a publicação de portaria comportando os ditames inerentes à formalização da tramitação de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito desta Corte de Justiça.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

PORTARIA Nº 162/2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), neste Tribunal, em face da Emenda Constitucional nº 62 e da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas Públicas, evitando qualquer medida tendente a retardá-la ou frustrá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal estar adequadamente preparado para solucionar pendências advindas do crescente implemento de pagamentos de débitos pela Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à finalidade da Portaria nº 18, de 28 de março de 2011, da lavra da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon;

RESOLVE:

I – DO PRECATÓRIO

Art. 1º - Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, superiores a 10 (dez) salários-mínimos para o Estado do Tocantins, podendo variar quanto às legislações municipais, far-se-ão mediante precatórios, na ordem cronológica de sua autuação, e serão requisitados pelo Juízo da Execução ao Presidente do Tribunal.

§ 1º - Para fins da fixação do procedimento – precatório ou requisição de pequeno valor - o valor total corresponderá àquele apurado na conta de liquidação ou estabelecido na execução sobre o qual não caibam mais discussões, atualizado até a data da expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§ 2º - O valor expresso no *caput* deste artigo será aferido tomando-se como base o salário-mínimo vigente na data do cálculo de liquidação.

Art. 2º - Para o devido cumprimento do disposto no *caput* do artigo 100 da Constituição Federal, os precatórios deverão estar regularmente protocolizados e autuados no Tribunal de Justiça até o dia 1º de julho.

Art. 3º - A requisição expedida pelo Juízo da Execução será entregue, protocolizada e autuada na Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça e instruída com as informações adiante discriminadas, sem prejuízo de outras, a critério do Juízo da Execução ou do Presidente do Tribunal, e gerada no sistema do Tribunal de Justiça, acompanhada de cópias das peças comprobatórias:

I – número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, em se tratando de indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de seu enquadramento ou não no art. 78, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

III – nomes das partes, nome e número de seu procurador no CPF ou no CNPJ;

IV – nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar);

VI – o valor individualizado por beneficiário, contendo o valor e a natureza dos débitos compensados, bem como o valor remanescente a ser pago, se houver, e o valor total da requisição;

VII – data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

IX – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

X – data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma do artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal;

XI – em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XII – em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei.

XIII – data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto no artigo 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em 1ª instância.

Parágrafo único - A requisição do Juízo da Execução será apresentada em 03 (três) vias, sendo uma para autuação do precatório, outra para encaminhamento à entidade devedora e outra para ser juntada nos autos principais com a comprovação do protocolo de recebimento pelo Tribunal.

Art. 5º - Descumpridos os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores, ficam vedados o cadastramento e autuação da requisição para fins de formação do precatório, cabendo à Secretaria de Precatórios devolvê-la à Vara de origem, independentemente de determinação expressa do Presidente do Tribunal, mediante certidão que esclareça os motivos da devolução.

§ 1º - No caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do protocolo de retorno do ofício com as informações e documentação completas e corretas.

Art. 6º - Estando de acordo com os parâmetros fixados nesta Portaria, a requisição será cadastrada e autuada dando origem ao precatório, que será inserido em rigorosa ordem cronológica, pela Secretaria de Precatórios.

§ 1º - A Secretaria de Precatórios elaborará o ofício requisitório que será assinado pelo Presidente do Tribunal, cabendo-lhe, ainda, encaminhá-lo à entidade devedora para inclusão no orçamento do exercício seguinte.

§ 2º - O ofício requisitório será expedido em 3 (três) vias que terão a seguinte destinação:

a) a primeira, à entidade devedora, encaminhada com periodicidade semanal para RPV e até 20 de julho de cada ano os precatórios requisitados até 1º de julho;

b) a segunda, à Secretaria de Precatórios para juntada aos autos administrativos;

c) a terceira, ao Juízo da Execução, para juntada aos autos do processo de origem.

§ 3º - O ofício requisitório conterá, além dos dados suficientes à identificação do precatório, a indicação da natureza do crédito - comum ou alimentícia - e seu valor, bem assim o número da conta judicial remunerada em que será efetuado o depósito.

Art. 7º - O valor constante da requisição do Juízo da Execução servirá de base para a atualização monetária a ser realizada na data do efetivo pagamento.

Art. 8º - Caberá à entidade devedora comunicar ao Presidente do Tribunal o depósito dos recursos solicitados.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá especificar, por credor, o valor depositado por força do precatório ou da requisição de pequeno valor, prestando as informações de individualização e atualização monetária, necessárias à expedição do alvará de levantamento.

Art. 9º - Recebida a comunicação a que se refere o artigo anterior por parte da Secretaria de Precatórios, será juntada aos autos do precatório.

§ 1º - A Secretaria de Precatórios atestará junto à instituição bancária a realização do depósito, juntando aos autos cópia do comprovante.

§ 2º - A Secretaria de Precatórios fará a conclusão dos autos ao Presidente do Tribunal, informando acerca da observância da ordem cronológica e dos procedimentos necessários ao pagamento.

§ 3º - A Secretaria de Precatórios intimará, por publicação, o credor para em 5 (cinco) dias manifestar-se quanto à satisfação do valor depositado. A não manifestação tornará preclusa qualquer discussão acerca do valor ofertado.

§ 4º - Caso ocorra discordância com relação ao valor apurado, será oficiado ao devedor para que informe a sistemática dos cálculos.

§ 5º - Caberá exclusivamente ao Presidente do Tribunal ordenar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e, ainda, determinar a comunicação do ato ao referido Juízo, encaminhando as cópias necessárias, com vistas à extinção do processo de execução.

§ 6º - Constatada eventual irregularidade nos procedimentos, o Presidente do Tribunal oficiará à entidade devedora solicitando-lhe as providências necessárias à sua regularização.

Art. 10 - As questões incidentes de natureza jurisdicional serão suscitadas perante o Juízo da Execução.

Parágrafo único. Da decisão proferida nos autos da execução, será encaminhada cópia ao Presidente do Tribunal, com vistas à instrução do precatório.

Art. 11 - Na hipótese de simples erro material, em qualquer fase do processamento do precatório já autuado e cadastrado, o Presidente do Tribunal determinará a comunicação do fato ao Juízo da Execução, para a correção devida, mediante a expedição de requisição retificadora, em substituição à precedente, não importando tal fato em novo precatório ou em prejuízo de sua ordem de precedência.

Parágrafo único. O disposto na parte final deste artigo se aplica, igualmente, às hipóteses de erro material constatado pelo Juízo da Execução, caso em que será a requisição retificadora protocolizada diretamente na Secretaria de Precatórios, que providenciará a sua imediata juntada aos respectivos autos e o encaminhamento destes à apreciação do Presidente do Tribunal para sua retificação.

Art. 12 - Quando a entidade devedora for a Fazenda Pública de outro Estado, o Presidente oficiará ao Presidente do respectivo Tribunal, solicitando que a verba seja colocada à disposição deste Tribunal, mediante documento de crédito bancário.

Art. 13 - Cabe ao Presidente do Tribunal determinar, a requerimento do credor, e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 14 - Na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano será publicada, no Diário da Justiça, a relação individualizada dos precatórios apresentados até 1º de julho, contendo os respectivos números, o(s) nome(s) do(s) credor(es) e do devedor e a natureza do crédito.

II – DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Art. 15 - As Requisições de Pequeno Valor (RPV), assim entendidas aquelas que não excedam 10 (dez) salários mínimos para o Estado do Tocantins, podendo variar quanto às legislações municipais, serão expedidas pelo Juízo da Execução e encaminhadas ao Presidente do Tribunal, que oficiará à entidade devedora solicitando o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito.

§ 1º - O credor de valor superior ao expresso no *caput* deste artigo poderá optar pelo pagamento por requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao que exceder àquele limite junto ao Juízo da Execução.

Art. 16 - A Requisição de Pequeno Valor será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as informações adiante discriminadas, sem prejuízo de outras, a critério do Juízo da Execução ou do Presidente do Tribunal, e gerada no sistema do Tribunal, acompanhadas de cópias das peças comprobatórias:

I - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, em se tratando de indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de seu enquadramento ou não no art. 78, § 3º, do ADCT;

III - nomes das partes, nome e número de seu procurador no CPF ou no CNPJ;

IV - nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito (comum ou alimentar);

VI - o valor individualizado por beneficiário, contendo o valor e a natureza dos débitos compensados, bem como o valor remanescente a ser pago, se houver, e o valor total da requisição;

VII - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

VIII - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

IX - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

X - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

Parágrafo único - A requisição do Juízo da Execução será apresentada em 03 (três) vias, sendo uma para autuação do precatório, outra para encaminhamento à entidade devedora e outra juntada nos autos principais com a comprovação do protocolo de recebimento pelo Tribunal.

Art. 17 - Constatada sua regularidade, a requisição de pequeno valor (RPV) será protocolada e autuada pela Secretaria de Precatórios, que elaborará o ofício requisitório a ser assinado pelo Presidente do Tribunal e imediatamente remetido à entidade devedora, para que proceda ao pagamento no prazo estabelecido no *caput* do art. 15.

§ 1º - O ofício requisitório será expedido em 3 (três) vias que terão a seguinte destinação:

a) a primeira, à entidade devedora, encaminhada com periodicidade semanal para RPV e até 20 de julho de cada ano os precatórios requisitados até 1º de julho;

b) a segunda, à Secretaria de Precatórios para juntada aos autos administrativos;

c) a terceira, ao Juízo da Execução, para juntada aos autos do processo de origem.

§ 2º - O ofício requisitório conterá, além dos dados suficientes à identificação da requisição de pequeno valor (RPV), a indicação da sua quantia e o número da conta judicial remunerada onde será efetuado o depósito.

Art. 18 - Cumprir-se-ão as disposições dos artigos 8º a 12º desta Portaria quanto à efetivação do pagamento.

III - DA LISTA DE CREDORES PREFERENCIAIS

Art. 19 - O pagamento dos créditos prioritários será feito de acordo com as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 62 e na Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, observada, sempre que não haja disposição em contrário, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

§ 1º - Somente mediante requerimento da parte interessada e após deferimento judicial, haverá inclusão de crédito na lista de prioridades, seja por idade, seja por doença grave.

Art. 20 - Recebido o pedido de preferência, a Secretaria de Precatórios providenciará:

I - a conferência dos pressupostos e dos documentos necessários ao ajuizamento do pedido;

II - a conclusão dos autos ao Presidente do Tribunal, com o intuito de deferir ou não o pedido.

§ 1º - Será organizada uma lista de credores preferenciais, com publicação no Diário de Justiça nos meses de março e setembro de cada ano em que vigorar o regime especial de pagamento a que alude o art. 97 do ADCT.

§ 2º - Deferido pedido de preferência com relação aos precatórios expedidos onde os devedores sejam os municípios, o Presidente do Tribunal oficiará ao Órgão devedor solicitando imediato depósito apto a suprir o pagamento da preferência deferida.

Art. 21 - Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das moléstias listadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei 11.052/2004, abaixo discriminadas:

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) esclerose múltipla;
- f) hanseníase;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- l) nefropatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação
- o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- p) hepatopatia grave;
- k) moléstias profissionais.

§ 1º - Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 2º - A comprovação da doença grave será feita mediante a juntada aos autos de documentos - originais ou cópias autenticadas - necessários à confirmação da condição alegada.

§ 3º - O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da CF será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência especial nos termos da lei.

§ 4º - Em caso de insuficiência de recursos para atender a todos os pedidos de que trata este artigo, dar-se-á preferência aos portadores de doenças graves sobre os idosos em geral, e a estes sobre os créditos de natureza alimentícia bem como, em cada classe de preferência, à ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 5º - As preferências previstas neste artigo serão observadas em relação ao conjunto de precatórios pendentes de pagamento, independentemente do ano de expedição, considerada apenas a ordem cronológica entre os créditos preferenciais.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Uma vez levantados os valores depositados por força de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) e consignado ao referido Juízo o pagamento, a Secretaria de Precatórios remeterá os autos administrativos ao arquivo, para fins de arquivamento definitivo, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo.

§ 1º - O levantamento do valor depositado ensejará renúncia a qualquer recurso posterior visando reajuste de valores.

Art. 23 – O Tribunal de Justiça do Tocantins poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, ou instituições bancárias oficiais, com o objetivo de dar efetividade a esta Portaria.

Art. 24 – O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar um Juiz de Direito para funcionar como Juiz Auxiliar para pagamento de precatórios, sem prejuízo da jurisdição, ou, ainda, instituir Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com objetivo de buscar a conciliação no pagamento de precatórios.

Art. 25 – Fica delegada ao Juiz Auxiliar a prática de todos os atos e procedimentos necessários ao atendimento do disposto nesta portaria, devendo a Presidência do Tribunal ser informada, trimestralmente, mediante relatório, a fim de manter o controle dos pagamentos efetuados e da respectiva baixa nos registros.

Art. 26 – A gestão das Contas Especiais de que trata o art. 97, § 1º, I, do ADCT compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado, com o auxílio de um Comitê Gestor integrado por um magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o Estado da Federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes. (artigo 43 da Resolução 115 do CNJ).

§ 1º - Compete ao Comitê Gestor:

I - decidir impugnações relativas à lista cronológica de apresentação;

II - decidir impugnações relativas às preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF.

Art. 27 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 163 /2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), neste Tribunal, em face da Emenda Constitucional nº 62 e da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à finalidade da Portaria nº 18, de 28 de março de 2011, da lavra da Exmª. Ministra ELIANA CALMON, Corregedora Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas às Fazendas Públicas, em razão da transparência e disciplinamento na tramitação dos procedimentos administrativos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar seja oficiado aos entes devedores de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, dando notícia da lista cronologicamente ordenada desta Corte, para que em 15 dias se manifestem, informando a este Tribunal quais as providências tomadas em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 62 e Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. - Determinar o cumprimento do disposto no artigo 8º - A da Resolução nº 115 do CNJ, no sentido de abertura de conta judicial apta a acolher depósitos dos repasses efetivados pelos entes devedores de precatórios.

Art. 8º-A. Podem os Tribunais de Justiça firmar convênios com bancos oficiais para operarem as contas especiais, mediante repasse de percentual a ser definido no convênio quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nessas contas.

§ 1º. A definição do banco oficial com o qual o Tribunal operará será feita mediante procedimento licitatório ou assemelhado, escolhendo aquele que ofereça melhores condições de gerenciamento e retribuição, a qual deve ter, como parâmetro, percentuais sobre os valores movimentados nas contas judiciais abertas para movimentação de valores, vinculadas às entidades públicas devedoras.

§ 2º. Os rendimentos auferidos em função do convênio devem ser rateados entre os Tribunais, na mesma proporção do volume monetário dos precatórios que possuam.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despachos

REFERÊNCIA: ADM 38262 (09/0072775-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
REQUERENTE: DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DESPACHO Nº 670/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 281/2011, lançado à fl. 310, a manifestação da Controladoria Interna, conforme Despacho nº 263/2011 (fl. 308), bem como, existindo dotação orçamentária, consoante informação da DIFIN (fl. 288), RECONHEÇO a despesa no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), referente às notas fiscais de fls. 295 e 303, pela licença de uso do sistema de gestão de pregão presencial, durante os meses de janeiro e fevereiro, do presente exercício, em favor da empresa **Password Informática Ltda**, CNPJ 01.884.133/0001-30, oportunidade em que **AUTORIZO** o consequente pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho - na qual deverá ser anotada a informação de que não houve empenho na data correta -, liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 12 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 022/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42759/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Nely Alves da Cruz e Islândia de Oliveira Araújo

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maria de Fátima Coelho de Sousa Oliveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaínas - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1951/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 32/34

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO

PROC. G. MUN.: HENRY SMITH

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO

ADVOGADA: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DESPACHO de fls.83, a seguir transcrita : "Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar**, ajuizado por **Município de Nova Olinda – TO**, em face do acórdão de fls. 32/34 que, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 10298/10, determinou que a Municipalidade, impetrada nos autos do Mandado de Segurança nº. 1.8906-3/10, em relação ao exercício de 2010, efetue o repasse duodecimal devido à **Câmara Municipal de Nova Olinda – TO**, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal, observando-se o percentual de 8% (oito por cento) estabelecido no artigo 29 da Constituição Federal, com redação anterior à vigência da Emenda Constitucional nº.

58/2009. Considerando o impedimento evidenciado pela Relatoria do acórdão fustigado (fls. 32/34), com escólio no artigo 13, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição. P.R.I.". Palmas, 11 de abril de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1958/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 2.0304-8/11
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 32/38, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar** aforado por **Município de Palmas – TO**, em face da decisão de fls. 23/28, proferida pela M.Mª. Juíza Substituta da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Civil Pública nº. 2.0304-8/11, proposta por **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Referida ação foi proposta com o intuito de resguardar o direito de criança com cinco anos de idade, bem como, todas as crianças e adolescentes que, porventura necessite do fornecimento gratuito do medicamento "Questran", indicado aos pacientes portadores de Dislipidemia Primária, doença que consiste na alteração do colesterol. Consta nos autos que, em razão da doença, a criança Raissa Costa Maia apresenta feridas por todo corpo, verificando-se boa resposta clínica e laboratorial após o uso da medicação "Questran", entretanto, ao procurar as Secretarias Municipal e Estadual, a avó da criança foi informada de que referido medicamento não era dispensado pela rede pública de saúde (fls. 11/20). A Magistrada *a quo* concedeu *inaudita altera pars*, a tutela antecipatória requerida, para o efeito de determinar que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Estado do Tocantins e o Município de Palmas, de forma solidária e por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde forneçam, gratuita e ininterruptamente o medicamento denominado "Questran", na forma prescrita para o tratamento da enfermidade Dislipidemia Primária, da qual é portadora a criança Raissa Costa Maia. Fixou multa diária de um mil reais para cada um dos litisconsortes passivos, no caso de descumprimento da decisão judicial (fls. 23/28). Aduz o requerente que, não se pode conceder tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, pois seu deferimento não se coaduna com os princípios e normas que norteiam o ordenamento. O artigo 100 da Constituição Federal exige forma solene para a saída de dinheiro do erário, isso significa que, se a tutela antecipatória abranger desfalque do dinheiro público, torna-se imprescindível a emissão de precatório. O fornecimento de equipamentos, remédios, utensílios e outros benefícios relacionados à saúde da população não pode ser considerado como obrigação absoluta do Poder Público somente em razão da norma constitucional garantidora do direito à saúde. Esse argumento é insuficiente diante da complexidade da medida, pois há que considerar a repercussão que o *decisum* gera diante dos milhares de pessoas que se encontram na mesma situação, e que se utilizam da mesma forma para atingir suas necessidades relacionadas à saúde pública. A fim de delimitar e racionalizar o cumprimento da garantia constitucional em referência, os Poderes Executivo e Legislativo regulam a matéria em vários níveis de competência, sendo que, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº. 2047/GM dispõe que, *não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, a assistência médica que não atenda ao princípio da universalidade*, deixando bastante evidente que o Ente administrativo não poderá realizar a assistência à saúde de forma individualizada, como pretende o Ministério Público Estadual. A liminar não deveria ter sido deferida, haja vista que, inexistem os requisitos processuais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, mesmo porque sua concessão acarreta o perigo de irreversibilidade do provimento, na medida em que, caso não seja realizado o fornecimento pleiteado, dificilmente a Fazenda Pública conseguirá ressarcir a contento todas as necessidades da população de Palmas no que concerne à saúde pública. O *decisum* fere a ordem, a economia e a segurança públicas, pois prejudica a administração da saúde no Município, estabelecendo política assistencialista individual, o Município terá que custear a verba em comento, sendo os efeitos da decisão estendidos ilimitadamente perante a população mais necessitada. Para o atendimento da pretensão deve haver uma definição, atendendo aos princípios legais que regem a administração pública de maneira específica. O Município terá que custear o medicamento sem nenhuma dotação orçamentária quando, na verdade, cada Ente Público, deve atender ao fornecimento de medicamentos e/ou vacinas, na grandeza de suas competências. Requereu a suspensão *inaudita altera pars* dos efeitos da liminar concedida, até o trânsito em julgado da decisão final (fls. 02/09). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/28. É o relatório. A suspensão de liminar é medida de exceção processual em sentido estrito, devendo sua análise restringir-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Desse modo, cumpre esclarecer que, "os temas jurídicos de mérito da demanda principal não podem ser examinados nessa medida, que não substitui o recurso próprio". O deferimento da suspensão da tutela antecipatória concedida nos autos da ação em epígrafe desafia a existência de iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a excepcionalidade da medida pretendida, entretanto, embora tenha formulado pedido de medida extrema, sob alegação de lesão à ordem, economia e segurança públicas, *a priori*, tem-se que, o requerente não logrou êxito em preencher os requisitos ensejadores da medida, pois não resta evidenciado que o fornecimento gratuito do medicamento denominado "Questran" fere a coletividade nos termos do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92 e, conforme entendimento doutrinário, em se tratando de pretensão suspensão de liminar, "não há espaço para a presunção acerca da gravidade da lesão ensejada ao interesse público por força da execução da decisão judicial que se pretende sustar". Da análise acurada dos autos, denota-se que a menor Raissa Costa Maia fora diagnosticada com Dislipidemia Primária, apresentando feridas por todo corpo, necessitando do medicamento, para tratamento e controle da moléstia, entretanto, o mesmo é de alto custo e a família da criança não possui condições financeiras para a aquisição. O artigo 196 da Constituição Federal estabelece

que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Conforme entendimento das Cortes Superiores, a norma constitucional garantidora do direito à saúde é suficiente para considerar obrigação absoluta do Poder Público o fornecimento de fármacos prescritos à população carente. Ademais, no § 1º do artigo 198 da Constituição Federal lê-se que, o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, portanto, a obrigação é solidária, qualquer dos entes pode ser acionado à prestação do serviço de saúde. Senão, vejamos: **Ementa:** "Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde. Fornecimento de medicamento (...). Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas. (...) Agravo regimental a que se nega provimento. Não há falar em necessidade de emissão de precatório para obtenção de medicamentos, pois "a disciplina do artigo 100 da Constituição Federal cuida do regime especial dos precatórios, tendo aplicação somente nas hipóteses de execução de sentença condenatória, o que não é o caso dos autos". A exigência de precatório, excluiria a possibilidade de antecipação de tutela contra o Poder Público e, "em se tratando de fornecimento de medicamentos indispensáveis à sobrevivência de pessoas que não dispõem de recursos para arcarem com as despesas do tratamento, é possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública". Saúde é direito indisponível e a obrigatoriedade de sua garantia por parte do Poder Público não pode ser considerada como risco de lesão, haja vista que, assim procedendo, estar-se-ia tornando inócua a norma constitucional. Com efeito, é dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo, não havendo como considerar que, o cumprimento das obrigações delimitadas pela Constituição Federal, represente lesão ao interesse público municipal. *Ex positis*, indefiro o pedido suspensivo, por não vislumbrar efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.". Palmas, 11 de abril de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1699/10 (10/0090313-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXC.: V. M. L.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1323/1327, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, não se extraindo dos autos a probabilidade quanto à existência de prova indubitosa, hábil a confirmar a suspeição do julgador. Exceção, mormente se levado em linha de conta que a motivação do respectivo incidente oposto não restou comprovada, nos termos assentados alhures, hei por bem REJEITAR LIMINARMENTE a presente exceção de suspeição, com esquite no art. 187, do RITJTO, c/c o art. 100, § 2º, do CPP, ante a manifesta improcedência do referido remédio incidental. Como consectário, após procedidas as providências de estilo perante este Sodalício, os autos devem ser volvidos para a instância singela a fim de possibilitar a baixa junto ao juízo de primeiro grau de jurisdição, promovendo-se, ainda, o seu consequente arquivamento naquela instância, mediante as cautelas legais. Publique. Cumpra. Palmas, 08 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição".

REVISÃO CRIMINAL Nº 1632/10 (10/0090208-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 361-3/05 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO

ADVOGADA: CLÉLIA COSTA NUNES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 42/43, a seguir transcrito: "A Revisão Criminal visa a mutabilidade da sentença, quando incidente qualquer dos casos confinados no art. 621 do Código de Processo Penal. O postulante visa a desconstituição da coisa julgada alegando suposta contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos (previsto no inciso I do mencionado diploma legal). Um dos pressupostos básicos para o processamento de feito desta natureza é que a decisão judicial que se busca a reforma tenha transitado em julgado. Nesse sentido, esclarece o insurgente, que "a referida sentença transitou em julgado em 04 de março de 2009" (fls. 05). A forma de comprovação da situação narrada deve se dar necessariamente mediante a apresentação de certidão com esses fins (art. 625, § 1º do Código de Processo Penal). Observo que os dados constantes da certidão juntada às fls. 38 não têm correspondência com qualquer sentença que tenha transitado em julgado no ano de 2009, muito menos na data indicada. Aliás, nem haveria de conter tal informação, já que é datada de 03 de julho de 2007. Além disso, o documento não faz referência à ação penal que se pretende a revisão (autos n.º 2005.0000.0361-3/0). Desta forma, impréstatel para os fins a que se propôs. PROCESSUAL PENAL - REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA - REGRA DO ART. 625, § 1º, CPP - DESCUMPRIMENTO. 1) Segundo a exegese do § 1º do art. 625 do Código de Processo Penal, o pedido de revisão criminal deve ser instruído com certidão do trânsito em julgado da sentença condenatória, além de outros documentos com os fundamentos necessários à instrução do feito. 2) O ajuizamento da

revisão criminal desacompanhado de certidão da ocorrência do trânsito em julgado da sentença, fenômeno jurídico-processual que é pressuposto de admissibilidade, impõe o indeferimento da petição inicial e a extinção do feito sem julgamento do mérito, principalmente quando o requerente não atendeu ao chamado para suprir a lacuna. (TJAP - REVISÃO CRIMINAL: RVC 4406 AP, Relator(a): Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, Julg: 23/11/2006, Pub: DOE 3921, página (s) 9 de 09/01/2007) Posto isto, intime-se o Requerente por seu patrono para que apresente a certidão adequada, corrigindo assim a lacuna documental, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição".

ACÇÃO PENAL Nº 1658/08 (08/0064916-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/07 DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS -TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ-TO)
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RÉU: AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ – TO)
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 720, a seguir transcrito: "Determino à Secretaria que intime o Ministério Público bem como cada um dos defensores dos acusados para os termos do artigo 10 da Lei nº. 8.038/90. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4588/10 (10/0084742-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 72/78
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
EMBARGADO: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 97, a seguir transcrito: "O ESTADO DO TOCANTINS, aviu os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos infringentes (fls. 86/93) contra o Acórdão de fls. 72/78, visando esclarecimentos quanto ao seu teor. Tendo em vista que, uma vez analisado o levante recursal uma das consequências imediatas e pretendidas pelo insurgente é a modificação do julgado, necessário se torna a oitiva da adversária processual como exercício do contraditório. Posto isto, intime-se a Impetrante por seu procurador (Defensor Público), para que, querendo, apresente suas contrarrazões no prazo legal. Palmas (TO), 05 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS– Relatora em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3735/08 (08/0062788-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES
ADVOGADA: INDIRA RHARYANA DA CUNHA SILVA
LIT. ATIVO NEC.: ERIVELTON CABRAL SILVA
ADVOGADA: CAROLINA DARMASO MARINHO
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
LIT. PAS. NEC. : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
LIT. PAS. NEC. : LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.328, a seguir transcrito: "Verifico que o litisconsorte ativo ERIVELTON CABRAL SILVA, devidamente intimado, via diário de justiça, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, permaneceu inerte. Destarte, determino seja ele intimado, pessoalmente, para, em dez dias, manifestar interesse no prosseguimento da presente ação mandamental. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1505/11 (11/0090860-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 496/503, a seguir transcrito: "Cuida-se de mandado de segurança coletivo impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – TO em desfavor do GOVERNADOR DO TOCANTINS e do SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante alega que no dia 12 de janeiro de 2011 foi publicada no DOE pela Secretaria da Administração a Portaria nº 10, que exonerou 15.565 (quinze mil quinhentos e sessenta e cinco) servidores públicos investidos em cargo de comissão em praticamente todo o quadro de servidores do Estado, que conta com

aproximadamente 54.438 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito) servidores efetivos e comissionados, ou seja, foram exonerados mais de 28% da força de trabalho do serviço público do Estado do Tocantins. Aduz que as exonerações deveriam ser realizadas paulatinamente, de forma a respeitar os princípios constitucionais mais importantes e o respeito à dignidade humana. Sustenta que a decisão da ADI 4125 proferida por unanimidade no Supremo Tribunal Federal foi determinado ao Estado do Tocantins que realize concursos públicos, no prazo de doze meses. Blatera que as exonerações não foram oportunas e se revestiram de abuso de poder. Comenta que o impetrado Secretário da Administração em entrevista, afirmou que foram exonerados os servidores que, em tese, não desequilibram o ofício da administração direta e indireta, e previu a possibilidade de contratação de servidores temporários. Pugna pela concessão de liminar e ao final pela concessão da ordem mandamental, a fim de tornar definitiva a irregularidade, não se convalidando o ato perpetrado e que o Estado do Tocantins abstenha-se de contratação de temporários, enquanto não faça o aproveitamento dos aprovados em concursos públicos em vigor. É o relatório no essencial. DECIDO. Verifico que as autoridades acionadas coatoras prestaram as informações, fls. 82/110 e fls. 459/488. Calha observar os arts. 1º e 10 da Lei 12.016/09, que dispõem: Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." (grifo nosso) De conformidade com o artigo 10º da Lei 12.016/2009, a inicial será indeferida de plano quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos daquela lei. Dá-se essa última hipótese quando verificada a ausência de pressuposto lógico da impetração, como a falta de prova pré-constituída dos fatos e situações que ensejam o exercício do alegado direito líquido e certo. Além do que, como é sabido e de elemental conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. O artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, dispõe que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público". Direito líquido e certo, ensina o Professor Hely Lopes Meirelles: "(...) é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." (in Mandado de Segurança, 18ª edição, Malheiros Editores, 1997, págs. 34/35). Ausente, assim, a demonstração da certeza e da liquidez do direito alegado, a ser amparado pela presente ação mandamental, era mesmo de se indeferir a inicial. Dentre os requisitos imprescindíveis estão a necessidade de prova pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus e a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Na espécie, constam dos autos que por meio da Portaria nº 10/2011, foram exonerados 15.656 servidores comissionados, assim disposto no artigo 1º, verbis: "Art. 1º. São exonerados, a partir de 14 de janeiro de 2011, todos os ocupantes e cargos de provimento em comissão nos diversos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins." Pela análise da referida Portaria, vê-se que o Poder Executivo apresentou as razões da dispensa, por meio de várias considerações, e ainda mais, vale constar que no parágrafo único do artigo 1º, que foram elencados os casos de não aplicação das exonerações. O fundamento da impetração é a suposta ilegalidade da dispensa dos servidores Comissionados, pois entende o impetrante que deveria ter sido feita de forma paulatina. E que o Secretário de Administração em entrevista deixou transparecer que o Estado poderia realizar contratações temporárias. A tese do impetrante não merece acolhimento, pois é firme a jurisprudência, corroborada pela melhor doutrina, que os ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas, em razão da instabilidade do vínculo e da precariedade da admissão, podem ser demitidos ad nutum. Observo que as alegações foram feitas com base em hipóteses suscitadas por meio da imprensa, ou seja, não existem nenhum ato oficial do Governo neste sentido. Demais disso, resulta incontroverso do constructo doutrinário e jurisprudencial o entendimento de que o ocupante de cargo de provimento em comissão e o servidor nomeado para o exercício de função comissionada podem ser dispensados a qualquer tempo, ao juízo discricionário da Administração Pública, sendo, pois, de livre nomeação e exoneração, sendo despendida a motivação e a prévia instauração de processo administrativo, não competindo ao Poder Judiciário, ainda, adentrar no mérito administrativo. Nesse sentido, vejamos os seguintes precedentes jurisprudenciais: "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NOMEAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. DISPENSA AD NUTUM. POSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES ANÁLOGOS. EVENTUAL INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA MANDAMENTAL. O recorrente foi designado para o exercício da respectiva função, sempre em caráter precário, por isso que sua dispensa ad nutum é viável, independentemente da existência de procedimento administrativo. Eventual direito à indenização refoge ao âmbito da ação mandamental. Recurso desprovido." (ROMS nº 15890/MG, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 17/11/2003). O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme no sentido de que os cargos comissionados, em razão de sua natureza, são cargos de livre nomeação e exoneração pela Autoridade Pública. Assim, a exoneração em tais cargos de natureza transitória, é ato discricionário baseado em critérios de conveniência e oportunidade. Nesse sentido, confira-se: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. 1. Os cargos em comissão, por força de natureza, têm o seu provimento submetido à discricionariedade do Poder Público, sendo exoneráveis ad nutum os seus ocupantes. 2. Recurso improvido." (RMS 12.788/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 09.02.2004) - grifei. ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - INVESTIDURAS - ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - DEMISSÃO AD

NUTUM - VALIDADE - ART. 20, § 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PLENA EFICÁCIA - ART. 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 12/95 - VIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - Os ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas, em razão da instabilidade do vínculo e da precariedade da admissão, podem ser demitidos ad nutum. Desta forma, estes ocupantes não possuem direito adquirido de permanecerem no cargo, bem como não há como considerar que suas investiduras constituíram ato jurídico perfeito. 2 - Precedentes (ROMS nºs 14.220/TO e 3.699/RJ). 3 - Ademais, a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do pedido de liminar nos autos da ADI nº 1.521/RS, não suspendeu a eficácia do art. 20, § 5º, II, da Constituição do Estado. Assim, são válidos os atos de exoneração ora impugnados. Isto porque, a norma que proíbe a contratação, para cargos em comissão ou funções gratificadas, de cônjuges ou companheiros e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o 2º grau, dos Desembargadores da Corte Estadual, está com plena eficácia. 4 - Outrossim, o art. 5º da Emenda Constitucional Estadual nº 12/95, estando em pleno vigor, já que não suspenso pelo Pretório Excelso, deve ser aplicado de imediato a todas as situações que com ele se identifiquem. Ressalte-se, ainda, que a referida Emenda não viola o Princípio da Isonomia ou a garantia constitucional de acessibilidade dos cidadãos aos cargos públicos. Ausência de liquidez e certeza a amparar a pretensão. 5 - Recurso conhecido, porém, desprovido. (RMS 14.520/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 13.10.2003) - grifei. "DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS. DISPENSA. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO "AD NUTUM". LEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. - O ato do Secretário de Estado da Educação que dispensou os Recorrentes dos cargos comissionados que ocupavam, ante o cometimento de falta grave, reveste-se de legalidade, pois o cargo de confiança tem como pressuposto essencial a possibilidade de exoneração "ad nutum". Precedentes do STJ. - Recurso conhecido, porém, desprovido. (RMS 3.699/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 04.08.2003) - grifei. "RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DISPENSA - CARGO EM COMISSÃO. - Legalidade do ato que dispensou as impetrantes dos cargos comissionados que ocupavam. O cargo de confiança tem como pressuposto essencial a possibilidade de exoneração "ad nutum". - Recurso desprovido. (RMS 8.285/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 29.03.1999) - grifei. Cumpre ressaltar, ainda, que o Administrador somente se vincula aos motivos, no caso em que, apesar de a lei não exigir a motivação, este motiva o ato. Tal teoria é denominada pelos estudiosos do moderno Direito Administrativo, como Teoria dos Motivos Determinantes. Sobre o tema, reporto-me a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, na obra Manual de Direito Administrativo, ao lecionar que, verbis: "Desenvolvida no direito francês, a teoria dos motivos determinantes baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato. Acertada, pois, a lição segundo a qual "tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato e, por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade." A aplicação mais importante desse princípio incide sobre os discricionários, exatamente aqueles em que se permite ao agente maior liberdade de aferição da conduta... Sendo um elemento calcado em situação anterior à prática do ato, o motivo deve sempre ser ajustado ao resultado do ato, ou seja, aos fins a que se destina. Impõem-se, desse modo, uma relação de congruência entre o motivo, de um lado, e o objeto e a finalidade, de outro. Nas corretas palavras de Marcelo Caetano, "os motivos devem aparecer como premissas donde se extrai logicamente a conclusão, que é a decisão." (grifos conforme texto original) (Aut e Op. Cit. Págs. 107/108 - Editora Lumen Juris, 17ª Ed. 2007) Não tem razão de ser, portanto, a argumentação de que as exonerações deveriam ser feitas de forma paulatina, pois neste caso, as demissões são feitas ad nutum, ou seja, de livre forma pelo Administrador. Entretanto, mesmo assim, a Administração Pública justificou na Portaria, ora atacada, os motivos das exonerações, ou seja, observou com temperamentos, a sua própria discricionariedade. Portanto, não havendo qualquer ilegalidade, não há se falar em violação a direito líquido e certo da impetrante. Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, e art. 10 da Lei 12.016/2009, devendo o impetrante arcar com as custas processuais. P.R.I. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4854/11 (11/0094850-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIZABETH DA SILVA MOTA QUEIROZ
DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 22, a seguir transcrito: "Postergo a análise da liminar para após vinda das necessárias informações da autoridade coatora. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade apontada coatora a fim de que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial com os documentos que a instrui. Após, à conclusão. Publique, oficie-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4859/11 (11/0095071-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: R. C. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA PATRÍCIA CARVALHO DOS SANTOS
DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/29, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por R. C. L., representada por sua mãe Patrícia Carvalho dos Santos, contra ato atribuído ao Sr. Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, consistente na omissão no fornecimento do medicamento Leite Neocate, utilizado no combate do quadro de "refluxo gástrico-esofágico e desnutrição

protéica calórica", secundário a alergia ao leite de vaca. Esclarece a peça inaugural que a impetrante é menor, com 1ano e 3 meses de idade, acometida de alergia alimentar, sendo imprescindível que lhe seja ministrado o leite neocate, pelo período de três meses, visando combater um quadro de desnutrição aguda que vem comprometendo seu desenvolvimento físico e intelectual, conforme atesta a prescrição médica anexa. Afirma a impetrante, que o leite neocate é excessivamente caro, uma vez que custa em torno de R\$ 600,00 cada lata, e a família não tem qualquer condição financeira de custear a compra do leite, até mesmo porque, o período de tratamento totalizará um gasto de R\$ 16.200,00, enquanto a renda familiar não ultrapassa o ganho de dois salários-mínimos mensais. Alega, ainda, que já tentou obter o alimento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, quanto na Estadual, não tendo logrado êxito até a presente data. Transcrevendo os dispositivos legais e precedentes jurisprudenciais, a impetrante defende que se encontra demonstrado o seu direito líquido e certo de obter o pretendido alimento, requerendo a concessão da liminar, para que a Autoridade impetrada lhe forneça o medicamento na quantidade de 9 (nove) latas por mês, conforme prescrição médica, de forma ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade do tratamento. Requer, também, os benefícios da justiça gratuita e quando do julgamento do mérito, que torne definitiva a medida liminar, a fim de que a autoridade impetrada passe a fornecer o medicamento enquanto for necessário. Juntou os documentos de fls. 015/023. É, em síntese, o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, à luz do que prescreve a Lei nº 1060/50 e o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. A garantia constitucional da ação mandamental é posta à disposição de quem dela necessita para viabilizar o seu acesso à justiça quando um direito líquido e certo seu for violado ou estiver sob a ameaça de um ato, omissivo ou comissivo, ilegal ou abusivo de autoridade pública. Cumpre-me nesta fase, no entanto, analisar tão-somente o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, e, após exame perfunctório, emparelhando as alegações com a documentação contida nos autos, creio que devo atendê-la. As razões da ação, objetivamente, indicam o uso do alimento nutricional específico - NEOCATE, prescrito para o menor que, segundo os relatórios anexados, apresenta quadro de desnutrição aguda, com retardamento físico e mental, necessitando, com urgência, do uso imediato desse alimento para garantia de sua vida. O menor está assistido pela Defensoria Pública e, conforme comprovado nos autos, seus pais são carentes financeiramente e não podem custear o tratamento. Dessa forma, a necessidade do leite especial está comprovada nos autos e o seu fornecimento se revela indispensável para a nutrição e proteção da saúde do paciente menor, que se encontra em condições especiais de vida. Em situações da espécie, ao menor deve ser assegurada, prioritariamente, a proteção integral, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90). Quando se trata de bens necessários à saúde da criança, reduzem-se à insignificância as questões menores da instrumentalidade e a submissão ao excesso de formalismos, devendo prevalecer o direito à vida, incondicionalmente, como se afigura o presente caso, visto que, não sendo fornecido o alimento reivindicado, poderá a criança sofrer seqüelas irreversíveis. Acerca do tema, a Carta Magna estabelece em seu artigo 196 que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Afigura-se, pois, respaldado o pedido da impetrante suficiente a ensejar-lhe, liminarmente, a concessão da ordem. Com efeito, o artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/09, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concomitantemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, da continuidade da situação impugnada, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). O primeiro deles - fumus boni iuris - encontra-se caracterizado pela violação aos preceitos do artigo 196, da Constituição Federal, diante da negativa de fornecimento imediato do medicamento solicitado à autoridade coatora - omissão. Quanto ao segundo elemento - periculum in mora - também resta consolidado visto que, se a autoridade impetrada assim persistir, estará colocando em risco a vida da impetrante que depende do uso constante do alimento especial capaz de reverter seu quadro clínico, conforme se denota do laudo e refeitórios acostados aos autos. Ante o exposto, DEFIRO a liminar requestada para, em consequência, determinar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde que, incontinenti, forneça o leite especial NEOCATE, na quantidade de 9 (nove) latas ao mês, pelo período de 3 (três) meses, conforme prescrição médica apresentada nos laudos de fls. 018 e 019, sujeitando-se a multa prevista no parágrafo 2º, artigo 213, da Lei 8.069/90, nos moldes do parágrafo 3º, do referido artigo, em caso de descumprimento. Notifique-se a autoridade coatora para que preste, no prazo legal, as informações que achar necessárias. Após, dê-se vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4829/11 (11/0093333-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PATRÍCIA FERREIRA GODOI
ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 68/73, a seguir transcrita: Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por PATRÍCIA FERREIRA GODOI, devidamente qualificada e representada, contra conduta omissiva atribuída ao SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega a impetrante que logrou aprovação em concurso público para provimento de cargo do quadro de profissionais da educação básica da Secretaria da Educação e Cultura - EDITAL Nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009, ficando, contudo, como suplente para preencher a vaga de professora de história no Município de Aragoínas/TO, pertencente à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, consoante atesta o resultado final do certame, publicado no DOE nº 3.105 de 29 de março de 2010. Afirma que a candidata aprovada em 1º lugar - Walnara de Fátima de Moraes Pires -, foi nomeada pelo ato 3.568 - NM, de 05 de maio de 2009 - DOE nº 3.130, de 05 de maio de 2010, não tomou posse no cargo, tendo sido tornada sem efeito a nomeação através da Portaria nº 828 - TSE, de 29 de julho de 2010, publicada no DOE nº 2.192, de 03 de agosto de 2010, abrindo oportunidade para o preenchimento da vaga pela suplente, ora impetrante.

Assevera que estando na posição de suplência (2º lugar), é detentora do direito líquido e certo à nomeação, o que ainda não ocorreu. Colacionou arestos jurisprudenciais no sentido afirmativo da tese exposta, asseverando estarem presentes os requisitos inerentes ao deferimento da segurança em caráter liminar – a relevância da alegação e o perigo da demora -, pelo que pleiteou a sua concessão para, início litis, determinar à autoridade impetrada que promova a sua nomeação e posse no cargo de Professora de História. No mérito, a confirmação da medida liminar com a concessão em definitivo da ordem postulada. Pede, também, a notificação da autoridade coatora para preslar os informes de estilo, a oitiva do Ministério Público, bem como o benefício da gratuidade da Justiça. Anexou dos documentos de fls. 09/61. Em despacho prefacial, posterguei análise do pedido de liminar para depois da chegada das informações da autoridade impetrada, que não foram prestadas. Sucinto relatório. DECIDO. À luz do que prescrevem a Lei nº 1060/50 e o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. É cediço que a liminar é um provimento de tutela avançada previsto na lei de mandado de segurança, desde que sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado possa resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. Seu deferimento depende da constatação da plausibilidade do direito substancial (o fumus boni iuris) e da possibilidade de risco ao processo principal, de não ser útil à finalidade almejada, isto é, da constatação objetiva de um dano potencial capaz de dificultar ou até mesmo impedir o reconhecimento do direito, ainda que em tese, a ser assegurado (o periculum in mora). Além das condições normais relativas a qualquer ação, estes são os requisitos específicos da tutela mandamental, que são cumulativos, devendo estar simultaneamente caracterizados nos autos. In casu, a impetrante demonstrou interesse pelo direito do qual julga titular e apresentou elementos capazes de formar convencimento sumário e superficial, restando, pois, configurados os requisitos específicos da tutela mandamental liminar. Com efeito, verifica-se, inicialmente, que a impetrante disputou e logrou aprovação em certame público destinado ao preenchimento de cargos de professor da educação básica do quadro de profissionais da Secretaria da Educação e Cultura, cujo resultado final foi tornado público através do Edital nº 007/EDUCAÇÃO BÁSICA/2010, DE 28 DE MARÇO DE 2010, em cujo anexo I se observa que ficara ela na 2ª colocação para a DRE ARAGUAÍNA/ARAGOMINAS (DOC. FLS. 12). Pela análise da documentação apresentada, notadamente a cópia do ATO Nº 3.568 – NM, observa-se que a candidata classificada em 1º lugar – Walnara de Fátima de Moraes Pires -, fora regularmente nomeada para o cargo em questão e que, por força da Portaria nº 828 – TSE, de 29 de julho de 2010, fora referido ato tornado sem efeito, em razão de não ter ela tomado posse no prazo legal. Nesse passo, a ora impetrante, na qualidade de candidata aprovada em 2º lugar, passa a figurar como candidata classificada e não apenas como aprovada, gerando o direito subjetivo de ser nomeada, nos termos da lei. É que pelo que se conhece relativamente à questão de direito versada, ou seja, de nomeação de candidato habilitado em concurso público que, no caso, passou a figurar dentro dos limites de vagas lançadas em edital, a posição consolidada da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de existir direito subjetivo à nomeação, in verbis: “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO. 1. A classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação. 2. A administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória. Precedentes. 3. A manutenção da postura de deixar transcorrer o prazo sem proceder ao provimento dos cargos efetivos existentes por aqueles legalmente habilitados em concurso público importaria em lesão aos princípios da boa-fé administrativa, da razoabilidade, da lealdade, da isonomia e da segurança jurídica, os quais cumpre ao Poder Público observar. 4. Afasta-se a alegada conveniência da Administração como fator limitador da nomeação dos candidatos aprovados, tendo em vista a exigência constitucional de previsão orçamentária antes da divulgação do edital (art. 169, § 1º, I e II, CF). 5. Recurso ordinário provido para conceder a segurança. “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO PROVIDO. 1. O princípio da moralidade impõe obediência às regras insculpidas no instrumento convocatório pelo Poder Público, de sorte que a oferta de vagas vincula a Administração pela expectativa surgida entre os candidatos. 2. A partir da veiculação expressa da necessidade de prover determinado número de cargos, através da publicação de edital de concurso, a nomeação e posse de candidato aprovado dentro das vagas ofertadas, transmuda-se de mera expectativa à direito subjetivo. 3. Tem-se por ilegal o ato omissivo da Administração que não assegura a nomeação de candidato aprovado e classificado até o limite de vagas previstas no edital, por se tratar de ato vinculado. 4. Recurso provido para determinar a investidura da recorrente no cargo de Médico Generalista para o qual foi devidamente aprovada.” “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO. NOMEAÇÃO. NÚMERO CERTO DE VAGAS. PREVISÃO. EDITAL. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Em conformidade com a jurisprudência que vem se firmando na 3ª Seção do STJ, o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação, e, não mera expectativa de direito. 2. Consoante precedentes da 5ª e 6ª Turmas do STJ, a partir da veiculação, pelo instrumento convocatório, da necessidade de a Administração prover determinado número de vagas, a nomeação e posse, que seriam, a princípio, atos discricionários, de acordo com a necessidade do serviço público, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital. 4. Recurso ordinário conhecido e provido, para conceder a ordem apenas para determinar ao Estado de Minas Gerais que preencha o número de vagas previstas no Edital.” Consoante se vê dos arestos transcritos, a classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação (art. 37, II e IV, CF). Na espécie, com a publicação do ato que tornou sem efeito a nomeação da candidata classificada em 1º lugar, conforme já demonstrado, a impetrante, aprovada em 2º segundo lugar, passou a figurar na primeira colocação para fins de nomeação, ostentando, pois, direito subjetivo à nomeação e posse no cargo, nos termos da lei. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar requestada DEFIRO-A, para determinar à autoridade impetrada que proceda à imediata nomeação da impetrante no cargo de Professora de História do quadro de Profissionais da Educação Básica, para a DRE/ARAGUAÍNA/ARAGOMINAS, nos termos do EDITAL Nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009, por haver sido aprovada em

concurso público de provas e títulos, na forma da lei. P.R.I. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4776/10 (10/0090315-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSMAR PEGORARO

ADVOGADO: HELLEN DAYANE BARBOSA DE SOUSA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 76/77, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por OSMAR PEGORARO, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na suspensão das férias do impetrante do período de dezembro de 2010. A presente ação foi ajuizada na Comarca de Palmas/TO. Às fls. 51/53, a Juíza de primeiro grau declinou da competência para processar e julgar e presente ação. Remetidos a esta Corte, os autos foram distribuídos ao Desembargador Carlos Souza, que proferiu despacho ordenado vista à Procuradoria Geral de Justiça. Em parecer, fls. 59/60, a Procuradoria, após apontar que o encaminhamento dos autos foi prematuro, manifestou-se pelo regular processamento do feito. A Juíza Adelina Gurak, em substituição ao Desembargador Carlos Souza, declarou-se impedida de atuar no feito (fl. 63). Após nova distribuição, os autos vieram-me conclusos em 22 de fevereiro de 2011. Em despacho, fl. 72, determinei a intimação do impetrante para que se manifestasse sobre o interesse no julgamento do feito. À fl. 74, o impetrante manifestou-se pela perda do objeto da presente ação. É o relatório. DECIDO. O presente writ tem por objeto o ato administrativo que suspendeu as férias do impetrante marcadas para dezembro de 2010. Os autos vieram-me conclusos em fevereiro de 2011, sem que tivesse sido apreciada a liminar requerida pelo impetrante. Em petição de fl. 74, o impetrante pugnou pela extinção do feito, ante a perda do objeto. Diante da petição do impetrante, constata-se que a prestação jurisdicional exauriu-se, inexistindo interesse processual, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, “e”, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2069/98 (98/0008747-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK –Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 105, a seguir transcrita: “Considerando que o presente processo encontra-se paralisado há mais de dez anos, bem como, de que intimado para dizer do seu interesse na continuidade do mesmo – fls. 103/104, o impetrante manteve-se inerte, e, ainda, o fato de o transcurso do tempo ter culminado na perda dos pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do presente processo, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II e IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Verba honorária indevida. Custas, ex vi legis. Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as baixas devidas e o respectivo arquivamento. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora em substituição”.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1672/10 (10/0086675-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO

ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO

ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 474, a seguir transcrito: “Defiro à Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º caput da Lei nº 1.060/50, consubstanciado no fato de que basta simples afirmação na própria petição de que a parte não tem recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Proceda-se à citação da parte Requerida para que ofereça resposta no prazo de 20 (vinte) dias (art. 491, CPC). Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10885/2010 (10/0087536-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA N.º 8.5317-6/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE(S): DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte

DESPACHO: "Compulsando os presentes autos observa-se que por decisão de fls. 396/400, negou-se seguimento ao presente Agravo de Instrumento em razão da irregularidade formal apontada, ou seja, pela ausência de peça essencial, que impede auferir a tempestividade da interposição do recurso em tela. A falta de qualquer das peças (obrigatórias e/ou essenciais) autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele. Ademais, cabe ao agravante o traslado de todas as peças necessárias à solução da controvérsia no momento de interposição do recurso, porquanto incabível a apresentação extemporânea de qualquer peça faltante em face da preclusão consumativa. Ressalta-se, ainda, que conforme teor da certidão de fls. 404, a decisão lavrada às fls. 396/400, transitou em julgado no dia 03/11/2010. Assim sendo, a juntada da aludida peça às fls. 403, é preclusa, razão pela qual, determino o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Palmas, 28 de março de 2011." (A)DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.532/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 195/202 (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADOS: JOSÉ EDUARDO SENISE E OUTRA
ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR: DES. AMADO CILTON
RELATORA P/ ACÓRDÃO: Juíza ADELINA GURAK

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. PROVIMENTO. ARRENDATÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. IRRENUNCIABILIDADE. SOBREPOSIÇÃO DA NORMA ESPECIAL. ESTATUTO DA TERRA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA INVERSO EM FAVOR DO ARRENDATÁRIO/AGRAVANTE. PODER GERAL DE CAUTELA. POSTERGAÇÃO DA IMISSÃO NA POSSE NO IMÓVEL DOS COMPRADORES PARA APÓS O JULGAMENTO DA APELAÇÃO, CASO SE CONFIRME A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA DE MÉRITO PENDENTE DE ANÁLISE EM RECURSO APELATÓRIO. RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. MANUTENÇÃO DO AGRAVANTE/ARRENDATÁRIO NA POSSE DO IMÓVEL ATÉ JULGAMENTO DA APELAÇÃO. 1- O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO ARRENDATÁRIO É IRRENUNCIÁVEL E, POR DECORRER DE NORMA ESPECIAL, SOBREPÕE-SE A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA TERRA SOBRE O CÓDIGO CIVIL - §§ 3º, 4º e 5º, DO ART. 92, DA LEI Nº 4.504/64. 2- HÁ PLAUSIBILIDADE DE ESTAR CARACTERIZADA A FUMAÇA DO BOM DIREITO, OU SEJA, O FUMUS BONI IURIS, EM FAVOR DE QUEM DETEM A POSSE DO IMÓVEL, IN CASU, DA PARTE AGRAVANTE, DECORRENTE DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO A SER ENFRENTADA NO ÂMBITO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 3- A REGRA DO ART. 520, DO CPC, É DE QUE A APELAÇÃO SERÁ RECEBIDA NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, RAZÃO PELA QUAL NÃO É DEFESO AO JUÍZ MONOCRÁTICO CONDICIONAR A IMISSÃO NA POSSE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DE APELAÇÃO DECORRENTE DE NORMA LEGAL. – ART. 520, "CAPUT", DO CPC. 4- FUMUS BONI IURI E PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO EM PROL DO AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DO AGRAVANTE/ARRENDATÁRIO NA POSSE DO IMÓVEL, ATÉ JULGAMENTO DA APELAÇÃO, É MEDIDA QUE DECORRE DO PODER GERAL DE CAUTELA – ART. 798, DO CPC.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de dar provimento ao agravo regimental interposto, PARA O EFEITO DE MANTER-SE A PARTE ORA AGRAVANTE, SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA, NA POSSE DIRETA E EFETIVA DO IMÓVEL EM LITÍGIO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO POR ESTA CORTE. Votos vencedores dos Excelentíssimos Senhores Juizes ADELINA GURAK – Relatora para o Acórdão, bem como HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Vogal. Voto vencido do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, reafirmando o posicionamento no sentido de que a agravante (empresa Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda – SPI) promovia a total desocupação da fazenda Vale do Sol. Embora conheça do Agravo Regimental manejado, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão fustigada no sentido de que a agravante desocupe o imóvel em questão no prazo esposado na decisão de fls. 297/302. Sustentação oral por parte do advogado do agravante, Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior, na sessão do dia 23.03.2011. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10205/10 – 10/0081002-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10.6116-4/09)
AGRAVANTE: TRANBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DRª. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DRª. MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO ADMINISTRATIVO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO – PROVA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se a agravante não trouxe aos autos prova suficientemente robusta a ponto de desconstituir a presunção de legitimidade e veracidade que, a princípio, revestiu o processo administrativo, não há como mudar o posicionamento adotado quando do indeferimento da Tutela Antecipada Recursal no sentido de não vislumbrar relevante fundamentação jurídica

a agasalhar a pretensão perseguida junto ao Juízo singular. Recuso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10205/10, em que figuram como agravante Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda e agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10202/10 – 10/0080989-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADOS: DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS
1º AGRAVADO: BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
2ºs AGRAVADOS: ROBERTO DANGLARD JUCÁ E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - PERIODICIDADE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora relevante a tese da impenhorabilidade dos proventos e salários, não se admite, em nenhuma hipótese, que se determine a periodicidade mensal de bloqueios na conta-corrente destinada ao recebimento de salário. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10202/10, em que figuram como agravante Copagaz Distribuidora de Gás Ltda e como 1º agravado Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda e 2ºs agravados Roberto Danglard Jucá e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10266/10 – 10/0082024-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: DR. MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
AGRAVADO: RODRIGUES E GONÇALVES REGO LTDA
ADVOGADOS: DR. ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO — INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO. A norma contida no item VIII, do art. 109, da Carta Magna constituiu-se em regra de competência absoluta, ou seja, figurando autoridade federal no pólo passivo do mandamus caberá à Justiça Federal, em caráter absoluto, processar e julgar o remédio heroico. Recurso conhecido para extinguir o mandado de segurança.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo de Instrumento nº 10266/10, em que figuram como agravante União Federal – Fazenda Nacional e agravado Rodrigues e Gonçalves Rego Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para, ante a absoluta incompetência da Justiça Comum para processar e julgar o citado mandado de segurança extinguí-lo, nos termos do art. 267, IV do CPC, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10733/10 – 10/0086191-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DRª. SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
AGRAVADO: HUILMA TURÍBIO ALVES NEGRE
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : TRIBUTÁRIO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IPVA – ALIENAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O fato gerador do IPVA é a propriedade do bem, portanto, não importa para a incidência do tributo em nome de quem o veículo está registrado no DETRAN, mas sim quem é o seu proprietário à época da ocorrência dos fatos geradores. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10733/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravada Huilma Turíbio Alves Negre. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10645/10 – 10/0085192-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. GENILSON HUGO POSSOLINE
 AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO TOCANTINS
 ADVOGADO: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 PROC. DE JUSTIÇA: DR.ª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - REPASSE DE DUODÉCIMO – RETENÇÃO - VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tendo em vista que o duodécimo repassado pelo Executivo ao Legislativo traduz autonomia financeira, cabendo ao Judiciário, se for o caso, garantir o repasse. Inteligência do princípio insculpido no art. 2º da CF. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10645/10, em que figuram como agravante Município de Nazaré do Tocantins e agravada Câmara Municipal de Nazaré do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhou o parecer ministerial para conhecer do presente recurso de agravo de instrumento e negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10589/10 – 10/0084772-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: HERBERT AYRES SARDINHA
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante a maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de 1,67 % ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10589/10, em que figuram como agravante Herbert Ayres Sardinha e agravada BV Financeira S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10423/10 – 10/0083751-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. ELISEU RIBEIRO DA SOUSA
 AGRAVADO: ADAUTO BALBINO DE MELO
 ADVOGADO: DR. RENATO RODRIGUES PARENTE
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – DEMONSTRAÇÃO - NECESSIDADE - TERATOLOGIA - DECISUM REFORMADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, já que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10423/10, em que figuram como agravante Alday Machado de Oliveira e agravado Adauto Balbino de Melo. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de cassar a decisão combatida via o presente recurso, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10254/10 – 10/0081569-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5818/00)
 AGRAVANTE: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADOS: DR. GERMIRO MORETTI E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO REAL ABN AMRO FINANCIAMENTO AYMORÉ
 ADVOGADO: DR. LEONARDO RÓGERES LORENZI
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELO NÃO RECEBIDO – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 518 DO CPC – INAPLICABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se o apelante aduziu nas razões recursais outras questões não inseridas na problemática da interpretação do entendimento sumulado, vedado o não conhecimento desse recurso com fulcro no § 1º do Artigo 518 do CPC. Agravo conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10254/10, em que figuram como agravante Waldemar Aureliano de Oliveira Filho e agravado Banco Real ABN Amro Financiamento Aymoré. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de que o magistrado receba o apelo interposto, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10405/10 – 10/0083521-6

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA
 ADVOGADOS: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: DR. LEONARDO RÓGERES LORENZI
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante a maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de 1,83 % ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10405/10, em que figuram como agravante Jussara Espindola Costa Vaz de Lima e agravado Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10287/10 – 10/0082363-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: DOROTEL GONÇALVES CAVALCANTE
 ADVOGADO: DR. PAULO VITOR OLIVEIRA G. PEREIRA
 AGRAVADO: AGENOR PIRES ANDRADE
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL COMERCIAL – PRAZO DETERMINADO – REQUISITOS PREENCHIDOS - DECRETAÇÃO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Preenchido o requisito do artigo 56 da Lei nº. 8.245/91 e decorrido o prazo sem ocorrência de desocupação voluntária do imóvel locado com fins não residenciais e por prazo determinado, correta é a procedência do pleito liminar com a decretação do despejo, fixando o magistrado, caso não estipulado em contrato, prazo razoável para a desocupação do bem. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10287/10, em que figuram como agravante Dorotel Gonçalves Cavalcante e agravado Agenor Pires Andrade. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06 de abril de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10391/10 – 10/0083307-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
 AGRAVADO: ÉDIO FERREIRA CARRIJO
 ADVOGADOS: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E OUTRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - DISCUSSÃO ENVOLVENDO SUPOSTA FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE BENS - MEDIDA DE CARÁTER SATISFATIVO – DILAÇÃO PROBATÓRIA – NECESSIDADE - AGRAVO PROVIDO. Se a ação cautelar se apresenta de cunho satisfativo e matéria suscitada necessita de maior dilação probatória (existência de possível fraude), tem-se a inadequação da via cautelar. Recurso provido para "ex officio" extinguir a demanda.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10391/10, em que figuram como agravante Avilmar Antônio Rodrigues e agravado Édio Ferreira Carrijo. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para "ex officio", nos termos do artigo 295, I, do CPC, extinguir a demanda cautelar em foco, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7049/11 – 11/0090833-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
PACIENTE: M. D. DA S.
DEF. PÚBLICO: DRª. ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A:HABEAS CORPUS – MENOR – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – LOCAL INADEQUADO - ARTIGO 123 DO ECA. As medidas sócio educativas se diferem das penas impostas pelo nosso sistema criminalista no sentido de que aquelas devem ser ministradas em atenção ao que se extrai do artigo 123 do ECA, de modo a oferecer ao menor as atividades pedagógicas necessárias à sua estrutura psicológica. E por entender que no presídio os menores ficam ociosos, sem estudo, sem esporte, sem tratamento psicológico e via de consequência desnatura-se o verdadeiro objetivo da medida a que se impõe, decidi pela concessão da ordem pleiteada. Ademais a medida de internação imposta foi de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo o paciente sido recolhido à casa de prisão provisória em 03/01/2011, e conforme informa o Ministério Público, foi colocado em liberdade somente 01/02/2011, já cumpriu cerca 30 dias de internação, e diga-se, em local totalmente desapropriado. Ordem concedida em definitivo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7049/11, em que figuram como impetrante Ítala Graciella Leal de Oliveira e paciente M. D. da S. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de março de 2011, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, concedeu em definitivo a ordem impetrada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator do que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11021/10 – 10/0088748-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
AGRAVADAS: MARISTELES LIMEIRA DE BRITO E OUTRA
DEF. PÚBLICA: DRª. SUELI MOLEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11021/10, em que figuram como embargante Antônio Edimar Serpa Benício e embargadas Maristele Lemeira de Brito e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de suspeição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 1º de abril de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8349/08 – 08/0069413-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 176/178
EMBARGANTE: AGENOR CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: DR. IBANOR OLIVEIRA
EMBARGADO: WALTER DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: DR. LUIS CLÁUDIO BARBOSA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios apontados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8349/08, em que figuram como embargante. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e

negou-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator do que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8664/08 – 08/0068687-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 306/307
AGRAVANTE: JANILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADA: DRª. VENÂNCIA GOMES NETA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. RUDOLF SCHAITL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
RELATOR DO AGRAVO REGIMENTAL : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS INFRINGENTES – INCABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. De acordo com o art. 530 do CPC, somente são cabíveis os Embargos Infringentes contra acórdão, não unânime, proferido em apelação ou ação rescisória. Ainda que se admita a análise dos infringentes contra decisão proferida em agravo de instrumento, quando esta, por sua natureza, termine por apreciar o próprio mérito causa, não é a hipótese dos autos, onde, por sua vez, se discute o acerto ou não da remessa dos autos ao contador. Recurso não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental nos Embargos Infringentes no Agravo de Instrumento nº 8664/08, em que figuram como agravante Janilson Ribeiro da Costa e agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de março de 2011, a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso interno para manter na íntegra a decisão que negou seguimento aos Embargos Infringentes em tela, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator do Agravo Regimental que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator do Agravo Regimental as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11157/10 – 10/0089749-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 237/239
AGRAVANTE: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA
ADVOGADO: DR. SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
AGRAVADA: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
ADVOGADOS: DR. ITAYGUARA NAIFF E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A:AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPACHO POSTERGATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. O despacho que posterga análise de pedido liminar para momento posterior ao prazo de defesa da outra parte, não tem cunho decisório, e é ele de mero expediente, descabendo a interposição do recurso de agravo de instrumento. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11157/10, em que figuram como agravante Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda e agravada Sociedade Paranaense de Participação S/C Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto/Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, votou no sentido de dar provimento ao presente agravo regimental, para, modificando a decisão de fls. 347/350, conhecer do agravo de instrumento manejado as fls. 244/248 devendo ser os autos conclusos ao Relator, em caso de êxito do entendimento firmado neste voto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1725/10 – 10/0037836-5

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 4.262/03
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DR. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA
IMPETRADO: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
ADVOGADO: DR. DANIEL ALMEIDA VAZ
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO. Reconhecido no primeiro grau a inexistência de débito tributário mantém-se a sentença que cancelou a Certidão de Dívida Ativa, uma vez que o auto de infração que a sustentava fora declarado nulo por sentença transitada em julgado. Reexame necessário improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1725, da Comarca de Palmas, onde figura como impetrante o Estado do Tocantins e impetrado GURUFER – Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de março de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino

Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 04 de abril de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1744/10 – 10/0089983-4

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 93906-2/10
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO
IMPETRANTES: CECÍLIA PEREIRA NEPOMUCENO E CRISPINA BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ADEMILSON COSTA
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO
ADVOGADO: DR. EDEN KAISER TONETO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SERVIDORES MUNICIPAIS – VERBAS SALARIAIS RECLAMADAS – ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – IMPROVIMENTO. Cabe ao município comprovar o pagamento efetuado a seus servidores cujos vencimentos atrasados são reclamados via judicial. No caso, aplicam-se as disposições do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, pois não compete ao servidor comprovar o recebimento dos salários, mas ao município demonstrar que efetuou os pagamentos reclamados. Reexame necessário improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1744, onde figuram como impetrantes Cecília Pereira Nepomuceno e Crispina Bispo de Almeida e impetrado o Município de Chapada da Natividade. Sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de março de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 04 de abril de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1710/10 – 10/0086990-0

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 372/05
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA – TO
IMPETRANTE: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA
ADVOGADO: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – EXONERAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 21, DO STF – IMPROVIMENTO. A exoneração de servidor público regularmente nomeado para exercer cargo de provimento efetivo depende de processo administrativo que lhe assegure ampla defesa, ainda que em estágio probatório. Inteligência da Súmula 21 do Supremo Tribunal Federal. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1710, da Comarca de Colméia, onde figura como impetrante Carlos José de Oliveira e impetrado o Município de Colméia. Sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de março de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 04 de abril de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1630/09 – 09/0077865-2

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 647470/0
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
IMPETRANTE: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE
IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA (BELCINA DA COSTA BRANDÃO)
ADVOGADA: DRª. VIVIANE MENDES BRAGA
PROC. DE JUSTIÇA: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO – REPASSE IMEDIATO – VERBAS DE CUNHO CONSTITUCIONAL – POSSIBILIDADE – MERO REFLEXO DA CONCESSÃO DA ORDEM. 1 – É comportável mandado de segurança para afastar obstáculo a pagamento de vencimentos sempre que a retenção do numerário decorre de ato ilegal ou arbitrário da administração. 2 – Reconhecida a ilegalidade do ato atacado afasta-se a alegação de utilização do mandado de segurança como ação de cobrança. Mera consequência do reconhecimento da ilegalidade do ato praticado pela Administração. 3 – O pagamento dos vencimentos atrasados deve ser feito como assessorio do principal. Precedentes desta Corte. 4 – Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1630, da Comarca de Araguaína, onde figura como impetrante João Francisco de Sousa e impetrado o Município de Muricilândia (Prefeita Belcina da Costa Brandão). Sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de março de 2011, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.

Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 04 de abril de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1591/09 – 09/0080159-0

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3209/03)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DR. JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: IDOMENEU DOS SANTOS
ADVOGADOS: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CUSTAS PROCESSUAIS – ISENÇÃO DO PODER PÚBLICO. A fazenda pública em qualquer de suas esferas goza de isenção de despesas processuais, sendo estas devidas apenas em casos cujos quais, venha a ser sucumbente, e tenha havido recolhimento de custas pela parte contrária. Não havendo recolhimento de quaisquer valores, uma vez que a parte impetrante litigou sob os auspícios da gratuidade que a lei confere, não há consequentemente valor algum a ser ressarcido. Recurso de apelação conhecido, no mérito provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação e Mandado de Segurança nº 1591/09, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Idomeneu dos Santos. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação para no mérito conceder-lhe provimento, e, determinar que seja extirpada da sentença a condenação do estado impetrado no pagamento de custas e despesas processuais, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10297/09 – 09/0079821-1

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6364-7/07)
APELANTE: DJALMA FERNADES DE SOUSA
ADVOGADAS: DRª. DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADA: DRª. KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS SALARIAIS – CONDIÇÕES INSALUBRES – AUSÊNCIA DE NEGATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO – VERBAS DEVIDAS. A admissão pela Administração, ainda que tacitamente, de que seu servidor laborava em condições insalubres, impõe o reconhecimento do fato, e assim, de serem devidas as diferenças salariais respectivas, apurando-se o grau de nocividade em liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10297/09, em que figuram como apelante Djalma Fernandes de Sousa e apelado Município de Xambioá – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu ao pagamento da verba requestada, relativa aos períodos consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto acompanhou o voto do Relator, divergindo somente quanto aos honorários advocatícios fixando-os em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

APELAÇÃO Nº 11.608/10 – 10/0087360-6

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
APELANTES: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA E PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
APELADO: NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JOÃO MARTINS DE ARAUJO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INEXATIDÃO DA ÁREA EM LITÍGIO – IMPOSSIBILIDADE DE ÊXITO EM AÇÃO POSSESSÓRIA – ESBULHO E TURBAÇÃO NÃO DEMONSTRADOS – FALTA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 927 DO CPC. Em nada obsta que o magistrado venha a converter a ação de manutenção em reintegração, desde que, para tanto esteja amparado pelo princípio da instrumentalidade das formas. Anotado princípio é possível ser identificado nos artigos 154 e 244 do CPC, os quais preceituam que os atos processuais não dependem de forma determinada senão quando os cânones legais assim impuserem. No bojo dos autos constatou-se inexistência da área em litígio, tendo o apelado, ora afirmado que sua posse se estenderia por 254 hectares, ora que seria em torno de 01 (um) alqueire. Da mesma forma, os inúmeros documentos carreados aos autos não reuniram condições em provar o tamanho da área em disputa, e sequer qual realmente vem a ser esta suposta área esbulhada. Deveria dar condições ao magistrado em apontar com minuciosidade suas respectivas demarcações, assim como seus marcos e vizinhos confrontantes. Ocorre ainda que não houve no curso processual a comprovação inequívoca de que tenha de fato ocorrido o esbulho ou turbação alegada pelo apelado, e ainda, de que os recorrentes teriam se utilizado de qualquer violência para adentrar na área em 15 de março de 2003, conforme aduzido na inicial. Houve de fato um termo de

compromisso assumido em 14 de maio de 2003 pelo próprio requerente/apelado que garantiu aos apelantes a passagem por sua propriedade, além, ainda, de reconhecer que estes detêm a posse de uma área vizinha à sua. No caso, o apelado (requerente na ação possessória) deveria comprovar os requisitos constantes no art. 927, do CPC, a saber, a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou esbulho e, por fim, a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção ou a perda da posse, na ação de reintegração. Provas que não produzidas no presente feito. Recurso conhecido, no mérito provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11608/10, em que figuram como apelantes Sebastiana Cândida de Oliveira e Paulo Rogério Gomes da Silva e apelado Neuton Pereira de Almeida. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, para no mérito conceder provimento aos pedidos dos apelantes para reformar a decisão de primeira instância no sentido de julgar improcedente o pedido possessório para manter os requeridos na posse da denominada fazenda "Cocalinho" (fls. 85/86). Determinou ainda a inversão do ônus de sucumbência, mantendo o valor atribuído aos honorários advocatícios nos exatos termos exarado na sentença, declarou por fim nula a multa diária cominada aos apelantes, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. De acordo com o Despacho de fls. 416, exclui-se da redação do voto na parte dispositiva a palavra "parcial". Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO Nº 10321/09 – 09/0079869-6

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6353-1/07)
APELANTES: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADAS: DRª. DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADA: DRª. KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS SALARIAIS – CONDIÇÕES INSALUBRES – AUSÊNCIA DE NEGATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO – VERBAS DEVIDAS. A admissão pela Administração, ainda que tacitamente, de que seu servidor laborava em condições insalubres, impõe o reconhecimento do fato, e assim, de serem devidas as diferenças salariais respectivas. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10321/09, em que figuram como apelantes Maria do Socorro da Silva Santos e Outros e apelado Município de Xambioá – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu ao pagamento da verba requestada, relativa aos períodos consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto acompanhou o voto do Relator, divergindo somente quanto aos honorários advocatícios fixando-os em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

APELAÇÃO Nº 10318/09 – 09/0079866-1

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6354-0/7)
APELANTES: MARINALVA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADAS: DRª. DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADA: DRª. KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS SALARIAIS – CONDIÇÕES INSALUBRES – AUSÊNCIA DE NEGATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO – VERBAS DEVIDAS. A admissão pela Administração, ainda que tacitamente, de que seu servidor laborava em condições insalubres, impõe o reconhecimento do fato, e assim, de serem devidas as diferenças salariais respectivas, apurando-se o grau de nocividade em liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10318/09, em que figuram como apelantes Marinalva Carneiro da Silva e Outros e apelado Município de Xambioá – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu ao pagamento da verba requestada, relativa aos períodos consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto acompanhou o voto do Relator, divergindo somente quanto aos honorários advocatícios fixando-os em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

APELAÇÃO Nº 10299/09 – 09/0079824-6

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
APELANTE: ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRª. DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADA: DRª. KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS SALARIAIS – CONDIÇÕES INSALUBRES – AUSÊNCIA DE NEGATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO – VERBAS

DEVIDAS. A admissão pela Administração, ainda que tacitamente, de que seu servidor laborava em condições insalubres, impõe o reconhecimento do fato, e assim, de serem devidas as diferenças salariais respectivas, apurando-se o grau de nocividade em liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10299/09, em que figuram como apelante Almir Rodrigues dos Santos e apelado Município de Xambioá – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu ao pagamento da verba requestada, relativa aos períodos consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto acompanhou o voto do Relator, divergindo somente quanto aos honorários advocatícios fixando-os em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

APELAÇÃO Nº 10435/09 – 09/0080361-4

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7760/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: 2R REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
APELADO: CORR PLASTIK INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS: DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO E OUTROS
RECORRENTE: CORR PLASTIK INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS: DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO: 2R REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO – PRETENSÃO REJEITADA. Fundada a ação de cobrança em intermediação de comercialização de bens, a não demonstração nos autos de tal prática pelo demandante importa na rejeição do pedido de recebimento de comissão, assim como da multa por extinção do contrato entre as partes. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10435/09, em que figuram como apelante 2R – Representações Ltda e apelado Corr Plastik Indústria Ltda e como recorrente Corr Plastik Indústria Ltda e recorrido 2R – Representações Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator do que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

APELAÇÃO Nº 10800/10 – 10/0082789-2

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO
ADVOGADO: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
APELADO: BENEDITO JOÃO BRUZINGA
ADVOGADO: DR. CLAYTON OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS – NOTA DE EMPENHO – PRESCINDIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE. Prescindível ao pagamento de servidor municipal a prévia emissão de empenho, sendo vedado à Administração a renovação de sua defesa em tese recursal no intuito de furta-se à obrigação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10800/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema – TO e apelado Benedito João Bruzinga. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 1º de abril de 2011.

APELAÇÃO Nº 10298/09 – 09/0079822-0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
APELANTES: FRANCINEIDE SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADAS: DRª. DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADA: DRª. KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS SALARIAIS – CONDIÇÕES INSALUBRES – AUSÊNCIA DE NEGATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO – VERBAS DEVIDAS. A admissão pela Administração, ainda que tacitamente, de que seu servidor laborava em condições insalubres, impõe o reconhecimento do fato, e assim, de serem devidas as diferenças salariais respectivas. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10298/09, em que figuram como apelantes Francineide Silva Santos e Outros e apelado Município de Xambioá – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu ao pagamento da verba requestada, relativa aos períodos consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto acompanhou o voto do Relator, divergindo somente quanto aos honorários advocatícios fixando-os em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

APELAÇÃO Nº 10799/10 – 10/0082786-8

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26045-7/09)
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: DR. ADWARDYS BARRROS VINHAL
APELADO: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADOS: DR. SÉRGIO ARTHUR DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS – NOTA DE EMPENHO – PRESCINDIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE. Prescindível ao pagamento de servidor municipal a prévia emissão de empenho, sendo vedado à Administração a renovação de sua defesa em tese recursal no intuito de furta-se à obrigação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10799/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema – TO e apelado João Batista Borges. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 1º de abril de 2011.

APELAÇÃO Nº 10320/09 – 09/0079868-8

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
APELANTES: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOURADO E OUTROS
ADVOGADAS: DRª. DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES E OUTRA
APELADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO
ADVOGADO: DRª. KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS SALARIAIS – CONDIÇÕES INSALUBRES – AUSÊNCIA DE NEGATIVA PELA ADMINISTRAÇÃO – VERBAS DEVIDAS. A admissão pela Administração, ainda que tacitamente, de que seu servidor laborava em condições insalubres, impõe o reconhecimento do fato, e assim, de serem devidas as diferenças salariais respectivas, apurando-se o grau de nocividade em liquidação de sentença. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10320/09, em que figuram como apelantes Maria de Fátima Ferreira Dourado e Outros e apelado Município de Xambioá – TO. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar o réu ao pagamento da verba requestada, relativa aos períodos consignados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto acompanhou o voto do Relator, divergindo somente quanto aos honorários advocatícios fixando-os em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10758/10 – 10/0086360-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES
AGRAVADA: WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX
ADVOGADO: DR. ADENILSON CARLOS VIDOVIX
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUSTAS PROCESSUAIS – RECOLHIMENTO AO FINAL DA DEMANDA – PLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Comprovada de maneira eficaz a impossibilidade momentânea de recolher custas processuais, razoável que se efetive o seu pagamento ao final da demanda. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10758/10, em que figuram como agravante Vanessa Cristina dos Santos Lisboa e agravada Wally Aparecida Macedo Vidovix. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de permitir a recorrente que pague as custas processuais ao final do feito, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 1º de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10870/10 – 10/0087419-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JANIVALDO MARQUES SOARES
ADVOGADOS: DR. SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DEPÓSITO DE PARCELAS UNILATERALMENTE CALCULADAS - IMPOSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE - AUSÊNCIA - RETIRADA DE NOME EM CADASTRO NEGATIVO - SIMPLES DISCUSSÃO DO DÉBITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O depósito judicial de parcelas contratuais em ação de revisão de contrato só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto alegação fundada em cálculos unilaterais. A retirada liminar de nome de cadastro restritivo de crédito requer o preenchimento dos requisitos legais e o depósito da quantia incontroversa ou idônea caução, não sendo suficiente o mero ajuizamento de ação revisional para tal desiderato. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10870/10, em que figuram como agravante Janivaldo Marques Soares e agravado Banco Fiat S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 1º de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10426/10 – 10/0083768-5

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADOS: CLÁUDIO CERRETA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ÉRIK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO – NULIDADE DA CITAÇÃO – ATOS POSTERIORES NULOS – MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nulidade da citação contamina todos os atos posteriores da execução, inclusive, a arrematação. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10426/10, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A e agravados Cláudio Carreta e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9301/09 – 09/0072556-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO
ADVOGADOS: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
AGRAVADOS: JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADA: DR. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO AFASTAMENTO INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O Poder Público pode anular seus atos administrativos desde que irregulares, porém, lhe é defeso, tomar atitudes arbitrárias e contrárias ao princípio constitucional do contraditório e do devido processo legal. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9301/09, em que figuram como agravante Município de Taguatinga – TO e agravados Joaquim Raimundo Nascimento e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu o presente recurso de agravo de instrumento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10477/10 – 10/0083997-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
ADVOGADOS: DR. GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ LUIZ MARTINS MARINHO E OUTROS
ADVOGADA: DRª. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, na medida em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justiça ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10477/10, em que figuram como agravante Marcelo de Queiroz Fraz e agravados José Luiz Martins Marinho e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e cassou a decisão combatida via o presente recurso de agravo de instrumento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcír Raineri Filho. Palmas – TO, 1º de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9892/09 – 09/0078129-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.648-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DRª. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA: DRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9892/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10677/10 – 10/0085521-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADA: DRª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – TUTELA ANTECIPADA – JUROS ABUSIVIDADE – PRESENÇA – NECESSIDADE – DOCUMENTO UNILATERAL – PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado 2. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. 3. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insolvência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10677/10, em que figuram como agravante José Divino Alves e agravado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10676/10 – 10/0085520-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADA: DRª. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DRª. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSO CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº. 1.060/50 – APLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO PROVIDO. Se do compulsar dos autos não há prova de robustez financeira a ensinar o indeferimento do pedido de assistência judiciária, deve o magistrado concedê-la ante a presunção de veracidade da declaração de pobreza. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10676/10, em que figuram como agravante José Divino Alves e agravados Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de deferir a gratuidade requerida junto à Instância Singela, tudo em conformidade

com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10028/09 – 09/0079384-8

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: DRª. MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADA: VANUSA ALVES PINTO SOARES
DEF. PÚBLICO: DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso conhecido e não provido

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10028/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Vanusa Alves Pinto Soares. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10673/10 – 10/0085506-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68967-8/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
PROC. ESTADO: DR. JOÃO CAVALCANTI G. FERREIRA
AGRAVADO: MARIANA GOMES SOARES REP. P/ MÃE: MARIA DAS MERCÊS GOMES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR DEFERIDA NA INSTÂNCIA SINGULAR ASSEGURANDO A MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO DO SENGUNDO GRAU – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a legislação que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional prevê que a educação superior está aberta aos candidatos que além de terem sido classificados em processo seletivo tenham concluído o ensino médio ou equivalente, ausente a fumaça do bom direito a concessão de medida liminar para garantir o ingresso de candidato que não concluiu o segundo grau no ensino superior. Agravo conhecido provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10673/10, em que figuram como agravante Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e agravado Mariana Gomes Soares representada por sua mãe Maria das Mercês Gomes Soares. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento, reformando a decisão monocrática no sentido de não conceder a medida liminar deferida em primeira instância, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Desembargador Bernardino Lima Luz votou divergente no sentido de não conhecer do agravo por incompetência da Justiça Estadual (voto oral). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9952/09 – 09/0078689-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 49675-2/09)
AGRAVANTE: TRANBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DRª. ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA: DRª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR DEFERIDA – PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO – MANTENÇA – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se dos autos se depreende que a agravante age em descompasso com interesse público ao desempenhar suas atividades, bem como deixa de promover o licenciamento ambiental, correta é a decisão judicial que determina a tomada de providências no sentido de minimizar os danos causados ao meio ambiente e a regularização da empresa junto aos Órgãos competentes. Recurso não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9952/09, em que figuram como agravante Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10814/10 – 10/0087012-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
 ADVOGADOS: DRª. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 ADVOGADO: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POSSESSÓRIA – MEDIDA LIMINAR – ELEMENTOS ENSEJADORES – PRESENÇA – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se do compulsar dos autos não há como, em um Juízo perfunctório de convencimento, estabelecer quem, efetivamente, exerce a posse da área sub iudice, deve o magistrado proceder com a devida instrução ou, antes da apreciação do pleito liminar, designar Audiência de Justificação Prévia para uma compreensão segura da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10814/10, em que figuram como agravante Paulo Henrique Garcia e Maria de Fátima Fernandes Garcia e agravado Crésio Miranda Ribeiro. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento e deu-lhe provimento no sentido de reformar a decisão monocrática para indeferir a liminar perseguida na ação de Interdito Possessório em foco, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, bem como o Desembargador Bernardino Lima Luz não votaram por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10824/10 – 10/0087080-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: LUIS MÁRCIO VILELA RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 AGRAVADO: VALDEMAR GALVÃO MESSIAS FILHO
 DEF. PÚBLICO: DR. NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO INTEMPESTIVA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não assiste razão ao agravante quando o magistrado, acertadamente, nega seguimento ao apelo intempestivo. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10824/10, em que figuram como agravante Luis Márcio Vilela Rodrigues e agravado Valdemar Galvão Messias Filho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Desembargador Bernardino Lima Luz e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 29 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10110/09 – 09/0080018-6

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 92416-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE: JOSÉ JÚLIO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO: DR. JÂNILSON RIBEIRO COSTA
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: DRª. FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE – RECOLHIMENTO CUSTAS – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Carece de qualquer previsão legal a decisão que condiciona a apreciação da citada exceção ao recolhimento de custas processuais. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10110/09, em que figuram como agravante José Júlio Ribeiro Neto e agravado Banco da Amazônia S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de tornar sem efeito a decisão que condicionou a apreciação da exceção de pré-executividade manejada pelo ora agravante ao pagamento das despesas processuais oriundas dos embargos à execução, já extinto, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 31 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10769/10 – 10/0086513-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
 ADVOGADO: DR. MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADOS: PEDRO LUIS VENDRAMINI E OUTRA
 ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, na medida

em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10769/10, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A - Basa e agravados Pedro Luis Vendramini e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de instrumento para dar provimento no sentido de cassar a decisão monocrática, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 1º de abril de 2011.

HABEAS CORPUS N.º 6.657/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: ARIZIO PEDRO SOARES
 PACIENTE: ARIZIO PEDRO SOARES
 ADVOGADOS: WILMAR FERNANDES MATIAS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

E M E N T A : HABEAS CORPUS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. ALEGADA DIFICULDADE FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAQUELAS QUE VENCERAM NO CURSO DA EXECUÇÃO. PEDIDO DE SALVO-CONDUTO. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 – A alegação de que passa por dificuldade financeira não exime o devedor do pagamento do débito alimentar. 2 - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sumulado sobre a necessidade de o alimentante promover o pagamento das 03 (três) últimas prestações vencidas, além daquelas que vencerem no curso do processo, para elidir o decreto prisional. 3 - Não comprovando o Impetrante / Paciente, o pagamento do débito que fundamentou a execução de alimentos, a ordem deve ser denegada. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 6.657/10 onde figuram, como Impetrante / Paciente, ARIZIO PEDRO SOARES, e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, denegou a ordem impetrada. Votaram, acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON, e os Juizes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAZ. Ausência momentânea do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pela Excelentíssima Senhora Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 10ª sessão, realizada no dia 16/03/2011. Palmas – TO, 01 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10290/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Referente: (Ação de Manutenção de Posse nº 17814-2/10)
 Agravantes: MÁRCIO PEDROSO FONSECA e OUTRO
 Advogados: Eder Barbosa de Sousa e outro
 Agravado: SINDICATO RURAL DE PALMAS-TO
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO À LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 927, DO C.P.C. PROVIMENTO NEGADO. 1 - Demonstrados, a priori, a posse dos agravados, no imóvel objeto da lide, o esbulho, sua data e a continuação da posse. 2 - Restando caracterizada que posse dos agravantes é injusta, porquanto exercida a título precário, bem como ser clandestina e de má-fé, há de se manter a decisão combatida. 3- Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo, porém negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão guerreada. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e a Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA MARIA GURAK. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 16 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 3902/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA E DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E ALTERNATIVAMENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4159/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
 AGRAVANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO.
 ADVOGADOS: DR. LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA, MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTROS
 AGRAVADO: DURVAL LÚCIO DA COSTA E OUTRA.
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWIK, JOSÉ SARAIVA E OUTROS.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. AGRAVO REGIMENTAL. PERDA DO OBJETO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PEDIDO INDENIZATÓRIO ILÍQUIDO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. RETORNO DA POSSE DO AGRAVANTE AO IMÓVEL. 1. Perde o objeto o Agravo Regimental que busca o efeito suspensivo, quando do julgamento do Agravo de Instrumento. 2. Existindo pedido ilíquido na inicial de perdas e

danos, não há como em cognição sumária, realizar a compensação de eventuais créditos do devedor com a referida indenização, visto que esta ainda não foi apurada. 3. Pode o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança das alegações, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inteligência do artigo 273, do Código de Processo Civil. 4. Ações ajuizadas antes da formulação do contrato de compra e venda, não servem como prova inequívoca, para concessão de tutela antecipada, posto que já existiam a época da contratação. 5. Tratando-se de relação bilateral, com diversas obrigações para ambos os contratantes, com alegações recíprocas de inadimplência, os fatos só serão elucidados com ampla dilação probatória. 5. Ausentes os requisitos da tutela antecipada, deve o imóvel retornar a posse do comprador/agravante.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 3902/01 onde figuram, como Agravante, UBIRATAN THADEU DE CASTRO, e, como Agravados, DURVAL LÚCIO DA COSTA E OUTRA. Sob a Presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do Agrado de Instrumento, considerando prejudicado o agrado regimental interposto às fls. 361/369, e no mérito, deu-lhe provimento para encampando o parecer ministerial, cassar a decisão recorrida, que deferiu a tutela antecipada pleiteada, determinando a restituição da posse ao Agravante até decisão final do processo. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Dês. AMADO CILTON. O Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, divergir do Desembargador Relator, votando no sentido de não conhecer do recurso por estar prejudicado. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na sessão realizada no dia 11.03.2003. Palmas – TO, 06 de abril de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.202/08

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 15997-0/07 ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO.
ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES.
APELADO: DALLAS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA.
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. TEMPESTIVIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – A inovação de procedimento é inadmissível nesta via processual, o Apelante apresentou alegações às razões contida na exordial dos embargos. 2 – Recurso conhecido, e no mérito improvido, mantendo "in totum" a sentença de piso".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.202/08, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO e, como Apelado, DALLAS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo "in totum" a sentença de piso. Volaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 43ª sessão, realizada no dia 15/12/2010. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 13442 (11/0094338-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1.9450-0/09 – DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SERASA S.A.
ADVOGADA: ROBERTA SANTANA MARTINS
APELADO: JOÃO BASTO NETO
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "SERASA S.A. interpõe Apelação contra a sentença de fls. 131/140, proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da ação indenizatória em epígrafe, movida por JOÃO BASTO NETO. Na petição inicial, o apelado afirmou ter, em março de 2005, aberto uma conta-salário no Banco Bradesco S.A., solicitando seu encerramento dois anos depois. Para encerrá-la, efetuou depósito de R\$ 74,50 para cobrir saldo em aberto. Contudo, a conta não foi encerrada e seus dados foram lançados nas listas de inadimplentes da SERASA e do SPC. Moveu, então, a ação indenizatória em epígrafe, contra as três instituições. O pedido foi acolhido, condenando-se as requeridas, solidariamente, ao pagamento de cinco mil reais a título de indenização por danos morais. Apenas a SERASA S.A. apelou, negando qualquer responsabilidade e pedindo a improcedência dos pedidos iniciais. Em contra-razões, o apelado aponta a intempestividade do apelo e, no mérito, sua improcedência. É o relatório. Amparado nas disposições do artigo 557 do Código de Processo Civil, decido monocraticamente sobre o seguimento deste recurso. O apelo é intempestivo. A intimação da sentença se deu em 2/7/2010, sexta-feira (certidão de fl. 141). O prazo recursal teve início, então, na segunda-feira seguinte (5/7/2010), findando-se em 19/7/2010 (segunda-feira). Contudo, o recurso de apelação (fls. 147/165) foi interposto somente em 29/7/2010. Desse modo, não há como permitir seguimento ao apelo. A disciplina é dada pelo art. 557 do Código de Processo Civil. Como se sabe, tem-se por inadmissível o recurso intempestivo. Posto isso, nego seguimento ao apelo. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11672 (11/0095126-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10.6359-4/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S.A. CFI
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS E OUTRA
AGRAVADO: OTACÍLIO DAS DORES BRITO
ADVOGADA: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agrado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BV FINANCEIRA S.A. CFI, contra decisão que deferiu a liminar pleiteada, determinando a notificação da ora agravante para excluir o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Alega o agravado ter seu nome negativado pela agravante de forma equivocada, pois aduz não ter firmado nenhum contrato com a agravante. Ingressou com a ação em epígrafe objetivando a retirada de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, indenização por danos morais e devolução em dobro dos valores indevidamente indicados como devidos. Pleiteou, em liminar, a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, concedida pelo Magistrado singular. A agravante sustenta não constar o recebimento de parcelas em aberto no nome do agravado. Assevera ter agido no exercício regular do direito ao promover a inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, posto que incontroversa a inadimplência contratual. Sustenta a ausência do periculum in mora, necessário para o deferimento da liminar pretendida, e falta de fundamentação na decisão. Solicita a inversão do ônus da prova e a condenação do agravado nas custas e honorários advocatícios. Requer, no mérito, o provimento do presente agrado, para reformar a decisão recorrida, a fim de estabelecer o equilíbrio processual. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 17/85. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agrado de instrumento, conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agrado de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agrado retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agrado de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...). II – converterá o agrado de instrumento em agrado retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". A modificação, quanto à conversão em agrado retido, atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, considerando que o agrado de instrumento, muitos dos quais nem sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime aos que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, haja vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, posto a exclusão do nome do ora agravado dos órgãos de proteção de crédito não obstar a cobrança e o recebimento da dívida. Ademais, a imposição de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial não acarreta, por si só, risco de lesão grave e de difícil reparação, pois basta o cumprimento da decisão para elidir sua aplicação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei nº 11.187/05. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11680 (11/0095231-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2.0760-2/09 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: NILZA LEDO NEVES
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agrado de Instrumento, interposto por NILZA LEDO NEVES, contra a decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 2.0760-2/09, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. A agravante se insurge contra a decisão agravada que não recebeu a peça contestatória, sustentando, em síntese, a preliminar de cerceamento de defesa. Alega não haver nos autos notícias de que a precatória de fls. 285/286 tenha sido cumprida, razão pela qual o prazo para apresentar a contestação nem sequer havia começado a fluir quando, espontaneamente, apresentou sua defesa. Salienta a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pretendido, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Requer, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao presente agrado. No mérito, pleiteia o provimento do presente recurso para ser reformada a decisão agravada, com consequente recebimento da contestação e reconvenção propostas, por serem tempestivas. Acostou aos autos os documentos de fls. 11/27. É o relatório. Decido. O artigo 525 do Código de Processo Civil preceitua que: "Art.

525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado: (...). (grifei). In casu, verifico que a agravante deixou de juntar aos autos a procuração outorgada ao advogado da parte-agravada. Sendo assim, não se desincumbiu do ônus imposto pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO STJ PARA A ANÁLISE DE PROCESSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ÔNUS DO AGRAVANTE DESCUMPRIDO. AGRAVO IMPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (...) 2. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; in casu, a correta interposição do recurso constitui ônus do qual não se desincumbiu o agravante. 3. A ausência de cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado, obsta o conhecimento do agravo de instrumento. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 4. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no Ag 1356517/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, DJe 14/02/2011). De fato, não obstante seja cada vez mais aplicado, na jurisprudência pátria, o princípio da instrumentalidade das formas, em homenagem à primazia do conteúdo sobre a forma, não se pode olvidar que o agravo de instrumento é um recurso eminentemente formal, exigindo-se, para o seu conhecimento, a observância de todos os requisitos exigidos pela lei. Tal entendimento se reforça quando se tem em vista as recentes modificações na lei processual civil, que denotam a excepcionalidade do agravo de instrumento. É importante frisar ainda que compete ao agravante zelar pela correta instrução do recurso; não pode o julgador decidir com base em presunções. Posto isso, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11666(11/0094985-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3.2920-3/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE PNEUS TOCANTINENSE LTDA
ADVOGADO: MARCOS WENGERKIEWICZ E OUTRA
AGRAVADOS (A): CHEFE DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO(COLETORIA) DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ –TO E DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte: “DECISÃO:” Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por DISTRIBUIDORA DE PNEUS TOCANTINENSE LTDA, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Alvorada do Tocantins-TO, que nos autos da ação do Mandado de Segurança n.º 2011.0003.2920-3, que indeferiu a liminar pleiteada por não vislumbrar o requisito do fumus boni iuris, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Afirma que a decisão proferida pelo julgador de primeira instância deve ser integralmente reformada, já que a agravante não ensaja discutir a exigibilidade do tributo em cobrança por intermédio da célere via processual do Mandado de Segurança, que não comporta dilação probatória, mas apenas e tão somente obter a guarida jurisdicional para liberar as mercadorias ilegal e inconstitucionalmente apreendidas. Alega que a decisão proferida e totalmente equivocada, pois não está sendo garantido o constitucional direito a ampla defesa e ao contraditório. Narra que a manutenção da decisão proferida pelo Magistrado a quo acarretaria sérios e irreparáveis prejuízos, decorrentes da impossibilidade do exercício de suas atividades. Pleiteia para que seja concedido o efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja determinada a suspensão dos efeitos da decisão que indeferiu a medida liminar. Requer ainda, que seja determinada a autoridade coatora a imediata liberação do veículo e cargas apreendidas, independentemente do pagamento de qualquer multa pecuniária, podendo, por direito/dever, lavrar os autos de infração que entender de direito. É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retilida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que ensaja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Ora, sem qualquer intenção de prejudicar questão, entendo que a decisão agravada foi prolatada com estrita observação dos preceitos legais que regem a matéria, além do que o indeferimento do pleito de liminar tem como fundamento a ausência de fumus boni iuris, já que o recolhimento antecipado do imposto deriva de norma constitucional. Neste contexto verifica-se que a decisão resguarda o interesse público. Aliás, o risco de prejuízo ao erário existiria se a fosse, nesta fase processual autorizada à liberação das mercadorias apreendidas, sem o devido recolhimento do imposto. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retilida, tendo em vista que os demais argumentos alinhavados na peça recursal deverão, sob pena de flagrante supressão de instância, ser objeto de apreciação nos autos da ação principal, movida ou a ser movida pelo agravado. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que ensaja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas – TO 12 de abril de 2011. Desembargador Antônio Felix – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11670 (11/0095046-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 96797-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: BRF – BRASIL FOODS S/A
ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA E OUTROS
AGRAVADOS: PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Nos termos dos incisos IV e V do art. 527 do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juízo de origem, e intímese-se as agravados para oferecerem contra-razões, no prazo legal”. Palmas TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1620 (10/0088017-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10104-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADA: SERVIÇO DE APAIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEBRAE
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Em virtude do pedido de aplicação do feito infringente ao presente recurso, intime-se a embargada para, em cinco dias, apresentar contra-razões ao Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas TO, 11 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11978 (10/0089035-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE –TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 89810-9/09 - DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE –TO
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
APELADO: JAKSON RONEY DE SOUSA LIBERALINO
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ A procuração outorgada pelo Município de Miranorte ao seu patrono (fl. 38), apesar de mencionar “ilimitados poderes ad judicium”, não atende à exigência do art. 38 do Código de Processo Civil, no que diz respeito à permissão para transigir e desistir. Destarte, para que se possa apreciar o pedido de desistência recursal e homologação do acordo de fls. 82/83, promova o patrono da apelante, em cinco dias, a juntada de procuração com poderes específicos para o ato. Intímese-se”. Palmas –TO, 11 de abril de 2011 Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

APELAÇÃO Nº 13416 (11/0094282-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1909 - 0/04 – DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTÂNCIA DAS ÁGUAS – INTERMEDIÇÃO DO COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA DAYANA AFONSO SOARES
APELADA: ANDRADE E MAGALHÃES LTDA.
ADVOGADO GENESMAR PEREIRA DOS REIS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Compulsando os autos, constato que a ora apelante, pessoa jurídica de direito privado, ao interpor o presente recurso de apelação, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita sem, contudo, juntar documento que comprove a impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo, o que se mostra indispensável para a concessão de tal benefício à pessoa jurídica com fins lucrativos. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE 1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, sendo mister, contudo, distinguir duas situações: (i) em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos (entidades filantrópicas ou de assistência social, sindicatos, etc.), basta o mero requerimento, cuja negativa condiciona-se à comprovação da ausência de estado de miserabilidade jurídica pelo ex adverso; (ii) no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, incumbe-lhe o onus probandi da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo (EREsp 388.045/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, julgado em 01.08.2003, DJ 22.09.2003). 2. In casu, foi aberto prazo para comprovação de dificuldades financeiras por parte da empresa, sendo que a ora agravante anexou declaração de informações econômico-fiscais, que, no entanto nada esclarece sobre a real, atual situação da empresa. 3. Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg no Ag 1305859/RJ, Rel. Min. PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), 3ª Turma, DJe 24/11/2010). Destarte, determino a intimação da apelante para, em dez dias, comprovar a falta de condições de suportar os encargos do processo ou, não sendo possível esta comprovação, que, no mesmo prazo, recolha o preparo do presente recurso, sob pena de deserção. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de abril de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1632 (10/0090213-4)

ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: AÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 826/2005 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS – TO
APELANTES: ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA, CLEDISON RIBEIRO DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, ELIANE DA CONCEIÇÃO MOTA, FRANCIVONE DE AGUIAR FERREIRA, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, GLAUCINETE ALVES DA

SILVA, IOLANDA SOARES NASCIMENTO, JOILSON CRAVEIRO DE SOUSA, MARIA FRANCISCA PEREIRA, MARIA SÔNIA DA ROCHA LIMA DA LUZ, MARIA ZORAIDE FEITOSA BEZERRA, SANDRA PACHECO PEREIRA e SAMARA CAMILHO DOS SANTOS

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO e DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
 APELADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO ARAÚJO
 ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA e NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso de Apelação em Mandado de Segurança que impugna sentença de mérito que julgou improcedente o pedido contra ato do Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins, denegando a ordem de segurança com fundamento no art. 269, I, cc art. 333, I, do Código de Processo Civil. Os apelantes foram empossados no mês de dezembro de 2004 para os cargos de auxiliares de serviços gerais no Município apelado. Alguns dias após sua posse, quando assumiu a Administração, a autoridade coatora editou o Decreto 11/2005, afastando, temporariamente, os apelantes de suas funções. O magistrado julgou improcedente o pedido por não vislumbrar ilegalidade do ato acoimado de arbitrário, não existindo, portanto, direito líquido e certo dos apelantes em se manterem nas funções em razão da precária situação econômica por que passara o município apelado. Os apelantes foram contratados em período inferior a 180 dias do término do mandato do Prefeito que geria a Administração durante a promoção do concurso público. Não houve a devida estimativa do impacto orçamentário/financeiro para os três exercícios subsequentes ao exercício corrente na época das nomeações exigido pelo art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. O afastamento temporário dos apelantes não é ilegal porque se não houve a devida dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação decorrente da folha de salários dos servidores empossados não há meios legais para o efetivo pagamento dos referidos estípedios (art. 21 LC 101, cit.) (fls. 188-191). Os apelantes sustentaram que o afastamento temporário foi decretado por motivações políticas e que houve ofensa aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afirmaram que o apelado teria contratado aproximadamente duzentos novos agentes sem prévio concurso público, ocupando as vagas deixadas pelos servidores públicos afastados. Pedeu, ao final, o conhecimento e o provimento do recurso para que seja anulada a sentença recorrida, determinando ao apelado que mantenha os apelantes nos respectivos cargos, pagando os salários atrasados (fls. 193-208). Em contrarrazões, o apelado levantou preliminar em que apontou deserção do apelo, juntando aos autos certidão cartorária, pedindo o não conhecimento do recurso. Afirmou que houve efetivo cumprimento aos arts. 15, 16, I-II, 17, § 1º, e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, IX, Lei 8.429/92). O ato de nomeação da Administração promovente do concurso público foi “politérica”. Com relação aos agentes contratados sem concurso público, disse que todos foram exonerados em 30 de junho de 2005 por determinação da Procuradoria Regional do Trabalho de Araguaína. Pedeu derradeiramente a manutenção da sentença, in totum (fls. 215-233). O advogado Renato Jácomo informou o juízo de origem que deixou de prestar os seus serviços profissionais a pedido dos próprios interessados (fl. 234). Em Parecer, o Ministério Público se manifestou exclusivamente a respeito da deserção, opinando pelo não conhecimento do recurso (fls. 240-244). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, declaro sem efeito o documento de fl. 234, subscrito e assinado pelo advogado Renato Jácomo, ao afirmar que o escritório deixou de prestar os serviços profissionais a pedido dos próprios interessados. Isso porque a revogação ou a renúncia do advogado deve obedecer ao disposto no art. 682, I, cc art. 692 do Código Civil. Não há prova nos autos de que os apelantes tenham efetivamente revogado o mandato ou mesmo tomado ciência de que teria ocorrido renúncia, hipótese em que haveria a necessidade de respeito ao art. 45 do Código de Processo Civil. Os advogados pertencem ao mesmo escritório e por isso a declaração contida na fl. 234 se estende à advogada Daiany Cristine G. P. Jácomo. Para evitar prejuízo aos apelantes, esta decisão deve ser publicada em nome dos advogados que originariamente patrocinaram a causa, principalmente pelo fato de que não houve substabelecimento sem reserva de poderes a outros advogados e os apelados não podem deixar de tomar conhecimento dos atos praticados pelo Poder Judiciário (art. 93, IX, CF). Este recurso não deve ser conhecido, por ser deserto. Tem razão o apelado e o Ministério Público. A certidão judicial de fl. 232 comprova que a juntada da apelação foi feita no dia 30/05/2005. A certidão judicial de fl. 233 diz expressamente que as custas foram pagas em 17/06/2005. A fim de afastar qualquer dúvida, reproduzo o texto contido na legislação processual, expressis verbis: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. § 1º. São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. § 2º. A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias. Caberia aos apelantes prepararem o recurso no ato de sua interposição perante o juízo de origem recorrido. A informação oficial do juízo é a de que “a juntada da apelação foi feita no dia 30/05/2005” (fl. 232); “as custas foram pagas em 17/06/2005” (fl. 233). A lei exige que o preparo seja realizado pelo recorrente no ato de interposição do recurso, peremptoriamente. Observo que não houve preparo a menor. Se assim fosse os apelantes poderiam supri-lo no prazo de cinco dias após intimação. Conseqüentemente, a insuficiência no valor do preparo implicaria deserção, se o recorrente, intimado, não viesse a supri-lo no prazo de cinco dias (art. 511, § 2º, CPC). Todavia, O documento de fl. 209 aponta como data do protocolo do recurso o dia 30/05/2005, ocasião em que foram calculados R\$ 6,00 (seis reais) ao FUNJURIS e R\$ 37,00 (trinta e sete reais) pelas Despesas Postais (remessa e retorno de processo), totalizando R\$ 37,00 (trinta e sete reais). Ocorre que o COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO (TJ – FUNJURIS ARRECADAÇÃO) de fl. 211 indica que o referido depósito se deu em 10/06/2005, ou seja, 11 (onze) dias após a interposição do recurso (art. 511, caput, CPC). Ainda que haja divergência entre o documento de fl. 209 e o comprovante de depósito de fl. 211, as certidões judiciais de fls. 232-233 e o próprio comprovante de depósito de fl. 211 afastam qualquer dúvida a respeito da existência da deserção. Chego à conclusão de que a certidão judicial de fl. 233 se equivocou quanto aos primeiros dois dígitos nela apontados, ocorrendo inequivocamente erro material: certificou a serventia que as custas foram pagas em 17/06/2005; quis o ato cartorário, porém, certificar que as custas foram pagas em

10/06/2005 – coincidindo com o próprio comprovante de depósito de fl. 211 (preparando o recurso posteriormente ao ato de interposição). De qualquer forma o recurso seria deserto porque no ato de interposição do recurso o recorrente não comprovou o respectivo preparo (porte de remessa e de retorno), cuja consequência é a pena de deserção (art. 511, caput, CPC). Houve simples erro material e por isso corrijo a certidão judicial de fl. 233 ex officio mediante a aplicação analógica do art. 463, I, do Código de Processo Civil. Mesmo tendo havido erro material o recurso é deserto, constatação que chego depois de analisar os documentos de fls. 209-211-232-233. No sentido de que recurso em mandado de segurança não preparado não deve ser conhecido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - IRREGULARIDADES - IMPUGNAÇÃO A ATO DECORRENTE DE AÇÃO POPULAR - JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO NÃO BASEADO NA LEI Nº 1.060/50 - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - DESERÇÃO - ART. 511 DO CPC C/C ART. 34 DA LEI Nº 8.038/90 - SUMULA 187/STJ. 1 - Não tendo o requerimento do recorrente, no sentido de que seja beneficiário da justiça gratuita, se baseado na Lei nº 1.060/50, mas no fato do processo versar sobre ato decorrente de ação popular, não há que se falar em isenção do pagamento do preparo nesta seara. Isto porque, o mandado de segurança é ação autônoma, com natureza e rito próprios, não havendo dispensa do preparo do recurso em razão de ação diversa. 2 - O não recolhimento das custas de remessa e porte de retorno, no ato da interposição do recurso ou dentro do prazo recursal, enseja a pena de deserção e o conseqüente não conhecimento do mesmo por esta Corte. Todos os requisitos da Apelação, previstos no Código de Processo Civil, são aplicáveis ao Recurso Ordinário. Inteligência do art. 511 do Estatuto Processual Civil (com a redação que lhe deu a Lei nº 9.139/95) c/c o art. 34 da Lei nº 8.038/90. Aplicação da Súmula 187/STJ. 3 - Precedentes (REsp nº 187.368/SP; ROMS nºs 6.441/DF, 9.212/MG e 8.039/ES). 4 - Recurso não conhecido (RMS 15643/MG, Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, j. 28/04/2004 - DJ 01/07/2004 p. 217 LEXSTJ vol. 182 p. 69). Quando a ação foi impetrada era vigente a Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, sendo posteriormente revogada pelo art. 29, princípio, da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009. Mas a lei de regência na espécie é a lei revogada, respeitando-se a segurança jurídica nas relações entre o Estado e os jurisdicionados (art. 5º, XXXVI, CF). Nos termos do art. 19 da Lei 1.533, não há nenhum impedimento na aplicação do art. 511 do Código de Processo Civil. A disposição da lei processual codificada é genérica e à míngua de disposição expressa em lei especial deve ela ser aplicada conforme o art. 2º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lei 12.376/10). Concluindo, o recurso é deserto e não deve ser conhecido, ficando prejudicado o exame de mérito apreciado pela sentença. Com efeito, não se trata da hipótese de “causa madura para julgamento”, prevista no art. 515, § 3º, do CPC. Fica prejudicado, ainda, o reexame necessário – ou “recurso ex officio” (sic) – porque a sentença denegou a ordem de segurança, não estando sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, p. único, Lei 1.533). Contudo, a decisão do mandado de segurança não impedirá que os apelantes, por ação própria, pleiteiem os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais (art. 15 Lei 1.533). Isto posto, acolhendo Parecer do Ministério Público em segundo grau de jurisdição, com fulcro no art. 30, II, alínea e, do RITJTO, após constatar sua manifesta inadmissibilidade, monocraticamente NÃO CONHEÇO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA, POR SER DESERTO. Palmas, 8 de abril de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11665/11 (11/0094944-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 12763-5/11 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: A. A. C. A. B.
 ADVOGADOS: AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO e OUTROS
 AGRAVADA: W. P. DE M.
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi (reproduzida às fls. 34v - TJ), nos autos da Ação Anulatória de Sentença homologatória de Adjudicação, promovida em desfavor de Waldete Pereira de Melo. Consiste o inconformismo recursal no fato de que, aviada a anulatória, o juiz singular declarou-se incompetente para o seu processamento e julgamento. Nesse sentido alega a agravante que o fundamento apresentado pelo juiz a quo não procede, pois, nos termos do artigo 108 do Código de Processo Civil, a ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal. Junta excertos jurisprudenciais a corroborar seu entendimento, pugnano pela concessão de efeito suspensivo, para, no mérito revogar a decisão objurgada, determinando que o juiz de 1ª instância receba e julgue a Ação Anulatória. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/73. É, em síntese, o necessário a relatar. Passo a decisão. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade impondo-se seu conhecimento. Requer a reforma da decisão sob o argumento de que o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, que julgou a Ação de Arrolamento do Espólio de José Pereira de Souza é o competente para conhecer da Ação Anulatória da Sentença proferida no referido processo. Relata que a agravada, nomeada inventariante nos autos de Ação de Arrolamento, não informou ao Juízo as dívidas ativas do espólio. Observa-se da decisão atacada que a magistrada singular, sem fundamentação, declinou da competência para processar a ação intentada pela recorrente. Com efeito, a nulidade da sentença que homologou o plano de partilha apresentado na ação de arrolamento, por ser ação que condiz com a sucessão, deve correr no Juízo do Inventário, onde são processadas todas as ações relativas à herança. Entendo, assim, que a decisão recorrida merece reparo. Isso porque, tratando-se de ação anulatória de partilha, o juízo perante o qual tramitou o inventário é competente para seu processamento. Tal entendimento encontra respaldo na norma inserida no artigo 108 do Código de Processo Civil, porquanto há relação de acessoriedade entre as ambas as ações, quais sejam, de arrolamento e a anulatória de sentença in verbis: “Art. 108. A ação acessória será proposta perante o juiz competente para a ação principal.” Assim, a sentença que solucionar a demanda anulatória, se favorável à agravante, lhe possibilitará a anulação da partilha no processo de arrolamento, implicando na sucessão e nos direitos hereditários. Logo, ao meu entender,

a ação anulatória proposta deve ser processada perante o juízo que homologou o ato jurídico que se pretende invalidar, por se tratar de ação acessória. Dessa forma, julgada a demanda concernente ao direito sucessório da agravada perante o juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, no bojo da qual foi homologada a partilha de bens, o ajuizamento de posterior ação em que se busca a declaração de nulidade do acordo deve ser tida como acessória, a tramitar, portanto, perante o mesmo juízo, nos termos do artigo 108 do CPC. Neste sentido, tenho que o pedido de anulação guarda relação de acessoriedade com a anterior partilha de bens homologada pelo Juízo da Vara Família, competindo a este receber referida ação. Destarte, sendo evidente a desnecessidade de intimação da parte agravada, vez que ainda não integra a relação processual, não vejo óbice, nos termos do artigo 557, § 1º-A, em dar imediato provimento a este agravo de instrumento para reformar a decisão agravada, para que o recurso manejado pela agravante seja recebido e analisado, sem embargos de possível suscitação de conflito de competência."PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 522, CPC). VISTA PARA RESPOSTA. OBRIGATORIEDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. DECISÃO LIMINAR. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO INSTAURADA. EXCEPCIONALIDADE. DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO.I - A intimação do agravado para apresentar resposta ao agravo de instrumento (art. 522, CPC) é obrigatória, nos termos do artigo 527, III, CPC. No entanto, tratando-se de decisão liminar, oriunda de processo em que ainda não foi concretizada a relação processual, em atenção ao princípio da celeridade e à regra da efetividade, já decidiu a Turma que o agravo pode ser julgado independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos. II - (...). III - (...)."AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - PLANO DE SAÚDE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE EFERIU TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA ARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA - PRESCINDIBILIDADE - RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO ESTABELECIDADA - VIOLAÇÃO DO ART. 527, V, DO CPC - INOCORRÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO." Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso. Comuniquem-se ao Juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011.Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de ação rescisória nº. 1675/10, figurando como requerente Ana Gomes da Silva, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública, portadora do RG nº 2238427, SSP/GO e inscrita no CPF nº 388.823.101-91, por meio de seu advogado Sílvio Domingues Filho e requerido Marcelo Augusto Rodrigues da Silva, que por este meio MANDA INTIMAR a requerente Ana Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento das partes acima descritas, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de abril de 2011. Eu, Givalber Arruda Martins, Assistente de Editoração de 2ª Instância, digitei a presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e a conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, conforme art. 31, inc. XV, da resolução 015/07-TJ/TO.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 19(dezenove) dia(s) do mês de abril (04) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2504/10 (10/0086647-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28124-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP.
RECORRENTE: JOAQUIM CORREIA DE ASSUNÇÃO.
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2565/11 (11/0092218-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 117256-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (REVOGAÇÃO DA PRISAO PREVENTIVA Nº 90605-9/10).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: CARLISFRAN SEBASTIÃO DA SILVA.
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE MASTIGUIM ROMANINI.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2528/10 (10/0088973-1)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24063-8/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: DOMINGOS BARBOSA MACHADO.
ADVOGADO: AÉLITON DE AQUINO GOMES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11946/10 (10/0088954-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28620-4/07- DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 129, § 9º, DO CP.
APELANTE: ANGELINO MARINHO PEREIRA.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-12074/10 (10/0089311-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 164/91, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP.
APELANTE: ANTONIO PEREIRA DINIZ.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-13019/11 (11/0092239-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 15719-6/10 - ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12316/10 (10/0089926-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99650-0/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 171, CAPUT, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ROMÁRIO ARAUJO REIS.
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-12979/11 (11/0092100-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25701-8/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP (POR NOVE VEZES).
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: NIELSON SOARES CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-12820/11 (11/0091319-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48162-3/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 69896-7/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 69895-9/09).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP E ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO MESMO CODEX.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FRANCISCO MARCELO GOMES DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: DIEGO OLIVEIRA COSTA.

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

APELANTE: DIEGO OLIVEIRA COSTA.

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-12836/11 (11/0091375-8)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 93436-4/06 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03.

APELANTE: ANTÔNIO LUIZ TURIBIO MENDES.

ADVOGADO: JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-12340/10 (10/0089971-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 128802-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP.

APELANTE: CLEIMILTON JOSÉ RIBEIRO DA LUZ.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12036/10 (10/0089191-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 129749-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SANTANA.

DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-12991/11 (11/0092131-9)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 87878-2/06, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 158, CAPUT, DO CP.

APELANTE: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL FELICIO FERREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-10757/10 (10/0082376-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25667-2/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CP; ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL E ART. 14, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 10826/03.

APELANTE: ANDRE GUSTAVO LOPES ALVES.

ADVOGADO(A)(S): JOSE CARLOS CARVALHO E OUTRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-10884/10 (10/0083510-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 127669-1/09 DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO.

DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10879/10 (10/0083495-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3174-5/10, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: IDEONY RABELO DE ABREU.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11251/10 (10/0085579-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15069-5/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: (ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL).

APENSO: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 006/10).

APELANTE: WILNEY HONORATO DA LUZ SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11657/10 (10/0087651-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48505-1/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, E ARTIGO 303, CAPUT, AMBOS DA LEI DE Nº 9503/97, C/C O ARTIGO 70, CAPUT, DO CP.

APELANTE: SÉRGIO PINHEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-11948/10 (10/0088957-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 107650-3/08- DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.

APELANTE: RUI CÉLIO PALMEIRA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-11314/10 (10/0086079-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1089/08- DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 16, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE: SINVAL MACHADO.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-11838/10 (10/0088520-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 24004-2/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE: FRANQUIERLEI COELHO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-11658/10 (10/0087652-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 47224-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
APELANTE: PAULO ANDRE RODRIGUES ROCHA.
DEFª. PÚBLª.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-11066/10 (10/0084625-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23991-7/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03.
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 23954-2/06) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 20837-0/06).
APELANTE: JALDOMIRO TRINDADE DE AGUIAR.
ADVOGADO: GERSON COSTA FERNANDES FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-11848/10 (10/0088559-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 76633-6/08- DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA.
DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-11842/10 (10/0088530-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2175/05 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", NA FORMA DO ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA.
ADVOGADA(O)(S): MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR

Desembargador Moura Filho	VOGAL
---------------------------	--------------

26)=APELAÇÃO - AP-12833/11 (11/0091372-3)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70016-3/09, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CP.
APELANTE: REGINALDO DOS SANTOS LEITE.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-12989/11 (11/0092129-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISO IV, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EDIMAR DA SILVA TAVARES.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELANTE: EDIMAR DA SILVA TAVARES.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-12639/11 (11/0090849-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 11844-5/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 217-A, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP.
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-12448/10 (10/0090324-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 39513-5/10 - DA 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: LEONARDO PINHEIRO GOMES.
DEFª. PÚBLª.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-12975/11 (11/0092093-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 58299-3/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29, §1º, E DO ARTIGO 211, TODOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JOÃO DOS REIS SOUTO.
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELANTE: JOÃO DOS REIS SOUTO.
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

31)=APELAÇÃO - AP-12436/10 (10/0090295-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 80663-0/08- ÚNICA VARA).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP.
APELANTE: MANOEL ALMEIDA DA SILVA.
DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

32)=APELAÇÃO - AP-12435/10 (10/0090294-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81110-2/08, DA ÚNICA VARA).
 T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO).
 APELANTES: AREOLINO RODRIGUES DOS REIS E VALDINEZ FERREIRA DE ARAÚJO.
 DEFEN. PÚBL.(*) : LUCIANA COSTA DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7379 (11/0094295-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: CLAUDIO DIAS MORAES
 DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público RUBISMARK SARAIVA MARTINS em favor do paciente CLAUDIO DIAS DE MORAIS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O paciente foi preso no dia 16 de outubro de 2010 pela prática do suposto delito tipificado no art. 155, §4º, I e IV c/c art. 29, caput (furto qualificado), tendo furtado juntamente com outro rapaz a loja HUMBERTO JÓIAS, mediante rompimento de obstáculo, subtraindo para si 9 pulseiras, 5 correntes, 12 relógios, 3 anéis e R\$10,00 em espécie. Alega que o paciente esta ergastulado há mais de 5 meses, e que, até o exato momento a instrução criminal não se findou. Aduz o impetrante que o prazo para o encerramento da instrução criminal é de 125 (cento e vinte e cinco) dias. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 06/19. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor das partes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7402 (11/0094470-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: JOÃO MARCOS GOMES DE ARAÚJO RIBEIRO
 DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS- TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público ADIR PEREIRA SOBRINHO em favor do paciente JOÃO MARCOS GOMES DE ARAÚJO RIBEIRO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO. O paciente foi preso no dia 05 de março de 2011 em flagrante pela prática do suposto delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecente), sendo apreendido em poder do paciente 200g de maconha, estando ergastulado na Cadeia Pública de Tocantinópolis/TO. Em 10 de março do corrente ano foi pleiteada a liberdade provisória do paciente sendo a mesma indeferida. O impetrante alega que a decisão do juiz singular foi desfundamentada. Expõe que o paciente está sofrendo grave constrangimento ilegal, pois vale ressaltar que "nem mesmo em caso de eventual condenação o paciente teria a sua liberdade ceifada em encarceramento de regime fechado, como atualmente se encontra de forma provisória e configuradora de antecipação desmedida de pena"- fl. 06. O impetrante aduz que a

pequena quantidade de entorpecente apreendida, a primariedade, os bons antecedentes, o fato de não haver qualquer indício que se dedique a atividades criminosas. Sendo assim desproporcional e desarrazoada a sua prisão cautelar. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal e da inexistência dos pressupostos para um decreto preventivo. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 21/86. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor das partes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 64 que "...a ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e sua repercussão...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7156 (11/0091863-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WANDERSON LIMA DA SILVA
 PACIENTE: WANDERSON LIMA DA SILVA
 ADVOGADA: ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado na decisão de fl. 64/65, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela advogada ELIZABETE ALVES LOPES em favor do paciente WANDERSON LIMA DA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. A liminar foi indeferida. Em 1º de abril de 2011, o pedido de liberdade provisória foi deferido pelo juiz singular conforme consta nas fls. 75/78, alegando para tanto, que o réu estava preso a mais de 105 (cento e cinco) dias, sendo então caracterizado o constrangimento ilegal. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo da decisão que em 1º de abril de 2011, foi revogada a prisão preventiva do paciente sendo assim expedido seu alvará de soltura por ordem da autoridade impetrada, com as advertências de mister, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas - TO, 12 de abril de 2011. Desembargador Antônio Félix-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7220 (11/0092166-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 PACIENTE: JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA- TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado na decisão de fl. 92/93, trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA em favor do paciente JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Filadélfia-TO. A liminar foi indeferida às fls. 92/93. As fls. 116/130 consta cópia da sentença condenatória da parte instada como coatora, o M.M. Juiz da instância singular, em que esclarece que a fase de instrução já foi encerrada tendo sido o paciente condenado a uma pena de 15 anos e 9 meses de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente fechado. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico que o paciente pleiteia o direito à liberdade provisória para responder aguardar ao processo em liberdade, contudo o mesmo foi condenado a uma pena de 15 ano e 9 meses, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo ao remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas - TO, 12 de abril de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7035 (11/0090622-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CP.
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE: JOSÉ RAFAEL ALVES VIANA
 DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O: As fls. 87/88 o Magistrado monocrático noticia a concessão de liberdade provisória ao Paciente, cessando o suposto constrangimento alegado. Dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: “Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus nº 7.035, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Determino o envio de cópia desta decisão ao MM. Juiz apontado como autoridade coatora. Arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 1º de abril de 2011. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 6950 (10/0090031-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121 §2º, I E IV DO CPB (FLS. 397)

IMPETRANTE: ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO

PACIENTE: ALVESINO RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE PEIXE – TO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS (CONVOCADA)

HABEAS CORPUS – NULIDADE PROCESSUAL ARGUÍDA – ALEGAÇÕES FINAIS NÃO APRESENTADAS PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO – NOMEAÇÃO, PELO JUIZ, DE DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LAS – RÉU QUE NÃO FOI INTIMADO PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR – EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA LEVANTADA – APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 109, I E 117, II DO CP – ORDEM CONCEDIDA. 1 – Há de se reconhecer a nulidade processual quando o defensor constituído não oferece as alegações finais e, antes de se intimar o réu para constituir novo advogado o magistrado singular nomeia defensor público para oferecê-las, sendo patente o prejuízo suportado. 2 – Tendo sido a denúncia recebida no dia 13 de novembro de 1987 e até a data de 29 de março de 2011 o réu não foi pronunciado, declara-se extinta a prescrição da pretensão punitiva, eis que decorridos mais de 23 (vinte e três) anos. Inteligência dos artigos 109, inciso I e 117, inciso II, do Código Penal. 3 – Ordem concedida para declarar a nulidade processual e, de consequência, também declarar a prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6950/10, onde figura como impetrante e paciente Alvesino Rodrigues Pinheiro. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 05 de abril de 2011, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada para declarar a nulidade processual e, de consequência, também declarar a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton. A Juíza Célia Regina Régis, relatora, votou pelo não conhecimento do presente habeas corpus, por se tratar de matéria já analisada por esta Corte quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº. 2216/08, de relatoria do Desembargador Liberato Póvoa. Por consequência, ficou revogada a decisão liminar proferida às fls. 390/392, que determinou a suspensão do processo originário, ordenando o regular andamento do feito, sendo vencida. Ausências momentâneas dos Juizes Adelina Gurak e Helvécio Maia. Acompanhou o voto divergente o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator p/o Acórdão.

APELAÇÃO: 13529 (11/0094515-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTIGO 302 § ÚNICO, INCISO III DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

APELANTE: RODRIGO TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho a seguir transcrito: A P E L A Ç Ã O Nº. 13529 - D E S P A C H O – Acolho a cota ministerial de fls. 324/325. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de pneus novos devidamente trocados.**Data: **Dia 29 de abril de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de março de 2011.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 41489/2011

CONTRATO Nº. 018/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Comercial Freitas de Utilidades Domésticas Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 05 (cinco) ventiladores e 07 (sete) Bebedouros para uso dos Fóruns, CGJ-TO e Escola Judiciária.

VALOR: R\$ 31.264,10 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (100)

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2011.

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº. 05/2011.

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 40.555/2010.

CONVENIENTES: Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Tocantins e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONVÊNIO: Desenvolvimento de atividades conjuntas para a realização de perícia, avaliação ou inspeção médica e/ou a composição de Junta Médica Oficial, necessária à concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em normas legais e infralegais, aos servidores dos convenientes.

VALOR DO CONVÊNIO: Sem ônus para ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8874/09

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE:AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE:TIM CELULAR S/A

ADVOGADO:WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO(S):DIDÍMO DE MORAIS SANTOS

ADVOGADO:HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso 111. alíneas 'a' da Constituição Federal, interposto por TIM Celular S/A. em desfavor do acórdão de fls. 151/152 que, na Apelação Cível em epigrafe. confirmou a sentença de fls. 88/92, prolatada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais nº. 17151-0/08. proposta por Didimo de Moraes Santos. Ex posais, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-raões ao Recurso Especial interposto às fls. 155/162. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11461/10

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE:AÇÃO DE USUCAPIÃO

RECORRENTE:NILSON BELIZÁRIO SANTANA E OUTROS

ADVOGADO:SÁVIO BARBALHO

RECORRIDO(S):DIVINO CANDIDO LUIZ

ADVOGADO:HAGTON HONORATO DIAS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105. inciso 111, 'c' da Constituição Federal, artigo 13, inciso IV, 'c' do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por Nilson Belizário Santana e Outros, em face do acórdão de fls. 427/428 que, na Apelação Cível em epigrafe, confirmou a sentença de fls. 356/361. prolatada nos autos da Ação de Usucapião nº. 3794/93, proposta por Divino Cândido Luiz. Ex positis, nos termos do artigo 542. do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para. no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 436/445. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11178/10

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

RECORRENTE:M. T. B. FIGUEREDO

ADVOGADO:FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

RECORRIDO(S):BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO:CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 541 do Código de Processo Civil c/c artigo 105, inciso III, V e V. artigo 255 e

seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por M. T. B. Figueiredo, em face do acórdão de lis. 200 que, na Apelação Cível em epígrafe, reformou parcialmente a sentença de lis. 87/94, prolatada nos autos da Ação de Reparação de Danos nº. 5760/00, proposta em desfavor de Banco Bradesco S/A. Ex positis, nos termos do artigo 542. do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às lis. 204/209.P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4498/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO(S):LETICIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO:PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4515/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMINGUES
ADVOGADO:MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S):ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6734/07

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE:INVESTCO S/A
ADVOGADO:WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S):JOÃO DIAS DOS SANTOS S S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Agravo de Instrumento na Apelação Cível interposto por Investco S/A contra decisão de fls. 426/428, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial nos autos da Apelação Civil nº. 6734/07. Na petição juntada às fls. 434/435, as partes notificam que entabularam acordo, ficando a INVESTCO S/A com o ônus de pagar ao Sr. João Dias dos Santos e a Sra. Maria do Carmo Pereira dos Santos a quantia de R\$ 26.978,05 (vinte e seis mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Entretanto antes de homologar o acordo, determino que os autos sejam encaminhados à Contadoria Judicial, para apuração de eventuais custas ou taxas judiciais a serem pagas. Por fim, volvam-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas/TO, 11 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

327ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 11 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2469/11

Referência: 032.2009.904.633-9 (Indenização de Seguro DPVAT)
Impetrante: Antonio Luiz e Silva
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e outro
Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal e Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Relator: Juiz José Maria Lima

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0001.2951-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: OSMAR AYRES DA FONSECA
INTIMAÇÃO: “[...] Intimação da parte interessada para promover o preparo das custas, a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DARE, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, comprovando-se posteriormente nos autos.” [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº. 2007.0010.4105-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB/TO 3.069
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785
Requerido: JOELDINA LOPES DE QUINTANILHA
INTIMAÇÃO: “Antes de executar a presente liminar, [...] a Parte Credora deve fornecer tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, no sentido de que o réu deve ter a opção de purgar a mora, dos valores em atraso acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Caberá ao autor fornecer ao réu demonstrativo detalhado do débito nestas condições, conforme entendimento explicitado nesta decisão.” [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº. 2010.0011.6965-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
Requerido: GLEIDSON GONÇALVES FIGUEIRA
INTIMAÇÃO: “Antes de executar a presente liminar, [...] a Parte Credora deve fornecer tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, no sentido de que o réu deve ter a opção de purgar a mora, dos valores em atraso acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Caberá ao autor fornecer ao réu demonstrativo detalhado do débito nestas condições, conforme entendimento explicitado nesta decisão.” [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

PROCESSO Nº. 2011.0002.2170-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado: ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21801
Requerido: CAMILA MURTA SOARES ALVES SILVA
INTIMAÇÃO: “Antes de executar a liminar, [...] a Parte Credora deve fornecer tabela dos valores em atraso até a presente data de expedição da liminar, no sentido de que o réu deve ter a opção de purgar a mora, dos valores em atraso acrescidos de comissão de permanência (limitada à taxa do contrato) e sem cumulação com outras verbas moratórias (juros de mora, correção monetária e multa), tudo conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça. Caberá ao autor fornecer ao réu demonstrativo detalhado do débito nestas condições, conforme entendimento explicitado nesta decisão.” [...] Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em substituição.”

PROCESSO Nº. 2010.0007.5192-6 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ELIAS MARTINS DA SILVA
Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
Requerido: BANCO BMC
Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 09h30 min, neste Fórum. [...] Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.”

ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.1898-0 Alteração de Guarda de Menor

Requerente: Jurandir Pereir dos Santos
Advogado: Defensor Publico Estadual
Requerida: Naires Cordeiro
Advogada: Dra. Ana Luiza Barros Borges - OAB/TO 4411
DESPACHO: 2010.0011.1898-0. Tendo em vista que o juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueirópolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 19 de maio de 2011, às 10:30 horas. Alvorada-TO, 19 de maio 2011. Intimem-se.

Autos n. 2010.0009.8454-8 Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Dalvo Rosa de Oliveira
Advogado: Defensoria Publica Estadual
Requerida: Nedina Rosa de Oliveira
Advogado:
DESPACHO: 2010.0009.8454-8. Tendo em vista que o Juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueirópolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 12 de maio de 2011, às 09:00 horas.

Autos n. 2010.0009.8454-8 Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Dalvo Rosa de Oliveira
 Advogado: Defensoria Publica Estadual
 Requerida: Nedina Rosa de Oliveira
 Advogado:

DESPACHO: 2010.0009.8454-8. Tendo em vista que o Juiz titular desta comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueirópolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 12 de maio de 2011, às 09:00 horas.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0012.1603-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 REQUERIDO: FRANCISCO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 32: "Não cabe defesa em pedido de busca e apreensão antes da citação. Assim, intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas iniciais dentro de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0000.7047-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADENILSON VIEIRA
 ADVOGADO(A): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
 REQUERIDO: K E METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS-ME

DESPACHO DE FLS. 104: "Informa a exequente que efetuou o pagamento total da obrigação. Porém, o pagamento declarado é no importe de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) e o constante da obrigação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil). Assim, intime-se para em dez dias emendar a inicial, visando esclarecer essa contradição, sob pena de indeferimento por inexigibilidade do título." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos: 2006.0002.6222-6 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Carrilho e Castro Ltda.
 Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943.
 Requerido (a): Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
 Advogado (a): Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340; Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 02 e Joaquim Gonzaga Neto.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 175, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se o Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.7053-6 – USUCAPIÃO

Requerente: Arenaldo Ramos de Oliveira e outra.
 Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440.
 Requerido (a): Firma Emar Empreendimentos Araguaia Ltda.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 27, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora. Defiro a autora a gratuidade da justiça. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.7137-0 – USUCAPIÃO

Requerente: José Rosa de Freitas.
 Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440.
 Requerido (a): Firma Emar Empreendimentos Araguaia Ltda.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 32, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.0324-9 – COBRANÇA

Requerente: Comary Indústria Brasileira de Bebidas Ltda.
 Advogado (a): Cintia Possas Machado – OAB/RJ 120066.
 Requerido (a): Planalto Distribuidora Alimentos Ltda.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de eventual custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventual custa, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/03/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.8265-3 – COBRANÇA

Requerente: Palácio dos Armazinhos Ltda.
 Advogado (a): José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301.
 Requerido (a): Hélio de Araújo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.4010-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Carmosina Pereira de Souza.
 Advogado (a): Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547.
 Requerido (a): Banco Finasa S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora. Defiro a gratuidade da justiça. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.7158-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Jose Medeiros Brito.
 Advogado (a): Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535.
 Requerido (a): Juarez Mendonça Assis.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de eventuais custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/03/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5786-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil.
 Advogado (a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110.
 Requerido (a): Francisco Rodilson da Silva Paulo.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 07 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.7453-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A.
 Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.
 Requerido (a): César Luiz Pereira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.7657-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.
 Advogado (a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835 e Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544.
 Requerido (a): James Cláudio Pereira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 64, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em considerando, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.

Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.8034-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190 OAB/TO 4618.

Requerido (a): Cleane Moura dos Santos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 36, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que o réu não foi citado, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9390-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190 OAB/TO 4618.

Requerido (a): Iuri Vieira Ramos.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5138-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Toyota Leasing do Brasil S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Marilii R. Taborda – OAB/PR 12293 OAB/SC 21946 OAB/SP 141277 OAB/RS 71028 e Magda L. R. Egger – OAB/PR 25731 OAB/SC 21943 OAB/SP 215210.

Requerido (a): João Batista de Sousa Cardoso.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 14, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso , ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas pela autora. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8524-8 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Carlos Custodio Farias.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido (a): Solange Soares da Cruz Siqueira.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 30, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P. R. I. Aspo o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.9321-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Jose Valdo Pinheiro.

Advogado (a): Gustavo Borges de Abreu – OAB/GO 29420.

Requerido (a): Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de eventual custa, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24/03/2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.0703-6 (2.460/95) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado (a): Daniel De Marchi – OAB/TO 104; Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600; Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69.

Executado (a): Aparecido Carlos Gava.

Executado (a): Wagner Alexandre Gava.

Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provedimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, levante-se eventual penhora, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 15 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0001.9372-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: José de Souza Sobrinho.

Advogado (a): Paulo Roberto da Silva; Daniel De Marchi – OAB/TO 104; José Januário A. Matos Jr.; Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600.

Executado (a): Comercial SS Pneus Ltda.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 59, a partir de seu dispositivo; bem como a parte exequente para pagamento de custas, acaso existente, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, § 1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provedimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 25 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.1216-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Alexandre Niederauder de Mendonça Lima – OAB/RS 55249 e Caroline Cerveira Valois Falcão – OAB/MA 9131.

Requerido (a): João Divino Silva Costa.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 59, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 24 de março de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 201/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.200.0009.2981-6

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: PEDRO ALVES DA LUZ

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre as custas processuais equivalente a R\$. 32,00 (trinta reais), a serem depositados nas contas n. 60240-x no valor de R\$. 20,00 e c/c 9339-4 ag.4348-6 R\$ 12,00 ag. do Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 200/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS 2006.0005.9532-2

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: DR SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB-TO 443-A

REQUERIDO: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o pagamento das custas processuais equivalentes a R\$ 53,83 a serem depositados nas contas: 9339-4 ag 4348-6 no valor R\$.7,00 c/c 60240- X ag. 4348-6 e R\$ 46,80 do Banco do Brasil S/A e taxa Judiciária no valor de 723,57

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2006.0009.2980-8

AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA ONILIA ANDRADE MARANHÃO

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 1.108-B

REQUERIDO: UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES

INTIMAÇÃO do advogado para efetuar o pagamento das custas processuais equivalente a R\$. 63,00

a serem depositados nas referidas contas: c/c 60240-X AG. 4348-6 no valor R\$. 52,00 c/c 9339-4 ag. 4348-6 no valor R\$, 11,00 Do Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 198/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2006.0009.2982-4

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISSAM SAADO

ADVOGADO: DR.FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB-TO2464

REQUERIDO: CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO

INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o pagamento das custas processuais equivalente a R\$.62,00 (sessenta e dois reais)a serem depositados nas contas 60240-X R\$. 30,00 e conta 9339-4 valor R\$. 32,00 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A. Taxa Judiciária R\$ 1.090,20

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/2011

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2008.0005.9825-5

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: DR.ª ANDIARA ESTEVES OAB-GO 16876

REQUERIDO: JOSÉ RENE SOARES DA GRAÇA

INTIMAÇÃO do advogado autor, para que proceda o pagamento das custas processuais equivalente a R\$. 417,00(quatrocentos e dezessete reais) a serem depositados nas respectivas contas: 60240-X. 4348-6 R\$. 112,80 e c/c 9339-4 ag. 4348-6 R\$. 304,34 do Banco do Brasil S/A e taxa judiciária R\$. 3.013,44 (Três mil treze reais e quarenta e quatro centavos).

AUTOS: 2010.0012.1142-9/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): WALTER MARQUEZAN.

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

Requerido: AGENOR JOSE DA SILVA

Advogado(s): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA DEVOLVER O PROCESSO NO PRAZO DE 24(VINTE QUATRO) HORAS, TENDO EM VISTA QUE O PRAZO EXPIROU EM 19/03/2011.

BOLETIM N. 183/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL – 2010.0002.6905-9

Requerente: WELTON BORGES DE MIRANDA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: SYLENE PASSOS DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA (parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO PARCIALMENTE POR SENTENÇA o acordo de fls. 63/65, apenas no que tange à dissolução da sociedade empresarial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos na esfera cível, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, com relação do mérito. Remetem-se cópias da avença de fls. 63/65, da manifestação ministerial de fl. 68/69 e da presente decisão à 2ª Vara de Família desta Comarca para providências que entender cabíveis, consoante sugerido pelo Parquet. Custas e despesas processuais pela parte autora, ficando a cobrança destas suspensa, nos moldes da Lei n. 1.060/50. Condeno as partes ao pagamento dos honorários, na proporção de 50% (cinquenta por cento), os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo..."

BOLETIM N. 182/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.7393-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Requerido: JOSE DIAS PINTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA (parte dispositiva): "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

BOLETIM N. 181/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2010.0008.6764-9

Requerente: MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA (parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com sustentação nos arts. 267, inc. VI e 295, inc. III, todos do Código de Processo Civil, DECLARO a parte autora CARECEDORA DE AÇÃO e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte Autora nas custas e despesas processuais, ficando, entretanto, a sua cobrança suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. DESENTRANHE-SE o documento de fls. 47, entregando-o à parte Autora, devendo juntar cópia autenticada nos autos. Sem honorários, ante a ausência de formação da relação processual. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE..."

BOLETIM N. 180/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.4073-9

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: ANDRE WESLEY FERREIRA DE MEDEIROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295 e 267, I), nos seguintes termos: a. Promover a regularização do pólo ativo da demanda ou de sua

representação processual, vez que figura como parte autora pessoa jurídica não constante da procuração de fls. 17/18, além de os dados qualificativos informados na inicial diferirem dos mencionados nos documentos de fls. 06-16. b. Juntar aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 e arts. 14 e 15 da Lei 9492/97 (notificação extrajudicial, expedida através de cartório do domicílio do devedor, e protesto, do qual deverá ser intimado pessoalmente o requerido, respectivamente). 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE..."

BOLETIM N. 179/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.1719-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: VALDECI JOSE LOPES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a contar-se a partir desta data. 2. Decorrido o prazo INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 21 de março de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM N. 178 /11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.7862-1

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: NELCY NERES PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a contar-se a partir desta data. 2. Decorrido o prazo INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 15 de março de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM N. 177/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.7482-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: FABRÍCIA TIBURCHESKI RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, a contar-se a partir desta data. 2. Decorrido o prazo INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 14 de março de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

BOLETIM N. 176/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL – 2010.0006.0480-0

Requerente: MARIA FELIX DA SILVA

Advogado: MILENA DE BONIS FARIA OAB/TO 4297

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170- B

INTIMAÇÃO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2. INTIME-SE E CUMPRAM-SE..."

BOLETIM N. 175/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8

Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES

Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE OAB/TO 4512

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador da união

INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

BOLETIM N. 174/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.8673-4

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: KELCIA MARINHO SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de fls. 79-82 posto que apresenta valores bastante divergentes dos constantes à fl. 76 e não faz qualquer referência à parte já purgada do saldo. 2. Ante a inércia do requerido em relação ao despacho de fl. 72. INTIME-SE a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias..."

BOLETIM N. 173/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2010.0003.8030-8

Requerente:RONAN NAVES DY SIQUEIRA E SILVA

Advogado:SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido:PAULA DE TAL E OUTRA

Advogado:não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. NOTIFIQUE-SE o oficial de justiça a devolver o mandado de fl. 26 devidamente cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

BOLETIM N. 172/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0003.7590-8

Requerente:NEGRI E CIA LTDA ME

Advogado:DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido:BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. CERTIFIQUE a escrituração quanto ao decurso do prazo para defesa. 2. INTIME-SE a parte autora para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito periódico das parcelas que entende devidas, consoante a decisão de fls. 68/70, sob pena de cessação dos efeitos da liminar. 3. Após, conclusos..."

BOLETIM N. 171/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0006.7287-2

Requerente:GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado:ELTON W. SPODE OAB/RS 41843; PAULO H. SCHNEIDER OAB/RS 58713

Requerido:EURIPEDES LEMES TAVARES

Advogado:FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, constatei que o intimado EURIPEDES LEMES TAVARES não mais reside naquela localidade, segundo informações prestadas pelo senhor Pedro, porteiro do Residencial universitário, que afirmou que o imóvel encontra-se atualmente ocupado por pessoa diversa da constante do mandado. Por este motivo, devolvo o mandado ao cartório sem o seu integral cumprimento, aguardando novas determinações deste Juízo..."

BOLETIM N. 170 /11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9077-7

Requerente:ANCO FINASA BMC S/A

Advogado:FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/TO 24521

Requerido:CLEUDIMAR VEIGA CABRAL

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o requerimento de fl. 30, para tanto, concedo à parte autora, para cumprimento da diligência, o prazo de 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de protocolo da mencionada petição, 22.02.2011. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão, para, em caso de atendimento, análise do pedido de liminar..."

BOLETIM N. 169/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0004.5181-7

Requerente:HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado:LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562

Requerido:CL PIMENTEL

Requerido:RONALDO LOPES PIMENTEL

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE o requerido acostar aos autos declaração de hipossuficiência no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

BOLETIM N. 168/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.9455-8

Requerente:BANCO ITAU LEASING S/A

Advogado:IVAN WAGNER MELO DINIZ

Requerido:SELMA DE OLIVEIRA LEITE

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fl. 35 no prazo de 10 (dez) dias..." CERTIDÃO: "CERTIFICO E DOU FÉ, que em razão

de ser informado pelo advogado da parte autora, de que o débito foi pago pela parte requerida, não tendo mais interesse no cumprimento do mandado, faço devolução deste ao Cartório. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça."

BOLETIM N. 167 /11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0011.9394-3

Requerente:BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado:IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido:MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I e 257), nos seguintes termos: a. Corrigir o valor da causa, vez que o benefício econômico visado pelo autor, através da medida pleiteada, não corresponde apenas ao valor das parcelas vencidas (CPC, art. 259, V c/c Resp. Nº 490.089 - RS). b. Efetuar, conseqüentemente, o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito."

BOLETIM N. 166 /11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2010.0005.3817-3

Requerente:CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado:ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 4205

1º Requerido:ALIANÇA COM. DE PRODUTOS AGORPECUÁRIOS LTDA

2º Requerido:ALEXANDRE DA SILVA PINTO

3º Requerido:MARA SILVA MALVEZZI PINTO

4º Requerido:RICARDO BRITO TAQUES

5º Requerido:CLAUDIA RENATA MALVEZZI TAQUES

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do acordo de fls. 47/49, sendo o seu silêncio interpretado como efetivo cumprimento da avença. 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

BOLETIM N. 165/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2010.0009.1853-7

Exequente:ALAIR JOSE DE PAULA

Advogado:ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

1º Executado:AUTOFIX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP LTDA

2º Executado:DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para promover o recolhimento das custas processuais: R\$ 116,00 (pagamento via DAJ); R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 e R\$ 200,57 na C/C 9339-4 Ag. 4348-6 cujos comprovantes deverão ser juntados aos autos para expedição de mandado à parte executada.

BOLETIM N. 164/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.7394-9

Requerente:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado:ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001

Requerido:VERONICA SANTOS FEITOSA

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1 - Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II - Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º). Intimem-se. Cumpra-se."

BOLETIM N. 163/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2010.0005.7892-2

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:GUSTAVO AMATO PASSINI OAB/RJ 261030

1º Requerido:DINAMICA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E IMPORTADORA LTDA

2º Requerido:DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

3º Requerido:DORGIVAL SOUSA LIMA

Advogado:Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em

10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Fica também intimado o procurador do autor de que a Carta Precatória de Citação de umas das partes encontra-se à disposição no cartório para que o mesmo providencie o encaminhamento à Comarca deprecada.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 162/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2006.0002.5760-5

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: PEDRO FILHO BRINGEL

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

REQUERIDO: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO, GUSTAVO MARTINS NOLETO, JOSÉ R. OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS DA SILVA OAB-TO 448

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 33/35, conforme parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, REJEITO a alegação de conexão e de consequência, deixo de determinar a reunião do feito n. 2009.2.8650-2 em trâmite perante a 1ª Vara de Família desta Comarca aos presentes. CITAÇÃO DE PAULO DE FREITAS_Em que pese não constar nos autos cópia da sentença proferida nos embargos de terceiros opostos por PAULO DE FREITAS, estes foram extintos por entender-se inadequada a via eleita, afirmando o douto magistrado pela necessidade de citação do demandado na ação principal, havendo litisconsórcio necessário.À vista de tais afirmações e estando tal julgado pendente de recurso, é de melhor alvitre que se aguarde o desenrolar daqueles autos, sob pena de aparente infração à coisa julgada ou aos interesses dos envolvidos.Ademais, na fase em que se encontra o processo, não vislumbro prejuízos ao processo com a manutenção de PAULO DE FREITAS nos autos, ao contrário, sua abrupta retirada poderia acarretar nulidade dos atos probatórios aos quais se deve dar início, representando retrocesso do processo e maior morosidade da demanda. Por outro lado, se no futuro decidir-se pela nulidade de sua citação ou manifestações no feito, o desentranhamento de suas petições regularizaria o processo.Em preservação aos princípios da celeridade processual, ampla defesa e igualdade das partes, deixo para apreciar os pedidos quanto à nulidade da citação de PAULO DE FREITAS em momento oportuno, após o trânsito em julgado da sentença acima mencionada (Embargos de Terceiro).JUNTEM-SE aos presentes autos cópia das sentenças proferidas nos Embargos de Terceiro n. 2009.2.3120-1 e na Ação Anulatória n. 2009.11.1336-9, CERTIFICANDO-SE quanto ao trânsito em julgado das mesmas..."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS N.2011.0002.6555-8

AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: PAULO DE FREITAS E MARCIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: DR.CABRAL SANTOS GONÇALVES OABTO 448

REQUERIDO: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO, GUSTAVO MARTINS NOLETO, JOSÉ R. OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 33/35, conforme parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inc. I c/c artigo 295, incs. I, II e III, todos do vigente Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS k Nº 2011.0001.7033-6 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente(s):AFP SILVA

Advogado(s):DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido(s):BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 538/541 (PARTE DISPOSITIVA): Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação dos contratos firmados entre as partes, pela ré, assim

como os demonstrativos de descontos de cheque efetuados e os extratos de pagamento firmado pela parte autora, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts.285 e 297, do Código de Processo Civil), assim como da decisão que determinou a apresentação dos contratos firmados entre as partes, pela ré, dos demonstrativos de descontos de cheque efetuados e dos extratos de pagamento firmado pela parte autora, no prazo da contestação. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2010.0010.2800-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente(s):MARIA DE NAZARÉ FONTES DE SOUSA BUENO

Advogado(s):DRA. MARCELA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 3689 DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

Requerido(s):BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 33/34 (PARTE DISPOSITIVA): POSTO ISTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com fundamentos no art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não restar demonstrado no presente momento a existência de prova inequívoca que convença este Magistrado da Verossimilhança das alegações da parte autora e por não ter comprovado o fundado receio do dano irreparável ou de difícil reparação, imprescindíveis para o seu deferimento. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei 1060/50, assim como no artigo 5º LXXIV da CF/88, portanto, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts.285 e 297, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2011.0001.4475-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314

Requerido(s):WANUSA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.77: I-Intime-se a parte autora para emendar a inicial, inserindo no presente feito o contrato ou a proposta de financiamento contendo os dados da ré, inclusive o endereço residencial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2011.0001.4473-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314

Requerido(s):JOZUEL PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.81: I-Intime-se a parte autora para emendar a inicial, inserindo no presente feito o contrato ou a proposta de financiamento contendo os dados do réu, inclusive o endereço residencial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2011.0001.4470-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente(s):PEDRO RODRIGUES

Advogado(s):DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

e DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

Requerido(s):BENTEC POR DULCE SILVEIRA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 16: I- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art.257 do Código de Processo Civil, ou requerer o que entender de direito."

AUTOS k Nº 2011.0000.2619-7 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente(s):TEODORO E BRITO LTDA

Advogado(s):DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002

Requerido(s):FORROBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 32 (PARTE DISPOSITIVA): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2010.0006.7244-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido(s):RUBENICE ALMEIDA DE SOUSA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.41: I- Compulsando os autos verifica-se que já decorreu mais de 150 (cento e cinquenta dias) em que o presente feito aguarda manifestação da parte autora, portanto, intime-a para juntar aos autos o comprovante da mora do devedor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. II- Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS k Nº 2010.0011.5735-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s):DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911
 Requerido(s): GILCIRLEY DIAS SANTANA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.19:“ I- Compulsando os autos verifica-se que a notificação de fls. 12/13 não foi entregue ao seu destinatário, uma vez que foi remetida para endereço diverso do constante no contrato firmado entre as partes e recebida por pessoa diversa da demanda, restando comprovado que a parte ré não foi notificada, para tanto, intime-se a parte autora para comprovar a mora da devedora, na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. II- Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS: 2009.0004.4462-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – M.L.

Requerente: GEOVANE COELHO VIEIRA MACEDO.
 Advogado: DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA – OAB/TO Nº. 4.378.
 Requeridos: CLINICA FÊMINEA; ANGÉLICA PEIXOTO PINHEIRO.
 Advogados: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.
 Objeto: Retificação da Intimação via Diário da Justiça de nº. 2604, de fl. 97, acerca do Despacho de fl. 95 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a manifestar sobre a Contestação, bem como os documentos juntados às fls. 53/92, no prazo de 10 (dez) dias. II – Defiro o pedido de fl. 93. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS k Nº 2010.0007.5001-6- DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA

Requerente(s):REGINALDO VIEIRA DA SILVA
 Advogado(s):DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR – OAB/TO 3241
 Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s):DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
 Requerido(s):CELTINS – CIA ENERGIA ELÉTRICA DO EST. DO TOCANTINS
 Advogado(s):DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT –OAB/TO 2179-B
 Requerido(s):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A nova denominação do BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(s):DR JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.136/139 (PARTE DISPOSITIVA): Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência cima exposta, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, que regularize a situação cadastral da parte autora REGINALDO VIEIRA DA SILVA, junto aos órgãos de proteção ao crédito, referente às restrições descritas na declaração de fls. 23, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de multa diária, individualizada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de não cumprimento, não podendo esse valor ultrapassar a cifra de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Defiro, contudo, o pedido de apresentação dos contratos firmados entre a parte autora e pela ré BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, até a data da audiência preliminar, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo.Manifeste a parte autora sobre as contestações e documentos acostados no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2010.0005.5209-5 - REVISÃO DE CONTRATO

Requerente(s):RAIMUNDO PEREIRA DIAS
 Advogado(s):DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido(s): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(s):DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 181:“Mantenho a decisão de fls.101/103, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte ré da juntada dos autos da petição referente ao agravo (fls.107). Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.5100-0/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jose Alves da Silva Filho
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira, OAB/TO 1976.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar memoriais conforme determinado no termo de audiência. Araguaína, 12 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2008.0002.5100-0/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Alves da Silva Filho
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira, OAB/TO 1976.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimados de que a audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa cuja oitiva se dá via carta precatória remetida a Comarca de Ananás-TO, foi naquele juízo designada para dia 15 de abril de 2011, às 9horas. Araguaína, 12 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2010.0009.0648-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Acusado(s): ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA.
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 13 de maio de 2011, às 15 horas. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. aapedra.

AUTOS: 2010.0002.4108-10 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Acusado(s): JALES PEREIRA BRAGA.
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 12 de maio de 2011, às 14 horas. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. aapedra.

AUTOS: 2010.0002.4056-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Acusado(s): CLEOMAR FERREIRA DO CARMO.
 Advogado do(s) denunciado(s): Doutor CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para a realização da audiência de suspensão condicional do processo, designo o dia 26 de maio de 2011, às 14 horas. Araguaína-TO, 30 de março de 2011. aapedra.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2009.0012.9529-7

Autor: Ministério Público
 Acusado: GREICE KELLY MARIA DA COSTA
 José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto auxiliar da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins,na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, GREICE KELLY MARIA DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, natural de Cmpos Sales/CE, RG. nº 687.722, SSP/TO, filha de Damiana Joaquina dos Santos, nascida em 22/02/1980, residente no endereço Rua das Jaboticabeiras, Q-E 07, Lt. 17 Araguaína Sul, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de abril de 20011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0001.6500-4 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: FLAVIO OLIVEIRA MOURA
 Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO – OAB/TO 1800
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Flávio Oliveira Moura intimado da audiência designada para o dia 30 de junho de 2011 às 17:20 hs na Comarca de Colinas do Tocantins/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

1ª Vara da Família e Sucessões**AUTOS: 2011.0000.7066-8/0.**

AÇÃO: ALIMENTOS.
 REQUERENTE: L. H. S. S. DE O.
 ADVOGADA(O): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526.
 REQUERIDO: J. L. DE O.
 DECISÃO(FL. 20 – parcialmente transcrita): “... Assim, considerando as informações quanto aos rendimentos do requerido e a necessidade urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, devendo ser pago até o dia dez (10) de cada mês, mediante depósito em conta corrente nº 13774-X, Agência 4364-8, do Banco do Brasil. Designo o dia 03/11/11, às 13 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO., 28/03/2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição.”

AUTOS: 2011.0000.7066-8/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.
 REQUERENTE: L. H. S. S. DE O.
 ADVOGADA(O): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526.
 REQUERIDO: J. L. DE O.
 DECISÃO(FL. 20 – parcialmente transcrita): “... Assim, considerando as informações quanto aos rendimentos do requerido e a necessidade urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, devendo ser pago até o dia dez (10) de cada mês, mediante depósito em conta corrente nº 13774-X, Agência 4364-8, do Banco do Brasil. Designo o dia 03/11/11, às 13 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO., 28/03/2011. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição.”

AUTOS: 2011.0000.7066-8/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.
 REQUERENTE: L. H. S. S. DE O.
 ADVOGADA(O): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526.
 REQUERIDO: J. L. DE O.
 DECISÃO(FL. 20 – parcialmente transcrita): “... Assim, considerando as informações quanto aos rendimentos do requerido e a necessidade urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, devendo ser pago até o dia dez (10) de cada mês, mediante depósito em conta corrente nº 13774-X, Agência 4364-8, do Banco do Brasil. Designo o dia 03/11/11, às 13 horas, para realização

da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 28/03/2011. (ass.) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.4061-1 – AÇÃO RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: COSMO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Adriana Matos de Maria – OAB/TO 190.134

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0002.6706-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DESPACHO: "Sobre a determinação de emenda à petição inicial (fls. 31), vejo que a autora não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a ação é contra o Estado do Tocantins, e ao lançar os pedidos requer que seja condenada a União, além de não delimitar qual período requer a repetição do indébito, e ainda não ter promovido o recolhimento das custas processuais iniciais. Destarte, pela última vez, intime-se a requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que formule corretamente os pedidos e delimite qual o período requer a repetição do indébito, conforme já explicitado acima, bem como que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Decorrido o prazo fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3106-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MACIEL PEREIRA DUARTE

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DESPACHO: "Sobre a determinação de emenda à petição inicial (fls. 31), vejo que a autora não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a ação é contra o Estado do Tocantins, e ao lançar os pedidos requer que seja condenada a União, além de não delimitar qual período requer a repetição do indébito, e ainda não ter promovido o recolhimento das custas processuais iniciais. Destarte, pela última vez, intime-se a requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que formule corretamente os pedidos e delimite qual o período requer a repetição do indébito, conforme já explicitado acima, bem como que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Decorrido o prazo fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3094-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CATIA CILENE LEITE SANTANA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DESPACHO: "Sobre a determinação de emenda à petição inicial (fls. 31), vejo que a autora não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a ação é contra o Estado do Tocantins, e ao lançar os pedidos requer que seja condenada a União, além de não delimitar qual período requer a repetição do indébito, e ainda não ter promovido o recolhimento das custas processuais iniciais. Destarte, pela última vez, intime-se a requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que formule corretamente os pedidos e delimite qual o período requer a repetição do indébito, conforme já explicitado acima, bem como que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Decorrido o prazo fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6698-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA ALICE DE ANDRADE CANDIDO FERNANDES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DESPACHO: "Sobre a determinação de emenda à petição inicial (fls. 31), vejo que a autora não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a ação é contra o Estado do Tocantins, e ao lançar os pedidos requer que seja condenada a União, além de não delimitar qual período requer a repetição do indébito, e ainda não ter promovido o recolhimento das custas processuais iniciais. Destarte, pela última vez, intime-se a requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que formule corretamente os pedidos e delimite qual o período requer a repetição do indébito, conforme já explicitado acima, bem como que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Decorrido o prazo fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3100-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VANIA LÚCIA FERREIRA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

DESPACHO: "Sobre a determinação de emenda à petição inicial (fls. 31), vejo que a autora não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a ação é contra o Estado do Tocantins, e ao lançar os pedidos requer que seja condenada a União, além de não delimitar qual período requer a repetição do indébito, e ainda não ter promovido o recolhimento das custas processuais iniciais. Destarte, pela última vez, intime-se a requerente, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que formule corretamente os pedidos e delimite qual o período requer a repetição do indébito, conforme já explicitado acima, bem como que promova o recolhimento das custas processuais iniciais. Decorrido o prazo fixados, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9379-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA BARBOSA LOPES

Advogado: Dr. Dave Solllys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto p processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela reclamante. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0005.1895-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: VMJ COM CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Dr. José Adelmo – OAB/TO 301

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço o recurso interposto, mas o rejeito, mantendo a decisão embargada. A guarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso por parte da executada, ora embargante. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.1894-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: F F COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulado na exceção de pré-executividade oposta pela executada e determino o prosseguimento do feito imediato da execução fiscal. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, indicando à penhora os bens livres e desembaraçados da executada e juntando aos autos a planilha atualizada do débito. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0008.8426-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARLI APARECIDA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAIA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora já se manifestou que não tem interesse na produção de provas, pelo princípio do contraditório, intime-se o requerido para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.4061-1 – AÇÃO RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: COSMO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Adriana Matos de Maria – OAB/TO 190.134

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9379-4 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA BARBOSA LOPES

Advogado: Dr. Dave Solllys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto p processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pela reclamante. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 248/04 - CONCORDATA PREVENTIVA

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Autor: GRECG- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.

Requerido: CREDIFÁCIL MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado do autor: ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/MG Nº 78.955.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do r. despacho a seguir: " Acolho o parecer ministerial. Intimem-se os credores para manifestarem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva, conforme petição de fls. 340/345, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 29 de março de 2011.. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Autos: 248/04 - CONCORDATA PREVENTIVA

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: CREDIFÁCIL MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado do autor: CLAUDIO DE JESUS CÔRREA CARVALHO - OAB/TO Nº 1.345-B.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do r. despacho a seguir: " Acolho o parecer ministerial. Intimem-se os credores para manifestarem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva, conforme petição de fls. 340/345, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 29 de março de 2011.. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Autos: 248/04 - CONCORDATA PREVENTIVA

JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A

Requerido: CREDIFÁCIL MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA

Advogado do autor: VILMA DE ALMEIDA - OAB/PR Nº 25.318.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora do r. despacho a seguir: " Acolho o parecer ministerial. Intimem-se os credores para manifestarem sobre o pedido de desistência da concordata preventiva, conforme petição de fls. 340/345, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 29 de março de 2011.. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 1.910/11 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO.**

REQUERENTE: Júlio Santos Procópio

ADVOGADO: Maria de Fátima Fernandes Gomes

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: Fls. 29. Fica a advogada do requerente intimada do r. despacho do teor seguinte: "Autos nº 1910/2011. Considerando que o Alvará de licença ora juntado, embora emitido em 08/04/2011, consta como período de validade período anterior a sua expedição e não estando o mesmo autenticado, requisite-se junto a Prefeitura Municipal de Araguaína, copia integral do procedimento que autorizou a expedição do alvará em questão, com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento. Intimem-se. Arn/TO, 12.04.2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito. Em tempo: extraindo-se cópias integrais dos autos principais e dos presentes, formando-se os respectivos com relação ao requerente, apensando-se, com audiência em mesmo dia e horários dos autos principais. Arn/TO, 12.04.2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2010.0002.6284-4**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Executado: PAULO DONIZETE MOREIRA

FICA O EXECUTADO INTIMADO para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas iniciais no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais), as custas finais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), bem como os honorários advocatícios no valor de R\$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual e nova Execução Fiscal. Tudo nos termos da respeitável Sentença de fls. 62/63, prolatada nos autos

Autos nº 2010.0002.6278-0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Executado: PAULO DONIZETE MOREIRA.

FICA O EXECUTADO INTIMADO para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas iniciais no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), as custas finais no valor de R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos) e os honorários advocatícios no valor de R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual e nova Execução Fiscal. Tudo nos termos da respeitável Sentença de fls. 65/66, prolatada nos autos.

Autos nº 2006.0003.2297-0 e/ou 2.957/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: DARIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1.978

Requerido: MAURO P. LIMA. Ficam as partes INTIMADAS DE SENTENÇA DE FLS. 27/28 (parte dispositiva): De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar, em definitivo, a liminar concedida, passando, em consequência, o veículo apreendido, automóvel Fiesta, ano 95, cor cinza, placa JNF 9872, Chassi nº 8VF6AFXW9FFW670001, para a propriedade e posse da parte autora, CONDENANDO a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da parte requerida não oferecer qualquer resistência à pretensão do autor e o trabalho desenvolvido pelo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0009.9338-5 e/ou 4472/10

Ação: Revogação de Doação por Inexecução do Encargo com Reversão do Bem Imóvel ao Patrimônio do Município.

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado (a): Dr. (a) José Fábio de Alcântara Silva OAB/TO 2234

Requerido (a): FRANCIVAGNA MOURA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do despacho a seguir transcrito. "Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a exordial, no que tange ao requerimento da regular citação da parte requerida de acordo com o art. 282, VII, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos: Após o fim do prazo, com ou sem a emenda, voltem-me conclusos. cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados

1- Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2006.0008.5380-10

Autor: Cosmo da Cruz Araújo e outro

Vítima: SEMUSA – Serviço Municipal de Saúde

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato COSMO DA CRUZ ARAÚJO e RENATO FRANÇA MARTINS, pela infração prevista no artigo 163 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 5 de abril de 2011. (a) Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito da Única Vara Criminal.

Autos de Revogação de prisão Preventiva nº 2011.0000.1703-10

Requerido: José Francisco Conceição Silva.

Advogado: Dr. R Lisboa Pereira - OAB -GO. 3.783-Alessandro Lisboa Pereira OAB-22.931-Naiany Amorim OAB-GO-22.407

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...) Ante o exposto, considerando a desnecessidade da prisão cautelar, contrariando o parecer Ministerial, Revogo a Prisão Preventiva do requerente, por reconhecer que não mais subsistem os motivos ensejadores da medida cautelar. Expedir contra Mandado de Prisão. Comunique-se as Delegacias para onde foram encaminhados os mandados de prisão. Baixa nos órgãos competentes.. P.R.I. Cumpra-se, Araguatins", 23 de março de 2011, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2008.0011.0173-7/0

Denunciados: Raimundo dos Santos Cardoso, Jonilson Oliveira Mendes e Francisco Nunes da Silva

Vítima: Giovane Gomes de Melo

Advogado: Dr. Pedro Alves dos Santos– OAB/MA – 4541 e Dr. João de Deus Miranda R. Filho – OAB-TO 2.354

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados, supra, intimados para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar rol de testemunhas, juntarem documentos e requerem diligências. Araguatins-TO, 12 de abril de 2011. Eu, (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação Penal nº 2010.0009.9228-1, que a justiça pública move contra os denunciados: FRANK SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguatins – TO, filho de Antonio de e Jacira de tal e PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 11.03.1990, natural de Buriti Cupu – MA, filho de Francisco Alves da Silva e Francisca Mariana de Oliveira, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. É presente para CITÁ-LO para, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderão oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/4/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito da Única Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0002.7505-

7/0, tendo como requerente José Clemilson Limas do Nascimento e requerida Regina dos Anjos do Nascimento, sendo o presente para CITAR a requerida REGINA DOS ANJOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0002.7507-3/0, tendo como requerente César Alves dos Santos e requerida Paula Mendes Aquino dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida PAULA MENDES AQUINO DOS SANTOS, brasileira, casada, natural de Santo Antonio do Monte - MG, filha de Nelmo Geraldo de Aquino e Vilma Mendes Lopes de Aquino, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0002.7506-5/0, tendo como requerente Maria Alves Rodrigues e requerido Manoel Luiz Rodrigues, sendo o presente para CITAR o requerido MANOEL LUIZ RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Bento do Tocantins-TO, filho de Domingos Luiz Rodrigues e Alexandrina Pereira dos Santos, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio, processo nº 2011.0002.7508-1/0, tendo como requerente Maria Neusa de Sousa Ribeiro e requerido José Jardim Ribeiro, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ JARDIM RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Bonazário-MA, filho de Antonio Fernandes de Sousa e Tereza Jardim Ribeiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio, processo nº 2011.0000.1741-4/0, tendo como requerente Maria do Espírito Santo Pereira dos Santos e requerido Hostilio de Sousa Carvalho, sendo o presente para CITAR o requerido HOSTILIO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Bento do Tocantins-TO, filho de Antenor Pereira de Carvalho e Oneide Sousa Carvalho, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0003.4800-3 – MONITORIA

Requerente: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/TO

DESPACHO: "Após o recolhimento das custas processuais, cite-se o reclamado, na pessoa de seu representante legal, de todo o teor da presente ação, intimando-o a pagar o valor reclamado na inicial, ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, ou interposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo Judicial. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, 06 de abril de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0010.4152-3 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: DIVINA APARECIDA DE MOURA LIMA

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema-TO, 28 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº 2009.0008.1099-6

O Doutor *Rosemillo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 2009.0008.1099-6 (917/09), Ação de INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SOUSA, brasileira, solteira, filha de Horácio Queiroz de Souza e Luiza Ferreira da Silva, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, requerida por ANA LILIAN DA SILVA OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de esquizofrenia, apresentando momentos psicóticos alternados entre psicose e excitação, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de ANA LILIAN DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, portador da C.I. nº 258.752 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 4, casa 5, Setor dos Cristais II, nesta cidade de Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e averenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (09/09/2010). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.*

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.5691-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requeridos: JUNIOR DA SILVA NUNES E IRACIEL RODRIGUES BARBOSA

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, OAB/TO Nº 4138

Vítima: A COLETIVIDADE.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Penal, para os fins de condenar os réus, Iraciel Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, estudante e servente de pedreiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 24/05/1992, filho de Wandervall Adriano Barbosa e de Iracilgila Rodrigues Pereira, residente na Manoel do Espírito Santo, nº 1142, centro, Colinas do Tocantins/TO, e Junio da Silva Nunes, brasileiro, solteiro, lavrador de veículos, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 03/05/1991, filho de Antonio Lourenço Nunes e de Célia Alves da Silva, residente na Rua Morrinhos, nº 1498, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins/TO, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Façamos então a aplicação das circunstâncias judiciais. Primeiro, abordo a individualização da pena em relação ao réu Iraciel Rodrigues Barbosa. A culpabilidade do acusado é intensa, já que agiu livre, voluntária e conscientemente, mantendo na sua posse a substância entorpecente. Seus antecedentes não apresentam registros negativos. Sua conduta social (circunstância preponderante – art. 42, LD) não é recomendável, segundo relatório fls. 93 e 108, sendo que o mesmo reside em meio a atividades ilícitas, tendo estreita ligação com as famílias de Junio e Wilyansmar, envolvidos em tráfico de drogas na Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Quanto a personalidade do agente (art. 42, LD) os autos não trazem elementos que apontem traços negativos. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime são altamente reprováveis, porquanto visavam apenas o lucro fácil, em detrimento da saúde alheia e da paz social. Tratando-se de crime de mera conduta ou de perigo abstrato, não há que se falar em comportamento da vítima. A quantidade de substância (art. 42, LD) encontrada em poder do acusado é considerada pequena, não podendo ser, ao menos por isso, elevado o grau de reprovabilidade de sua conduta. A natureza da substância (art. 42, LD) milita em seu desfavor, já que se trata da droga conhecida como "crack", a qual é considerada uma das mais malélicas ao ser humano, induzindo-o ao vício logo no primeiro uso. Ante o exposto, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mais precisamente em 07 (sete) anos de reclusão, que julgo o suficiente para reprovação e prevenção do crime. Presente a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP), quanto a aquisição e depósito da droga, reduzo a pena em 01 (um) de reclusão, passando-a para 06 (seis) anos de reclusão, a qual torno definitiva, à míngua de circunstâncias agravantes, bem como de causas gerais ou especiais de aumento ou redução de pena, que deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Adotado os mesmos critérios empregados para a fixação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 600 (seiscentos) dias-multa, que a reduzo para 500 (quinhentos) dias-multa, fixando de acordo com a sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza do réu. Agora, passo a tratar da individualização

da pena em relação ao acusado Junio da Silva Nunes. A culpabilidade do acusado é intensa, já que agiu livre, voluntária e conscientemente, tendo total domínio da sua conduta, inclusive quanto a posse da substância entorpecente. Seus antecedentes não apresentam registros negativos. Sua conduta social (circunstância preponderante – art. 42, LD) é idêntica a do corréu, ou seja, desfavorável, porquanto desfruta do mesmo ambiente, sendo certo que mantém estreita ligação com a família de Iraciel e Wyllyansmar, constando ainda a agravante que sua mãe se encontra presa, cujas pessoas são envolvidas com tráfico de entorpecentes na Comarca de Colinas do Tocantins/TO, conforme relatórios de fls. 93 e 108. Quanto a personalidade do agente (art. 42, LD) os autos não trazem elementos que apontem traços negativos. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime são altamente reprováveis, porquanto visavam apenas o lucro fácil, em detrimento da saúde alheia e da paz social. Tratando-se de crime de mera conduta ou de perigo abstrato, não há que se falar em comportamento da vítima. A quantidade de substância (art. 42, LD) encontrada em poder do acusado é considerada pequena, não podendo ser, ao menos por isso, elevado o grau de reprovabilidade de sua conduta. A natureza da substância (art. 42, LD) milita em seu desfavor, já que se trata da droga conhecida como “crack”, a qual é considerada uma das mais malélicas ao ser humano, induzindo-o ao vício logo no primeiro uso. Ante o exposto, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mais precisamente em 07 (sete) anos de reclusão, que julgo o suficiente para reprovação e prevenção do crime. Presente a atenuante da confissão (art. 65, III, “d”, do CP), quanto a aquisição e depósito da droga, reduz a pena em 01 (um) ano de reclusão, passando-a para 06 (seis) anos de reclusão, a qual torna definitiva, à míngua de circunstâncias agravantes, bem como de causas gerais ou especiais de aumento ou redução de pena, que deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Adotado os mesmos critérios empregados para a fixação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 600 (seiscentos) dias-multa, que a reduzo para 500 (quinhentos) dias-multa, fixando de acordo com a sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza do réu. Não consta nos autos qualquer elemento que possa sinalizar que os bens e valores relacionados no auto de exibição e apreensão de fls. 25 (motocicleta, aparelhos celulares, pen driver, relógio de pulso, cordão de bijuteria, bolsa e dinheiro) tenham sido adquiridos com o produto do crime, ou que constituam proveito auferido com a sua prática. Assim, determino sejam restituídos ao possuidor (art. 63, LD). Quanto à substância entorpecente apreendida, presente nos autos os laudos necessários, determino que seja a mesma incinerada, na presença de representante do Ministério Público, mediante auto circunstanciado, nos termos do art. 32, c/c art. 72, ambos da LD. A teor do disposto no art. 59 da LD, e presentes os motivos da segregação cautelar, nego aos acusados o direito de recorrer em liberdade, reiterando aqui os fundamentos de decisão anterior, segundo a qual, os agentes foram flagrados na posse de 143 (cento e quarenta e três) pedras e 04 (quatro) papéletes das substâncias entorpecentes conhecidas vulgarmente como crack e maconha, respectivamente, fora de seus domicílios, e acondicionadas de forma a viabilizar a imediata circulação. Se os agentes não tivessem sido alcançados pela prisão cautelar decorrente do flagrante, reinando tal situação, estaria mais do que justificada a utilização da prisão preventiva, visando tutelar a ordem pública e a impedir o derramamento da droga na comunidade alvo. Custas pelos acusados, nos termos do art. 804 do CPP, sem prejuízo do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados (art. 393, II, CPP, art. 5º, LVII, CF). Proceda-se às comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Oficie-se ao TRE/TO para os fins previstos no art. 15, III, CF. Notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. Arapoema, 07 de abril de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito”.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº. 2007.0010.7868-0 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autor: João Rodrigues Damião.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador

Despacho : “Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

Protocolo Único nº. 2007.0002.7708-6 - Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade rural.

Autora: Domingas Gonçalves Batista.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO - 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Janaina Andrade de Sousa – Procuradora.

Despacho : “Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo e a presente data, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se persiste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Em havendo, requeira o que se fizer necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos. Arraias-(TO), 1º de Abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 290/11 – E

Autos n. 2011.0003.2118-0 (7891/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L. B. N. R., rep. por WATINA NOGUEIRA DA SIVLA FRANCISCONE

Advogada: Dra. ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561

Requerido: JOÃO PAULO DA ROCHA

Fica a procuradora da autora, cientificada do teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido, para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. INDEFIRO o pedido V, pois a cobrança do pagamento da metade das despesas da educação da menor deve ser através de ação de execução. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2011, às 10:45:19 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 289/11 – E

Fica o procurador da requerente abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 27/29, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.6461-1 (7413/10)

Ação: ALVARÁ

Requerente: ANA DA SILVA FEITOSA

Advogado: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A

SENTENÇA: ... parte final: “(...) Verifica-se os autos, a requerente pede o alvará judicial para suprir a ausência dos assentos de óbito dos pais do falecido; procedimento inadequado, fato que prejudica o interesse na modalidade adequação, por outro lado, não estando demonstrada nos autos que a seguradora exigiu o alvará judicial, prejudica-se o interesse na modalidade necessidade o que torna a autora carecedora da ação pro falta-lhe o interesse de agir. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, INDEFIRO o pedido da autora, o que faço calcado no artigo 295, incisos III e V, do Código de Processo Civil, feito isso, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de abril de 2011, às 10:20:41 horas...”

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 2011.0003.2075-3 (7886/11).

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVIA MILHOMEM DE BRITO MARTINS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA SILVIA MILHOMEM DE BRITO MARTINS, brasileira, casada, do lar, filha de Antonio Barbosa de Brito e de Eva Milhomem de Brito, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo n. 2011.0003.2075-3 (7886/11), requerida por RAIMUNDO NONATO PEREIRA MARTINS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13.04.2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7263-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: EMIDIO DA CRUZ OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7192-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: WENNIS FERNANDES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações

de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3923-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA - SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: SUEDNA DE ANDRADE MOREIRA

INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei n.º 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0012.3923-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA - SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

RECLAMADO: JOSEANE NATALIA ANDRADE ALMADA

INTIMAÇÃO: "(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº269/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0007.8223-2 - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: VALDIRENE MATIAS DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

RECLAMADO: AABB – ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO** para REISCINDIR o contrato de fls. 106/107, devendo a requerida devolver à autora os cheques emitidos pela mesma quando do contrato, e para DECLARAR abusiva a cláusula décima quinta do mesmo, nos termos do art. 39, V, e art. 51, II, do CDC e inexistente qualquer débito referente ao contrato telado, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais**, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e RESTITUIR o valor de R\$ 250,00 referente ao pagamento indevido do cheque nº 850229, corrigido, pelo INPC/IBGE, e com juros de 1% ao mês desde a data do desembolso, qual seja, 30/06/2009. **INDEFIRO** o pedido contraposto, pelas razões exposta na fundamentação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3393-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: RAIMUNDO CAVALCANTE DA PAZ

ADVOGADO: DR. BENICIO ANTONIO CHAIM

RECLAMADO: CONSTRUTORA NORBETO ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: ADRIANO GUIZELLI – OAB/TO 2025

INTIMAÇÃO: "(...)Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 265/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0007.6190-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATORIA COM PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: VALDIR MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: ANTONIO TAKECHI HOIRIUSHI

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: "(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3647-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: BASILIO E BASILIO LTDA - CONSTRUCOL

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OABB/TO 3469 e/ou ANDERSON FRANCO

ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: LUIS JOSE NORBERTO DE MOURA

INTIMAÇÃO: "(...)Tendo em conta que a parte autora foi intimada, via advogado, e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 263/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0011.2608-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

RECLAMADO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR DA SILVA BORGES – OAB/TO 3.469

INTIMAÇÃO: "(...)Trata-se de ação de cobrança, efetuado pelo rito sumaríssimo, onde a requerente deixou de promover atos e diligências que lhe competiam quando solicitado. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, II e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibos nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3579-3 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

RECLAMANTE: ADWARDYS BARROS VINHAL

ADVOGADO: ADWARDYS BARRROS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: COLINAS AUTOMOTORES REPRESENTADO / REGINALDO COELHO E/OU JANILTON NOLETO

INTIMAÇÃO: Cuida-se de pedido de notificação judicial formulado por ADWARDYS BARROS VINHAL em desfavor de COLINAS AUTOMOVEIS representado por REGINALDO COELHO E/ OU JANILTON NOLETO, nos termos do art. 867 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido inicial. Notifique-se conforme o requerido, entregando-se ao notificando cópia da petição inicial. Feita a notificação, intime-se autor para manifestar interesse na audiência de conciliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso positivo, inclua-se o presente processo na pauta de conciliação. Em sendo negativo, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado (CPC, 872). Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.8294-7 – QUEIXA CRIME

Autor: Raimundo Nonato dos Santos

Réu: José Ribamar Furtado

Advogado do autor: Dr. Isaú Rodrigues Salgado OAB

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 16 de junho de 2.011 às 16:00 horas, comparecer na Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 12 de abril de 2011. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial, que digitei."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.2052-3/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANICETO MUNIZ DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3996B.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 74 a seguir transcrito: " 1. Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer suas alegações finais por escrito, bem como manifestar acerca dos documentos de fls. 69/72..."

AUTOS Nº 2008.0005.2054-0/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA ANUNCIAÇÃO PEREIRA GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3996B.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 85 a seguir transcrito: " 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer suas alegações finais por escrito, bem como manifestar acerca dos documentos de fls. 68/83..."

AUTOS Nº 2011.0001.8776-0/0

PEDIDO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCIPIENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO: Dr. EGAS MALTA BRANDÃO – OAB/AM 7.145
EXCEPTO: LUZIA AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
INTIMAÇÃO: Intimar o Excepto na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos fl. 10, a seguir transcrito: " 1. APENSE-SE o presente feito aos autos nº 2010.0011.8523-0. 2. Recebo a presente exceção e, nos termos do art. 306 do Caderno Instrumental Civil, SUSPENDO os autos nº 2010.0011.8523-0, até ulterior decisão. 3. Certifique a serventia naqueles autos, a suspensão ora determinada. 4. Intime-se o excepto para, no prazo de (dez) dias manifestar o que de direito(art. 308, do CPC). 5. Transcorrido o prazo supra, conclusos..."

AUTOS Nº 2010.0004.8841-9/0

PEDIDO: PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA (extraída dos autos de indenização nº 2009.0002.1088-3)
REQUERENTE: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536
REQUERIDOS: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR e DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO.
ADVOGADOS: Drs. Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO nº 797, Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Lara Maria Alencar – OAB/TO nº 78B.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Ante a justificativa apresentada pela testemunha a ser inquirida na audiência designada à fl. 54 – atestado médico de fl. 61 -, não há como se realizar aquele ato deprecado. 2. Assim, REDESIGNO a audiência deprecada para o dia 29/06/11. às 13:00 horas..."

AUTOS Nº 2007.0009.4262-4

PEDIDO: COBRANÇA
REQUERENTE: ISRAEL DA CRUZ SANTOS E OUTROS.
ADVOGADO: Dr. Luis Gonzaga Assunção - OAB/TO 857.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO.
ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 269 a seguir transcrito: "1. Intime-se o Advogado dos requerentes para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que de direito..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0.2229-7-Previdenciária**

Requerente: Eva Alves Ribeiro
Adv: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
SENTENÇA:

"(...) Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o requerido (INSS), a pagar à requerente, pensão por morte de seu falecido esposo, no valor mensal de 1 (um) salário mínimo, em face ao disposto no art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, desde a data da citação, tendo em vista inexistir nos autos elementos comprovando data de eventual indeferimento administrativo. Os benefícios já vencidos deverão ser pagos com base no salário mínimo vigente na data de vencimento de cada pagamento/ parcela, corrigidos na conformidade da súmula 148 do STJ, com incidência de juros legais de 12 % ao ano e correção monetária pelo índice oficialmente adotado pelo Tribunal de Justiça desta estado, com pagamento precatório ou requisição de pequeno valor (ADIn 1252-5/DF). Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência arbitrados, na forma do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2006.6.7459-1 Arrolamento

Requerente: Colemar Alencar Costa e outros
Adv: Arnezzimário Jr. De Araújo Bittencourt
Requerido: Jandira Wolney Costa
Adv:
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se existe herdeiros menores ou incapaz. Dianópolis, 12 de abril de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2008.1.8328-4 Cobrança

Requerente: SINTRAS Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins
Adv: Elissandra Juçara Carmelin
Requerido: Município de Dianópolis
Adv: Jales José Costa Valente
PROVIMENTO 002/2011
Fica a advogado do requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 80/108, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 07/04/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.8.5492-8 Cobrança

Requerente: Ceci dos Reis Carvalho e outros
Adv: José Roberto Amêndola
Requerido: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição
Adv: Augusta Maria Sampaio Moraes
PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a contestação de folhas 71/73. Dianópolis, 12/04/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.6.0984-4 - Reivindicatória (n. antigo 4747/01)

Requerente: Rui da Veiga Eidt
Adv: Régis Adriano Ferreira
Requerido: Edson Oliveira
Adv: Valmor José Mariussi e Márcia Aparecida Mariussi
DESPACHO: Nomeio o Sr. Sebastião Mágnio da Silva, agrimensor, para realização de perícia na área objeto da presente demanda, descrita a fl. 03. Intimem-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, bem como especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.6.0984-4 - Reivindicatória (n. antigo 4747/01)

Requerente: Rui da Veiga Eidt
Adv: Régis Adriano Ferreira
Requerido: Edson Oliveira
Adv: Valmor José Mariussi e Márcia Aparecida Mariussi
Fica o advogado do autor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e em caso de concordar deverá ser depositado o equivalente a 50% do valor na conta corrente n. 4528-4, agência do Banco do Brasil 1307-2, em nome de Sebastião Mágnio da Silva, para início dos trabalhos. Dianópolis, 12 de abril de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2009.3.1948-6 - Cobrança

Requerente: Márcia Regina José de Almeida dos Santos
Adv: Rháisa Ravena Almeida Vieira
Requerido: Bradesco Seguros S.A.
Adv: Júlio César Medeiros Costa

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada da requerente intimada impugnar a contestação e documentos de fls. 68/330, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 12/04/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.6.0923-2 de Substituição de Curatela, tendo como Requerente José Antônio Ferreira da Silva e requerido Antônio Barbosa da Silva. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 de abril de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0005.2325-3 de Alimentos, tendo como Requerentes T. V. L., V. E. V. L. e T. V. L., menores impúberes, representados por sua genitora R. DAS V. em face de M. D. L. N. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido, MANOEL DOMINGOS LUSTOSA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para no dia 08 de junho de 2011, às 17h30min, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, situado na Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, a fim de participar da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, na qual poderá apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, implicando o seu não comparecimento em revelia; bem como dos termos das folhas 15/16. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0011.4821-2 de Guarda, tendo como Requerente I. D. DE S. L., requerendo a guarda da menor M. E. D. L. em desfavor de S. D. F. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida, SIMONE DIAS FIRMINO, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0003.9125-3 de Alimentos, tendo como Requerente P. C. DE L., menor impúbere, representada por sua genitora T. C. R. contra C. L. DE S. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste

Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido, CELSO LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, situado na Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, no dia 15 de junho de 2011, às 14h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, na qual poderá apresentar contestação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0003.9150-4 de Interdição, tendo como Requerente Ivony Cardoso dos Santos e requerida Clarian Silva Barbosa, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de CLARIAN SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, maior, incapaz, portadora da CI RG nº 1.053.009 SSP/TO e do CPF nº 033.468.391-25, residente e domiciliada na Rua Venâncio Rodrigues de Santana, s/nº, Centro, Taipas-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora IVONY CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, portadora da CI nº 473.287 SSP/TO e do CPF nº 033.468.371-81, residente na Rua Alto Espírito, s/nº, Centro, Taipas-TO. Tudo conforme sentença de fls. 19/20, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, adoto as razões do Ministério Público, e, via de consequência, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de Clarian Silva Barbosa, qualificada na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. Ivony Cardoso dos Santos, que exercerá a curatela, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão de reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada, Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem Custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados.Registre-se.Renunciam os presentes o direito de recorrerem da presente sentença.Tomado o compromisso legal, archive-se com baixa." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça.Eu. Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 30 de março de 2011.

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA00311

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados):

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (FEVEREIRO A MAIO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala

- 1º - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa
- 2º - Maria Amélia da Silva Jardim
- 3º - Silmar de Paula
- 4º - Francielma Coelho Aguiar
- 5º - Valter Gomes de Araújo
- 6º - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS

1º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE CARNAVAL (07 a 09 de março) - Sr. Valter Gomes de Araújo

FERIADO DE TIRADENTE E SEMANA SANTA (21/22 de abril) - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 1º QUADRIMESTRE

FEVEREIRO

- 05/06 - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa
12/13 - Maria Amélia da Silva Jardim
19/20 - Silmar de Paula
26/27 - Francielma Coelho Aguiar

MARÇO

- 05/06 - Valter Gomes de Araújo (Plantão do Carnaval)

- 12/13 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima
19/20 - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa
26/27 - Maria Amélia da Silva Jardim

ABRIL

- 02/03 - Silmar de Paula
09/10 - Francielma Coelho Aguiar
16/17 - Valter Gomes de Araújo
23/24 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima (Plantão de Tiradentes e Semana Santa)

MAIO

- 30/04 e 01/05 - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa
07/08 - Maria Amélia da Silva Jardim 14/15 - Silmar
21/22 - Francielma Coelho Aguiar
28/29 - Valter Gomes de Araújo

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário de Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 02 de fevereiro de 2011.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2009.0002.5891-6 – Ação de Interdição e Curatela

Requerente: Osvaldo Alves Arruda

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Aurora Leonel Filho

Por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 2ª Publicação da SENTENÇA, a seguir transcrita. Parte dispositiva da SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de AURORA LEONEL FILHO, brasileira, solteira, nascida aos 15/04/1943, na cidade de Aimerés (MG), filha de Leonel Moreira de Meio e Maria Dias, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183. parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr. Osvaldo Alves de Arruda, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC. a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Após o trânsito em julgado, tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias."NADA MAIS. Eu Escrivão o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMASE, BRASIL DE SOUZA MOURA, brasileiro, divorciado, Fazendeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos de Ação de Reintegração de Posse nº 2007.0004.2814-9, tendo como partes o Requerente Oberon Vanderlei Aguiar e Outros e Requerido Brasil de Souza Moura, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de junho de 2011, às 15:30 horas, na sala das audiências no Fórum local desta cidade de Filadélfia-TO, acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação, tudo conforme despacho seguinte: "Considerando que não cabe ao poder judiciário averiguar a localização de qualquer das partes, mas a fim de que não se repete ineficaz a prática do ato processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2011, às 15:30 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido pessoalmente e seu advogado via diário da justiça. Remetam-se os autos ao Ministério Público para dizer se tem interesse no feito. Cumpra-se. Chamo o feito à ordem, pois percebo que não consta no despacho retro a determinação para que o réu seja intimado também via edital, a fim de suprir eventual vício. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 07 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011) Eu, Marlene José Diniz Aires, Escrevente, o digitei e conferi

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2011.0002.5404-1**

Ação: Homologação de Alimentos

Requerente: Emerson Francisco de Moura e Maria da Silva Moura

Advogado: Dr. Everson Francisco de Moura OAB-SP. 264.711

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado dos requerentes intimado da sentença do teor seguinte: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, com fundamewnto no artigo 269, III do CPC, homologo judicialmente a transação, e extingo o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oficie-se o Órgão empregador para que providencie o desconto na forma requerida na inicial. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 08 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0004.2814-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oberon Vanderlei Aguiar e Outros

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO. 1800

Requerido: Brasil de Sousa Moura

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413 -A

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica os advogados intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de junho de 2011, às 15:30 horas, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Considerando que não cabe ao poder judiciário averiguar a localização de qualquer das partes, mas a fim de que não se repete ineficaz a prática do ato processual, designo audiência de instrução e julgamento par o dia 29 de junho de 2011, às 15:30 horas, devendo as partes trazerem suas teslemunhas independentemente de intimação. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido pessoalmente e seu advogado via diário da justiça. Remetam-se os autos ao Ministério Público para dizer se tem interesse no feito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 07 de abril de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0004.7148/2 Ação de Usucapião**

Reqte : Nonato Costa Melo

Adv : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo: AVAIA Aviação Agrícola Norte Ltda

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA, cujo ter da parte dispositiva é o seguinte: "(...) Sendo assim, por todo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, razão pela qual declaro adquirido o domínio por parte do requerente NONATO COSTA MELO, do bem móvel aeronave modelo BEM 202 IPANEMA, Ano de Fabricação 1994, prefixo PT-UIR, Fabricante NEIVA, N. série 200726, equipada com motor continental IO 540 – Lycoming, devidamente descrito à fl.02 da exordial (...)"

Autos nº 2011.0003.8660-6 Revisonal de Contrato Bancário

Requerente: Delcio Sausen

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361

Requerido : Banco de Lage Lander Brasil S/A

Advogado : Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte requerente da decisão de fls. 54/56 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Afastada a presença do fumus boni iuris, resta prejudicada a análise de periculum in mora, bem como a concessão de liminar, eis que os requisitos são cumulativos. Ante o exposto, por ausência do fumus boni iuris, pelo menos nessa seara processual, INDEFIRO a medida liminar. Intimem-se. Cumpras-se. Formoso do Araguaia , 11 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves marques – Juiz de Direito – Substituição Automática.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2007.0004.3781-4/0 – Declaratória**

Requerente: Orídes Gomes Peppes

Adv. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317/A

Requerido: Luiz Francisco Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas – OAB/GO 25.990

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para manifestar sobre os documentos novos juntados às fls. 296 à 355, em 10 dias.

Autos nº. 2007.0002.9241-7/0 – Cautelar Inominada

Requerente: Orídes Gomes Peppes

Adv. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317/A

Requerido: Luiz Francisco Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas – OAB/GO 25.990

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para manifestar sobre a contestação em 10 dias.

Autos nº. 2007.0002.9241-7/0 – Cautelar Inominada

Requerente: Orídes Gomes Peppes

Adv. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317/A

Requerido: Luiz Francisco Marchioratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas – OAB/GO 25.990

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para manifestar sobre os documentos juntados às fls. 283/287, em 10 dias.

Autos nº. 2007.0005.3375-9/0 – Impugnação ao valor da causa

Requerente: Luiz Francisco Barleta Marchiaratto

Adv. Dr. Janúncio Januário Dantas – OAB/GO 25.990

Requerido: Orídes Gomes Peppes

Adv. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317/A

INTIMAÇÃO: dos advogados da sentença judicial: ANTE O EXPOSTO, fixo o valor da causa nos autos da ação declaratória nº 2007.0004.3781-4 em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para todos os efeitos legais. Remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas complementares, intimando-se o Impugnado para o seu recolhimento. Custas pelo Impugnado. Sem condenação em honorários conforme o entendimento jurisprudencial. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 23 de março de 2011 – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO

A Exmª Sra. Dra. LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito respondendo nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Busca e Apreensão, registrada sob o nº 2010.0002.1585-4/0, na qual figura como requerente LUZIMIRO MILHOMEM DE MORAIS e Requerido JÚNIOR CARLOS IZAIAS CRUZADO e outro e por meio deste CITAR o requerido Sr. JÚNIOR CARLOS IZAIAS CRUZADO atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, querendo contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011). Dra. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h20, na data de 21/04/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 179/02- AÇÃO PENAL**

Acusados: JOSINALDO JOSÉ DA SILVA, JOSENILTON JOSÉ DA SILVA E ANTONIO ALVES DA SILVA

Intimação do Advogado: DR: PAULO ROBERTO DA SILVA-OAB/TO Nº284-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado, para no prazo de 08(oito) dias (art.600 do CPP), querendo, apresentar suas razões ao recurso, ficando ciente de que os autos se encontram com vista a Vossa Senhoria, em Cartório a sua disposição. Goiatins, 11 de abril de 2011. _

AUTOS: Nº 179/02- AÇÃO PENAL

Acusados: JOSINALDO JOSÉ DA SILVA, JOSENILTON JOSÉ DA SILVA E ANTONIO ALVES DA SILVA

Intimação do Advogado: DR: PAULO ROBERTO DA SILVA-OAB/TO Nº284-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado, para no prazo de 08(oito) dias (art.600 do CPP), querendo, apresentar suas razões ao recurso, ficando ciente de que os autos se encontram com vista a Vossa Senhoria, em Cartório a sua disposição. Goiatins, 11 de abril de 2011. _

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.313/2011 - LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3702-7 – Ação de Anulatória de Ato Jurídico Cumulada com Reintegração de Posse

Requerente: Amélia Glaba Santana

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498

Requerido: Adelmir Gomes Goetten e Raimundo de Souza Costa

DESPACHO de fls. 195: "(...) Intime-se parte interessada para os fins de mister: quanto a último pleito, aguarde-se a realização da diligência para após tomada de providências se necessárias. Guaraí, 07/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.312/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0005.9568-3 – Ação Cautelar Inominada Cível

Requerente: Jose Ademir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Fábio Wazillewski – OAB/TO n.2000

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S.A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45

SENTENÇA de fls. 52/59 – parte final: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na exordial no tocante a exclusão do nome e CPF do autor dos cadastros do Banco Central do Brasil - BACEN (SISBACEN, CERIC, entre outros) referente ao débito subjuide nos autos nº 1866/99. Outrossim, em observância ao princípio da causalidade e em decorrência lógica de sua sucumbencia no presente feito, condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 05/09-CGJUS/TO e voltem os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 16 de Agosto de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.0372-2/0 – Execução por quantia Certa - VR

Requerente: Carmem Sala Yamauti

Advogado: Dr Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

Requerido: Altevir Machado de Oliveira

SENTENÇA de fls. 20/23: "(...) Isto posto, conclui-se que, no presente processo, não houve constituição de novo causídico pela parte autora ante a renúncia de seu advogado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de representação postuatória): logo, com fulcro no artigo 598 c/c artigo

267, inciso IV, ambos do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária pela(o) exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento nº 005/2009, CGJ/TJTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 12/01/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.311/2011 - LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5096-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Fertilizantes Ouro Verde S.A – (BUNGE)

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO n.2426

Executado: Clécio Heidemann

Advogado: Não Constituído

Executada: Marli Bernadete Hendges

Advogada: Drª Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO n.510-A

DECISÃO de fls. 56/58 – parágrafos 3º, 4º e 5º: "(...) Portanto, defiro o pedido de exclusão da Srª Marli Bernadete Hendges do pólo passivo da presente demanda; razão pela qual se tornam prejudicados os demais pedidos formulados pela mesma às fls. 27/30. Dito isso, dando prosseguimento ao feito, tendo em vista o considerável lapso temporal transcorrido do laudo de avaliação de fls. 21, o que implica na alteração no estado das coisas, ressaltando-se que é cediço que, neste interregno, houve valorização dos imóveis rurais no município de Guarai/TO inclusive, impõe-se, assim, a realização de outra avaliação, com fito de outorgar o justo valor ao bem imóvel penhorado. Logo, com espeque no artigo 620 c/c a nova redação do art. 683, inciso II, todos do CPC, bem como pelo fato de que o edital há de constar o valor atualizado do bem, determino nova avaliação do bem penhorado às fls.17 e, após a juntada do auto de avaliação, a intimação imediata das partes para manifestarem sobre ela, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 16/07/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.310/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5128-1 – Ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Telecomunicações de Goiás S.A - Telegoiás

Advogado: Drª Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto – OAB/TO n.2016 e Outros

Executado: R.C. MOTA

DECISÃO de fls. 115/116: "(...) Logo, tendo em vista o considerável lapso temporal transcorrido do laudo de avaliação de fls. 54, o que implica na alteração do estado das coisas, precipuamente, tratando-se de bem imóvel num Estado novo, como o Tocantins, determino nova avaliação do bem imóvel penhorado, antes que se inicie a fase de expropriação, a qual deverá obedecer ao valor justo do bem imóvel penhorado. Ante o exposto, determino a realização de nova avaliação do bem imóvel penhorado (...). Após, conclusos. Guarai, 18/05/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0009.0372-2/0 – Execução por quantia Certa - VR

Requerente: Carmem Sala Yamauti

Advogado: Dr Victor Dourado Santana OAB/TO nº 4701-A

Requerido: Altevir Machado de Oliveira

DESPACHO de fls. 32: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se às fls.28, pedido de prosseguimento do feito em seus ulteriores termos; o que indefiro, a uma, porquanto não se trata da hipótese prevista no artigo 296, caput, do CPC, isto é, indeferimento da exordial e a duas, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação de tal petição. (...) Guarai, 30/3/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.309/2011 - LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7888-2 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.2.223-b

Executado: Jorge Akira Saijo

Advogado: Dr. Eucário Scheider – OAB/TO n.878-B

DESPACHO de fls. 105: "(...) Quanto ao pleito do exequente, instruído às fls. 96, com fulcro no artigo 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se. Dito isso, reitero: intime-se o exequente para, no prazo, de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição do executado de fls. 90, considerando o disposto no artigo 33, da Lei 11.775/08. Após, conclusos. Guarai, 29 de março de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0011.5055-1 - AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.H.B.C.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664B e DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

DECISÃO: "(...) Designo o dia 14/4/2011 às 13h e 50min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o Réu, via de sua representante legal, e intimem-se esse e o Autor, a fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (03 no máximo - art. 8º da Lei 5478/68), independentemente de prévio depósito de rol. A ausência do Réu importará em confissão e revela, a ausência do Autor, em extinção e arquivamento do processo. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Réu contestar. (...) Guarai, 21 de fevereiro de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2010.0007.2395-7

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: LAZARO ANTONIO DE SOUSA

(6.2) SENTENÇA nº 18/04 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido Verifica-se pela certidão de fls. 15/v que a parte Autora foi devidamente intimada no dia 25.11.2010 (fls.15/vº) para fornecer o atual endereço do Requerido e, até a presente data, não forneceu o novo endereço, deixando transcorrer mais de trinta dias sem se manifestar nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento da documentação de fls. 03/05 mediante substituição nos autos por fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, servindo cópia desta como carta de intimação. Guarai - TO, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2009.0010.7210-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

EMBARGANTE/REQUERIDO: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADOS: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO, DR. RICARDO MARFORI

SAMPAIO, DRA. KARLLA LIMA BARBOSA RIBEIRO

EMBARGADO/REQUERENTE: THIAGO BARREIRA CURSINO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO

(6.4.b) DECISÃO Nº 25/04 Trata-se de Embargos Declaratórios oferecidos pela requerida à execução de fls. 136/137 que não conheceu dos embargos de execução oferecidos pela embargante. Requer a embargante a procedência dos presentes embargos declaratórios no sentido de declarar a tempestividade dos embargos à execução ofertados, apreciando as razões expostas para julgar totalmente improcedente a execução e multa fixada, ou declarar sua inaplicabilidade. No entanto, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração porquanto se verifica serem intempestivos, vez que não interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão de fls. 136/137, conforme previsão legal do artigo 49 da Lei 9.099/95. Como se constata a requerida foi intimada da referida decisão no dia 09.03.2011 pelo DJE (fls.138). Assim, o prazo para interposição de eventual recurso iniciou-se no dia seguinte, ou seja, no dia 10. Considerando que o prazo para interposição de embargos declaratórios é de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, verifica-se que referido prazo encerrou-se no dia 14.03.2011. Conforme documento de fls. 142 a embargante interpôs os embargos, via fax, no dia 15.03.2011. Portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, deixo de conhecer os embargos de declaração, porquanto intempestivos. Diante disso, mantenho a decisão de fls. 136/137 inalterável. Transitada em julgada esta, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 136/137. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 07 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0003.3851-4

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMITAS MOREIRA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A (UNICARD – UNIBANCO)

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI E DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO

(6.4.c) DECISÃO Nº 36/04 Considerando a informação e pedido contidos na certidão de fls. 62/v e documento juntado às fls. 63, INTIME-SE o Requerido para cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, o item V do acordo (fls.50), procedendo à baixa do saldo devedor relativo ao contrato 00008375318000, bem como o cancelamento do cartão de crédito, de forma a não efetuar mais nenhum lançamento em relação ao mesmo, dando por quitada toda e qualquer dívida acaso existente em relação ao mencionado cartão/contrato, sob pena de pagamento de multa diária de R\$75,00 (setenta e cinco reais). Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0011.8285-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO FIAT ITAÚ S.A.

(6.5) DESPACHO Nº 11/04 Aguarde-se o cumprimento do despacho nº 10/04, nos autos em apenso. Após, conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0008.4965-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO FIAT ITAÚ S.A.

ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

(6.5) DESPACHO Nº 10/04 Considerando a certidão de fls. 92 e os termos da decisão de fls. 85, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, informando sobre o cancelamento do protesto, bem como informando o endereço correto do SPC de Araguaína/TO, para possibilitar o integral cumprimento da sentença de fls. 81/82. A ausência de manifestação no prazo será interpretada como desinteresse e o processo será arquivado. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5946-5**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RECURSO INOMINADO**

REQUERENTE/RECORRIDO: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. ANDERSON F. A. GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO/RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADAS: DRA. ALYNE COELHO PEREIRA E DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

(6.4.c) DECISÃO Nº 35/04 Considerando a certidão de fls.66, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0007.2390-6**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - RECURSO INOMINADO**

REQUERENTE/RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

1º REQUERIDO/RECORRENTE: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: DR. PHILIPPE BITTENCOURT

2º REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI

(6.4.c) DECISÃO Nº 34/04 Considerando a certidão de fls.120, recebo o presente recurso em ambos os efeitos. Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2008.0010.9182-0**AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: HUGO PINTO CORREA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

(6.4.c) DECISÃO Nº 28/04 Verifica-se que o autor peticionou nos autos às fls. 212 no sentido de que o banco requerido efetue a cobrança do crédito através de débito automático em conta corrente. Registro que tal pedido se mostra protelatório porquanto referida forma de pagamento foi determinada em sentença de fls. 104/107. Assim, o autor já poderia estar cumprindo a sentença desde o trânsito em julgado do acórdão em 23.06.2010 (fls.187), para tanto bastaria, em ato de boa fé e demonstrando intenção de cumprir fielmente o decidido, ter comparecido perante o requerido para comunicar o início do pagamento na forma determinada na decisão já transitada em julgado. Porém, preferiu retornar ao Judiciário e peticiona o que já está decidido. Diante disso, cumpra-se a sentença de fls. 104/107, integralmente. Oficie-se com urgência o banco requerido para proceder aos débitos na conta corrente do autor, indicada às fls. 212, nos termos da sentença e do acórdão e advirta o Autor que novas petições protelatórias poderá ensejar multa do artigo 14, do CPC. Providencie-se o arquivamento, sem baixa, até finalizar o pagamento das parcelas em 15.01.2012 ou manifestação das partes. Publique-se no DJE/SPROC. Intimem-se via DJE. Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2007.0004.3076-3**EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: MARIO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA

(6.4.c) DECISÃO Nº 33/03 Considerando a informação prestada às fls. 117/118, a certidão do oficial de justiça (fls.119/v), indefiro o pedido de fls. 122, pois o causídico declarou não mais possuir poderes de representação ante a situação fática relatada e confirmada pelo Oficial de Justiça. Diante disso, Intime-se o exequente para no prazo de 30 (trinta) dias, obter informações junto ao IML sobre a morte do executado e, confirmado o falecimento, proceder a habilitação dos herdeiros ou do espólio do executado nos termos do artigo 43 do CPC, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 51, inciso VI da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5937-6**AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSIMAR MARTELLI

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

(6.4.c) DECISÃO Nº 40/04 Consta-se que a empresa requerida efetuou espontaneamente o pagamento da condenação mediante depósito judicial, conforme comprovante acostado às fls. 61/62. Igualmente se verifica pela certidão de fls. 63/v que a autora concordou com o valor depositado, requereu a expedição de alvará e o arquivamento do feito. Diante disso, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (fls.61), R\$3.529,00 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais) e seus eventuais acréscimos, observando-se as regras do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no artigo 794, I, do CPC e artigo 51, da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Após a entrega do alvará, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0009.5307-3**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADAS: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE E DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

(6.4.c) DECISÃO nº 38/04 A requerente informa às fls.35/36 que a empresa requerida cumpriu a obrigação de fazer constante do item II do acordo firmado entre as partes e requer a expedição de alvará referente ao valor depositado espontaneamente pela Empresa requerida, conforme documento de fls. 31. Requer, ainda, a execução da multa de 30% prevista no acordo em razão do descumprimento do prazo para depósito. De fato, compulsando os autos, verifico que no acordo realizado em audiência e homologado por sentença, restou acertado que o depósito seria realizado até 21.02.2011. Todavia, a Requerida depositou somente em 23.02.2011. Assim, descumpriu o pactuado. Diante disso, defiro o pedido e determino: a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado às fls. 31, R\$2.500,00 e e seus rendimentos, atendendo ao disposto pelo Ofício Circular 057/2009 – CGJ-TO: c) Baixem os autos à Contadoria para cálculo da multa de 30% sobre o valor do acordo (R\$2.500,00), nos termos do item IV do acordo de fls. 15. Após o retorno dos autos, inicie-se a execução nos termos do disposto pelo Enunciado 105/FONAJE e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, efetuando inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai – TO, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0010.5924-4**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GILMAR NERES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: B2W CIA GLOBAL DE VAREJO - SUBMARINO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE A. ALVES

(6.5) DESPACHO Nº 04/04 O autor requereu a execução da sentença de fls. 14, alegando que o requerido não cumpriu os termos do acordo e juntou aos autos cópia do extrato de sua conta corrente (fls.36). De fato, à vista do extrato acostado às fls. 36, comprova-se a ausência do depósito do valor acordado. Portanto, conclui-se que a Requerida não efetivou o depósito do valor do acordo até o dia 09.03.2011. Assim, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo da atualização do valor de R\$800,00, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 30% sobre o valor de R\$800,00, nos termos do item V do acordo. c) Após, voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 07 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5952-0**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CLEIDOMAR DE LIMA ALVES

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

REQUERIDO: MARIO EDUARDO G. GONTIJO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

(6.5) DESPACHO Nº 03/04 O autor peticionou nos autos (fls.11/12) requerendo a execução da sentença de fls. 08, porquanto alega que o requerido não cumpriu os termos do acordo, no tocante ao pagamento da 1ª parcela, e juntou aos autos cópia do extrato de sua conta corrente (fls.14/15). Consta-se do termo de acordo que a primeira parcela deveria ser depositada até o dia 25.02. Todavia, não se infere dos extratos acostados, referência a este dia. Assim, determino: a) Proceda-se às anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Intime-se o requerido para juntar aos autos recibo de depósitos comprovado o cumprimento do acordo, no prazo 03 (três) dias, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 07 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0003.3836-0**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: AFONSO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADOS: DR. MÁRCIO VINÍCIUS SILVA GUIMARÃES E DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

(6.4) DECISÃO 30/04 Consta-se que a empresa requerida peticionou nos autos (fls.106) requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento da condenação realizado em 17.03.2011 (fls.107) e requereu o arquivamento do feito. Igualmente se verifica que o autor manifestou nos autos às fls. 109/110, requerendo a execução da multa de 10% em razão do não pagamento no prazo legal de 15 dias e requereu o levantamento do valor depositado. Analisando os autos, verifica-se que razão assiste ao autor em seu pleito. Porquanto se infere que o acórdão transitou em julgado em 18.02.2011 (fls.98) e o depósito foi efetuado somente em 17.03.2011 (fls.107), ou seja, após o prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo da multa de 10%, conforme se depreende do demonstrativo de atualização de valores acostado pela requerida às fls. 108. Diante disso e em atendimento aos termos do acórdão (fls.96/97), DEFIRO PARCIALMENTE o pedido do autor e determino: a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo do valor restante a ser executado, procedendo à atualização do valor da condenação (R\$7.000,00) e juros de 1% ao mês desde a sentença até o dia do depósito (fls.107); cálculo da multa de 10% sobre o valor da condenação e custas processuais, nos termos do acórdão (fls.96/97). Após o retorno dos autos, inicie-se a execução nos termos do disposto pelo Enunciado 105/FONAJE e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, efetuando inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0001.2867-6**AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: VICENTE PINTO CARDOSO - ME

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BONECA DE PANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO E DR. AROLDO TEIXEIRA ROCHA

(6.4) DECISÃO 32/04 Consta-se que o autor em cumprimento ao despacho de fls. 57, requereu a execução da sentença sob a alegação que o requerido não a cumpriu no prazo legal, informando não ter entabulado acordo com a empresa requerida para que o valor da condenação fosse pago em prestações, requerendo o levantamento dos valores já depositados, conforme certidão de fls. 59. Diante disso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido do autor e determino: a) Proceda-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ.b) Baixem os autos à Contadoria para cálculo do valor restante a ser executado, procedendo à atualização do valor da condenação (R\$3.000,00) e juros de 1% ao mês desde a sentença; cálculo da multa de 10% sobre o valor da condenação, efetuando o abatimento dos valores já depositados (fls.52/53 e 55/56).Após o retorno dos autos, nos termos do Enunciado 105/FONAJE e artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95, inicie-se a execução efetuando inclusão de minuta de penhora on-line.Publiche-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0449-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: JOSÉ LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
PREPOSTO: ALDAIR BARROS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Data audiência publicação de sentença: 12.04.2011, às 16h30min. (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 19/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Analisando o conjunto probatório formado nos autos, constata-se que restou provada a relação jurídica existente entre as partes, conforme documentos de fls. 62/65. Outrossim, infere da contestação (fls.37) e dos boletins apresentados pelo autor às fls. 18/23 e fls. 66/69 que as partes entabularam alguns acordos para possibilitar o pagamento do débito oriundo do contrato de empréstimo nº 178617456. Conforme se depreende da contestação e documentos juntados às fls. 66/69, entre os acordos realizados pelas partes para pagamento da dívida realizou-se o último em Dezembro/2010. Neste último acordo, realizado em 10.12.2010, a primeira parcela venceria em 13.12.2010. Em relação a este acordo o Requerente demonstrou que adimpliu corretamente, pois a documentação juntada (fls. 66/69) demonstra o pagamento das parcelas vencidas no período de 13.12.2010 a 13.03.2011. Ocorre que a inclusão no cadastro negativo (SPC) objeto da demanda ocorreu em 18.11.2010, conforme demonstra o documento juntado pelo Autor às fls. 17. Observo que o documento foi emitido em 15.12.2010, ou seja, cinco dias após a realização do último acordo. Fato que merece atenção. Em seguida, há que analisar que a inclusão se realizou em 18.11.2010 e, assim, refere-se à dívida anterior a este último acordo. Neste caminhar, cumpre registrar que em relação à dívida anterior, isto é, referente ao acordo realizado em agosto não restou provado que na data da inclusão (18.11.2010) o Autor se encontrava em dia com as prestações. Eis que a documentação juntada com a petição inicial (fls. 18/23) não comprova a regularidade alegada. O requerente informa que pactuou com o Requerido, em agosto/2010, o pagamento de 12 parcelas no valor de R\$131,94. A documentação juntada às fls. 20/23 comprova o pagamento das parcelas 01 e 03, vencidas em 30.08 e 30.10.2010. Não comprova, porém, o pagamento das parcelas 02 e 04 que se venceram em setembro e novembro, haja vista que os documentos de fls. 22 e 23 não comprovam tais pagamentos. Até porque, o comprovante de pagamento de fls. 23 não se refere ao boleto juntado às fls. 22, pois divergente o código de barras. Assim, a ausência de prova do pagamento conduz à conclusão que a inadimplência nos meses mencionados ofereceu base para a inclusão em cadastro negativo e conduziu ao novo acordo em dezembro. Assim, saliente que pelas provas carreadas aos autos, conclui-se que, em 18 de novembro, data da inclusão no cadastro negativo, o Autor estava inadimplente. E, existindo inadimplência, não há ilicitude no registro em cadastro restritivo. Portanto, o pedido de indenização por danos morais não prospera, pois as circunstâncias fáticas da lide não demonstraram a violação a direito da personalidade do autor. Ademais, cumpre registrar as diversas anotações preexistentes em nome do autor junto ao SERASA (fls. 49), resultado do descumprimento contrato de empréstimo em análise em razão das inadimplências anteriores. Tais ocorrências conduzem a entendimento da ausência de direito a compensação por dano moral. Este tem sido o entendimento da jurisprudência: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. AJUIZAMENTO. AÇÃO JUDICIAL. DÍVIDA JÁ QUITADA. ANOTAÇÕES PREEXISTENTES. NOME DO AUTOR. I - O ajuizamento indevido de ação judicial, embora acarrete aborrecimentos, não gera abalo aos atributos da personalidade jurídica da vítima, quando, sobre seu nome, preexistiam várias anotações em cadastros de proteção ao crédito, caracterizando-o como inadimplente contumaz. II - Apelação provida para julgar improcedente o pedido de reparação de danos morais. (20080310283493APC, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 25/11/2009, DJ 14/12/2009 p. 48) – Destaquei. Recurso Inominado nº 2190/10 (JECível–Araguaína-TO) Referência: 17.505/09 Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela Recorrente: Ana Karenina Sousa Gurgel Advogado(s): Dr. José Januário Alves Matos Júnior Recorrido: Banco BMG S/A Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A simples inscrição indevida, em cadastro de proteção ao crédito, gera o dever de indenizar, sobretudo quando no ambiente das relações de consumo. 2. Em que pese a inscrição indevida, restou provado a preexistência legítima de restrição em nome da recorrente (fl. 67). 3. Dano moral inexistente, na forma da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Condena-se a Recorrente às custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Pagamento suspenso na forma do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Votaram

acompanhando o Relator, os Juízes Sândalo Bueno do Nascimento e Juíza Maysa Vendramini Rosal. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010. – Destaquei. Desta forma, em razão do novo acordo realizado entre as partes em dezembro/2010, a restrição deve ser excluída do cadastro negativo, se ainda persistir. Porém, não há que se falar em compensação a título de danos morais em razão da ausência da ofensa a direito da personalidade, elemento necessário para configurar o dever de indenizar nestes casos. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Em relação ao pedido de fls. 45, registro que as partes foram notificadas em audiência de conciliação, instrução e julgamento de que o advogado nela presente seria intimado da sentença e demais atos do processo em atendimento ao Enunciado 77/FONAJE. Diante disso, indefiro o pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSE LUCAS FERREIRA DOS SANTOS em face do BANCO BMG S.A., e revogo a decisão de fls. 33 e DETERMINO que o banco requerido no prazo de dez (10) dias proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito, em especial – SPC, relativamente ao débito no valor de R\$1.451,16 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), vencido em 13.07.2010, referente ao contrato 178617456. Sob pena de pagar multa diária, no valor de R\$100,00 (cem reais), cominatória por descumprimento de ordem judicial. DETERMINO seja oficiado, também o SPC Brasil para proceder à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, na forma e valor acima mencionados. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Com base nas mesmas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guará - TO, 12 de abril de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0010.0752-6

AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: AGEU DE OLIVEIRA AIRES
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
REQUERIDOS: MARCO AURÉLIO DA CRUZ E MARCIO RIBEIRO DE SA
 (6.4.c) DECISÃO nº 39/04 Compulsando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 27 foi exarada em 03.12.2009 e, posteriormente, foram acostados aos autos vários pedidos (fls.30, 34/35 e 41/46), sem que se utilizasse a via adequada, haja vista que a sentença desafia recurso. Saliente-se ainda que, considerando que já se operou o trânsito em julgado da sentença, não cabe mais recurso. Ante o exposto, indefiro o pedido. Procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, arquivem-se. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se via DJE. Guará - TO, 12 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2010.0011.8252-6

AÇÃO INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: LUCAS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
REQUERIDO: WORD, TELEFONIA, INFORMÁTICA, AUDIO E VÍDEO
 (6.4) DECISÃO 31/04 O processo foi extinto, por sentença, e o autor condenado a pagar custas judiciais, em razão de sua ausência na audiência do dia 02.03.2011, conforme se infere do termo de fls.18. Após, o autor retornou aos autos com simples petição justificando sua ausência à audiência sob alegação de que viajou a Palmas no dia a audiência e as condições das estradas não o permitiu retornar no horário da prática do ato. Sob esta alegação pede gratuidade da justiça, sem maiores justificativas. INDEFIRO o pedido de fls. 19/20, pois as alegações do autor são insuficientes e, ainda, em razão da inadequação da via eleita, haja vista que foi exarada uma sentença e esta desafia recurso e não petição com simples justificativa. Neste caminhar, registro que compulsando os autos verifiquei, pela certidão de fls. 18v, que a sentença foi publicada em 03.3.2011 e, após, não houve outras manifestações. Portanto, já se operou o trânsito em julgado. Ante o exposto, procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor em relação às custas não pagas, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guará, 08 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0003.3813-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 (6.5) DESPACHO Nº 12/04 A petição acostada às fls.62 está ilegível na parte final de todas as frases do documento, não permitindo o entendimento correto do que se pediu. Diante disso, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Publique-se (DJE-

SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 12 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0010.5920-1**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RONNIERY PORTILHO PEREIRA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADOS: DR. WILSON ROBERTO CAETANO E DR. VICTOR EMMANUEL REINERT

(6.4.c) DECISÃO Nº 41/04 Recebo os embargos de declaração porquanto tempestivos (certidão de fls.77/v). Cumpre ressaltar que a sentença proferida às fls. 68/70 não foi omissa em relação à análise da excludente de ilicitude invocada pela requerida. Ao contrário, na sentença foi analisada a alegação e rejeitada, uma vez que restou comprovado nos autos que a requerida é instituição de ensino, credenciada pelo MEC, conforme informação prestada pela documentação de fls. 14 e 23/24. Portanto a excludente invocada não a favorece. Assim, o que deseja o Embargante com os Embargos é rediscutir matéria já analisada, o que não é possível nesta via. Segue trecho da fundamentação da sentença proferida às fls. 69: *“Ressalte-se que a demora injustificada na expedição de diploma pela instituição de ensino configura falha na prestação de serviços da requerida. E, no presente caso, não procedem os argumentos da requerida em contestação e tampouco a favorece a excludente de responsabilidade por culpa de terceiro invocada, porquanto a requerida é instituição de ensino à distância, credenciada pelo MEC nos termos do Parecer CES/CNE nº 51/04 e Portaria nº 1502/04 de 26.05.04 – D.O.U em 27.05.04, conforme informação prestada pelos documentos de fls. 14 e 23/24, sendo, portanto, responsável por uma prestação de serviço adequada e eficaz que corresponda às expectativas do consumidor.”* – Sublinhei. *“Saliente-se que o recebimento do diploma de conclusão de nível superior, neste caso de Pós-graduação, é direito do aluno regularmente aprovado e constitui obrigação contratual do prestador de serviços educacionais. Assim, a requerida deveria ter providenciado o envio do diploma ao autor assim que este concluiu o curso, o que não ocorreu. Registre-se que a Requerida ao receber o credenciamento do MEC e atuar na cadeia de fornecimento de serviços educacionais atua com poder delegado de Órgão Público e nesta condição deve atuar e fornecer os serviços de forma adequada e eficiente. Não o fazendo é obrigada a reparar os danos causados, consoante dispõe o artigo 22, §único, do CDC.”* Sublinhei. Desta forma, inexistente omissão a ser esclarecida. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração interpostos pela requerida e mantenho a sentença de fls. 68/70. Fica a parte Autora intimada para, após o trânsito em julgado, requerer o que entender de direito. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guarai, 12 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0007.2370-1**AÇÃO COBRANÇA – DPVAT – RECURSO**

REQUERENTE: JOSE EURIECLIS ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 42/04 A seguradora requerida, inconformada com a Sentença de fls. 113/117, interpôs recurso inominado (fls.121/138) requerendo a reforma da aludida sentença. Contra-razões apresentadas com arguição preliminar de intempestividade do recurso interposto (fls.146/162). Após análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado foi interposto fora do prazo legal previsto pelo artigo 42, da Lei 9.099/95. Como se constata, a sentença foi publicada pelo Diário de Justiça deste Estado no dia 14.02.2011(segunda-feira) (fls. 118). Assim, a contagem de prazo para eventuais recursos iniciou-se a partir do primeiro dia útil seguinte, ou seja, a partir do dia 15.02.2011(terça-feira), encerrando-se no dia 24.02.2011(quinta-feira). No entanto, constata-se que o recurso inominado foi interposto no dia 25.02.2010, ou seja, um dia após o término do prazo para interposição de recursos, conforme se infere da data de protocolo de fls. 121. Portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, acolho a preliminar de intempestividade arguida e julgo intempestivo o recurso inominado interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e nego seguimento ao mesmo. Procedam-se às anotações relativas ao cumprimento da sentença de fls. 113/117, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Considerando o disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 12 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2011.0000.4259-1**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

REQUERENTE: RICARDO PINTO BARROS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 10/04 Considerando a informação contida na petição de fls. 34 e documentos juntados às fls. 35/40, oficie-se o Conselho Regional de Medicina deste Estado, com cópias da referida documentação, solicitando confirmação se o referido médico está regularmente inscrito perante esse órgão de classe e se pode atuar neste Estado realizando perícias e emitindo laudos, a fim de possibilitar o prosseguimento deste feito. INTIME-SE empresa requerida para se manifestar sobre a petição e documentação juntada, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 06 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4254-0**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

REQUERENTE: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/04 Considerando a informação contida na petição de fls. 70 e documentos juntados às fls. 71/76, oficie-se o Conselho Regional de Medicina deste Estado, com cópias da referida documentação, solicitando confirmação se o referido médico está regularmente inscrito perante esse órgão de classe e se pode atuar neste Estado realizando perícias e emitindo laudos, a fim de possibilitar o prosseguimento deste feito. Intime-se empresa requerida para se manifestar sobre a documentação juntada, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 06 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4263-0**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

REQUERENTE: VALERIA FARIAS DE PAULA LIMA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 21/04 Considerando a informação contida na petição de fls. 38 e documentos juntados às fls. 39/44, oficie-se o Conselho Regional de Medicina deste Estado, com cópias da referida documentação, solicitando confirmação se o referido médico está regularmente inscrito perante esse órgão de classe e se pode atuar neste Estado realizando perícias e emitindo laudos, a fim de possibilitar o prosseguimento deste feito. INTIME-SE empresa requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição do autor e documentos juntados Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 06 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0438-4**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 22/04 Considerando a informação contida na petição de fls. 47 e documentos juntados às fls. 48/52, oficie-se o Conselho Regional de Medicina deste Estado, com cópias da referida documentação, solicitando confirmação se o referido médico está regularmente inscrito perante esse órgão de classe e se pode atuar neste Estado realizando perícias e emitindo laudos, a fim de possibilitar o prosseguimento deste feito. INTIME-SE empresa requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição do autor e documentos juntados Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 06 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0439-2**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

REQUERENTE: WUABSON CASSIMIRO MOREIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 23/04 Considerando a informação contida na petição de fls. 32 e documentos juntados às fls. 33/38, oficie-se o Conselho Regional de Medicina deste Estado, com cópias da referida documentação, solicitando confirmação se o referido médico está regularmente inscrito perante esse órgão de classe e se pode atuar neste Estado realizando perícias e emitindo laudos, a fim de possibilitar o prosseguimento deste feito. INTIME-SE empresa requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição do autor e documentos juntados Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 06 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0436-8**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

REQUERENTE: TANIA KATIELLE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 12/04 Considerando a informação contida na petição de fls. 50 e documentos juntados às fls. 51/56, oficie-se o Conselho Regional de Medicina deste Estado, com cópias da referida documentação, solicitando confirmação se o referido médico está regularmente inscrito perante esse órgão de classe e se pode atuar neste Estado realizando perícias e emitindo laudos, a fim de possibilitar o prosseguimento deste feito. INTIME-SE empresa requerida para se manifestar sobre a petição e documentação juntada, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que ainda não existe nos autos comprovação de que a Requerida foi citada, não existindo, portanto, nos autos, advogado constituído, intime-se pessoalmente. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 06 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0440-6**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT**

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 24/04 Considerando a informação contida na petição de fls. 29 e documentos juntados às fls. 30/35, oficie-se o Conselho Regional de Medicina deste Estado, com cópias da referida documentação, solicitando confirmação se o referido médico está regularmente inscrito perante esse órgão de classe e se pode atuar neste Estado realizando perícias e emitindo laudos, a fim de possibilitar o prosseguimento deste feito. INTIME-SE empresa requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição do autor e documentos juntados. Considerando que ainda não existe nos autos comprovação de que a Requerida foi citada, não existindo, portanto, nos autos, advogado constituído, intime-se pessoalmente.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 06 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4703-8

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: RUBENSUILSON PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOSDPVAT SA

CERTIDÃO: Analisando o livro de carga para advogados, constatei que, V. Senhoria fez carga dos autos em 18/01/2011, portanto já fazem mais de 60 (sessenta) dias fora desta escrivanã. Solicitamos a devolução URGENTE para que possamos dar prosseguimento no presente feito, sob pena da aplicação dos Arts 195/196 do CPC e 34, XXII, Lei 8.906/94- EOAB. Em tempo, informo ainda, que estamos realizando um novo acompanhamento de todos os processos em andamento referente a Meta-02 imposta pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Atenciosamente, Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS 2010.0001.2839-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

REQUERIDO: SERASA – SERVIÇO DE RELAÇÃO DE ANÁLISE DE CRÉDITO

ADVOGADOS: DRA. MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI E OUTROS

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei....CERTIDÃO N. 04/04: Certifico que os autos supramencionados já se encontram em cartório e ficará aguardando eventual manifestação da(s) parte(s). O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 12.04.2011.

GURUPI**2ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 6792/01**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Paulo Oldoni Slongo

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Autos n.º: 6778/01

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Leão, Leão e Leão Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 28.923,45 (vinte e oito mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2008.0004.2728-0/0

Ação: Execução

Exequente: L.C. Botelho Silva

Advogado(a): Dra. Paula Pignatari Rosas Menin

Executado(a): Lucas de Brito Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0002.1475-9/0

Ação: Execução

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): Décio Batista da Rocha

Advogado(a): Dr. Wilderlaine Lourenço da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0005.4566-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Executado(a): Eliete Soares da Silva Rocha

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.4320-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Kátia Pereira Alves Barbosa

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Requerido(a): Americal S.A.

Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e danos materiais, no importe das parcelas que foram descontadas, na forma do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do

Consumidor, ou seja em dobro, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0008.9520-0/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer

Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues

Requerido(a): Cláudio Eustáquio Leandro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONDENO os requeridos, em face da prática de ato de improbidade administrativa, prevista no artigo 10, da Lei n.º 8429/1992, a ressarcirem integralmente os danos patrimoniais provados, em solidariedade, além de suspender-lhe os direitos políticos, pelo período de 8 (oito) anos, e proibir-lhe a contratação com o Poder Público, bem como o recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0007.9108-8/0

Ação: Execução

Execução: Gurufur – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa

Executado(a): Tinoco e Furtado Ltda. - Sintel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Autos n.º: 4870/96

Ação: Execução

Exequente: Lindolfo Torres Fernandes Neto

Advogado(a): Dra. Roseani Curvina Trindade

Executado(a): Alfredo de França da Rocha

Advogado(a): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 7384/05

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Exequente: Gargellins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.

Exequente: João Batista de Oliveira Neto

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

Autos n.º: 2009.0005.9192-5/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Anderson Coelho Carvalho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Executado(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 26.431,90 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2010.0007.1171-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Aureliana Francisca de Aguiar

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte requerida interpôs recurso de apelo, porém não cuidou de realizar o preparo, motivo pelo deixo de recebê-lo. Gurupi, 31/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0004.2950-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Claudir José Ferreira

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 30 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7713/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Ibanor Antônio Oliveira
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3.968,00 (três mil novecentos e sessenta e oito reais) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 2009.0012.8072-9/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Cimentec – Comércio de Cimento Ltda.
Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges
Requerido(a): Multi Empresas Comércio de Telecomunicações Ltda
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Gurupi, 31 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.7302-3/0

Ação: Execução
Exequente: Comércio Salimar Ltda.
Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
Executado(a): Rodrigues e Mariano Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0000.1434-4/0

Ação: Requerimento
Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
Requerido(a): Cremilda Costa Botelho
Requerido(a): Carlos Antônio Frade
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para recolher custas, na forma da decisão prolatada nos autos em apenso, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 31 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.7166-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Francinha Aguiar dos Santos
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2931-0/0

Ação: Declaratória
Requerente: Feliph Cássio Sobrinho Brito
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.7653-3/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Transportes Bortoncello Ltda. ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que for de direito em 30 (trinta) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0003.5359-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido(a): Finatrans Transportes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0002.3099-3/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Deiliane Barbosa de Oliveira
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Wellington Santana Garcia
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.4852-4/0

Ação: Cobrança
Requerente: Euclene Almeida Moreira
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório, abatidos desse valor aquele que já foi pago à autora, conforme documento de fls. 43. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6636/01

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. José S. de Campos Sobrinho
Requerido(a): Dafama Collor Equipamentos Ltda.
Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0004.4048-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: Modesto Bento da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Autos n.º: 2007.0009.2424-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Antônio Magalhães de Rezende
Advogado(a): Dr. Eric Teotônio Tavares
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Gurupi, 19/10/2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0009.2424-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Antônio Magalhães de Rezende
Advogado(a): Dr. Eric Teotônio Tavares
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte contrária, em 10 (dez) dias. Gurupi, 31/03/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6730/01

Ação: Execução
Exequente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora "on line" foi deferida sem sucesso, motivo pelo qual indefiro sua renovação. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 60 (sessenta) dias. Gurupi, 31 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.1289-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Informil Acessórios Eletrônicos Ltda. – ME.
Advogado(a): Dr. David Levistone da Silva e Souza
Executado(a): Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.475,92 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

3ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS NO: 2008.0005.9210-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO n.º 1597
 Requerido: ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS
 Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37
 DECISÃO: "(...) Isto posto, defiro a liminar e determino a imediata reintegração de posse da autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. sobre os equipamentos citados na inicial item 4, que estão sob os cuidados da requerida ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (POSTO FLAMBOYANT) na pessoa de seus representantes legais também requeridos PAULO GERMANO SGARIONI e ANA PAULA DA SILVA. Expeça mandado. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 Fica a parte autora intimada da SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido e determino a reintegração de posse da autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. sobre todos os equipamentos dados em comodato no Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda Mercantil, firmado entre ela e a empresa ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO S/A. citados no item 4 da petição inicial fls. 04. Condeno os requeridos na multa prevista no item 4.2 do contrato, valor a ser levantado por liquidação por arbitramento. Condeno ainda os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 Fica ainda a parte AUTORA INTIMADA a efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do mandado de reintegração de posse.
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 15/03/11".

AUTOS – 2.118/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ALGECIRA VIEIRA FLOR E OUTRO
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A
 Advogado(a): MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B
 DECISÃO: Houve decisão que acolheu o pedido da ré, reconheceu excesso no valor apresentado pelo contador, posteriormente os autores solicitaram o retorno dos autos ao contador, foram intimados a pagar o valor das custas do contador judicial pena de haver homologação dos cálculos trazidos pela ré e nada fizeram. Isto posto, seguindo a decisão de fls 769/770, homologo os cálculos de fls 778/780 trazidos pela ré. Intime. Gurupi, 02 de fevereiro de 2011".
 "Os cálculos homologados indicam que os requerentes receberam a mais o valor de R\$ 5.394,79 (cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos). Assim, intime os requerentes a promover a devolução em juízo dos valores acima citados. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 21/03/11".

AUTOS – 2008.0005.0501-0/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANGELO PASSUELO FILHO
 Advogado(a): HUGO RICARDO PARO OAB-TO N.º 4.015
 Requerido: TEREZA PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377
 DECISÃO: "(...) Isso posto, com fundamento no artigo 511 do Código de Processo Civil combinado com parágrafo único do artigo 518 do mesmo Código, deixo de receber a apelação do autor, julgando-a deserta, tendo em vista a falta de preparo. Intime-se. Gurupi, 18 de março de 2011".

AUTOS – 2010.0001.6328-5/0 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIA ALVES DE SOUSA SA
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): SANDRO PISSINI OAB-SP N.º 198.040-A
 DECISÃO: "(...)Isto posto, acolho em parte os embargos de declaração para declarar o julgado, utilizando a presente como parte da fundamentação e para modificar o dispositivo que passa a ter o seguinte teor: "Isto posto, julgo a autora carecedora do direito de ação referente ao pedido do índice de 84,32% correspondente a variação do IPC de março de 1990, uma vez que já creditado em sua conta na época devida, extrato de fls. 13. Julgo procedente os demais pedidos e condeno o Banco do Brasil S.A., a restituir a autora do valor de NCz\$ 32.927,35 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) indevidamente transferidos para o Banco Central em 16/14/1990, bem como a diferença da correção a que tinha direito entre o que foi creditado em sua poupança e o valor a ser levantado aplicando o índice de 44,80% para o mês de abril/90 e de 7,87% para o mês de maio/90. Em todos os casos na restituição deverá incidir juros remuneratórios de 6% ao ano com capitalização anual, bem como juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Os valores serão levantados mediante liquidação por cálculos. Indefiro a inversão do ônus da prova por se tratar de relação surgida antes do advento do Código de Defesa do Consumidor. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas na proporção de 30% para a autora e 70% para o banco e nos honorários advocatícios que arbitro em 20% em desfavor do banco e de 10% em desfavor da autora, percentual que incidirá sobre o total da restituição levantada em liquidação. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e da súmula 306 do STJ." No mais persiste a sentença na forma lançada. Retifique, publique e intime. Gurupi, 31 de março de 2011".

AUTOS – 2008.0009.1516-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CERQUEIRA E SOUZA LTDA - ME
 Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288
 Requerido: SUTHYL INJETADOS LTDA-ME
 Advogado(a): HÉLIO MAFRA OAB-SC N.º 7.176
 DECISÃO: "(...)Isto posto, acolho pedido da autora e decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade SUTHYL INJETADOS LTDA - ME, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade obrigacional dos sócios e determino a penhora de bens de EDÉSIO PEDRINHO TOMASI e ANGELITA ADRIANA MICHALSKI CLEMES. Providencie bloqueio via BACENJUD. Intime. Gurupi, 25 de março de 2011".

AUTOS – 2010.0011.7665-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: IZIDORIO PEREIRA DA SILVA NETO E OUTROS
 Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
 DECISÃO: "(...) Presentes os requisitos legais, homologo o acordo entabulado entre as partes e suspendo o feito até o seu final cumprimento. Expeça-se o competente alvará. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 08 de abril de 2011".

AUTOS – 2009.0012.8044-3/0 - OBRIGAÇÃO

Requerente: ALCIO EVANGELISTA DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDA MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 DESPACHO: "Intime a requerida a regularizar a procuração e substabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 13 do CPC, sob pena de revelia (artigo 13, II do CPC), uma vez que o advogado que substabeleceu, Ana Paula de Souza Correia, fls. 52, não consta da procuração de fls. 53/54. Gurupi, 29/03/11".

AUTOS – 2008.0008.9588-8/0 - REPARAÇÃO

Requerente: CELIO ANTONIO ALVES DOS SANTOS
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2329
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado(a): ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAÚJO OAB-TO N.º 4756
 DESPACHO: "Intime o autor a apresentar cálculos que indica saldo remanescente. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 24/03/11".

AUTOS – 2010.0004.7670-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
 Requerido: ANTONIO CARLOS DIAS BARBOS
 Advogado(a): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES OAB-GO N.º 28.758
 DESPACHO: "Sobre a não localização do bem certificada pelo oficial, fls. 55, verso, diga o banco autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/02/11".

AUTOS – 2009.0006.0723-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEBER PEREIRA LEITE
 Advogado(a): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1775
 Requerido: EMBRATEL
 Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3595-B
 DESPACHO: "Intime o autor a apresentar cálculos que demonstrem o valor remanescente que pretende receber. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/03/11".

AUTOS – 2010.0003.6020-0/0 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: CINTIA MARIA ANTUNES DO VALE
 Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1838
 Requerido: DAVID HENRIQUE GARCIA
 DESPACHO: "Intime a autora a informar em números o montante do crédito que visa receber, bem como informar se há interesse em produzir prova do lucro cessante e dano moral, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 29/03/11".

AUTOS – 1.857/02 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
 Requerido: CÉLIO RIBEIRO DA LUZ
 DESPACHO: "Intime o banco a falar da penhora do imóvel direito no mandado de fls. 125 e avaliado às fls. 107. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 30/03/11".

AUTOS – 1.303/99 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S
 Requerido: ROSANGELA BRAGA BARROS E OUTROS
 DESPACHO: "Sobre o comprovante de pagamento fls. 125, diga o banco em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/03/11".

AUTOS - 2007.0005.7426-9/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
 Requerido: ELIO SUCUPIRA CAVALCANTE
 DESPACHO: "Intime o banco a indicar novo endereço do requerido para sua citação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/02/11".

AUTOS – 2009.0002.7932-8/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO
 Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-SP N.º 84.206
 Requerido: MICHELLY OLIVEIRA XAVIER
 DESPACHO: "Intime o banco autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Intimação via advogado e pessoal. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS – 2010.0001.6405-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO
 Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-SP N.º 84.206
 Requerido: DEUSIANO DA SILVA OLIVEIRA
 DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS – 2011.0001.2496-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO N.º 4.187
 Requerido: RODRIGO SANTANA TEIXEIRA COSTA
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 DESPACHO: "Autorizo a purgação da mora que deverá ser acrescida das custas, taxa judiciária e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Prazo 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 21/03/11".

AUTOS - 2007.0010.4988-5/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
 Advogado(a): DEFENSORIA
 DESPACHO: "Intime o banco autor a promover o cumprimento da sentença (art. 475"j" do CPC) e indicar bens penhoráveis dos requeridos. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 14/02/11".

AUTOS – 2009.0012.0060-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-SP N.º 84.206
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MATIAS DA COSTA
 DESPACHO: "Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/11".

AUTOS – 2.548/05 - EXECUÇÃO

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 Advogado(a): IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR OAB-TO N.º 2.426
 Requerido: TARCÍSIO COPETTI
 Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
 DESPACHO: "Sobre a exceção de pré executividade diga a exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/03/11".

AUTOS – 1.095/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO 17
 Requerido: ARI VARGAS MOTA
 DESPACHO: "A busca na justiça Eleitoral pressupõe o nome completo da genitora do Eleitor, o que não se tem nos autos. Intime o autor a apresentar endereço atualizado do devedor. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21/03/11".

AUTOS – 2009.0002.9102-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2900
 Requerido: WAGNER MARQUES NUNES BORGES
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado arquivar-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2010.0005.7210-0/0 – COBRANÇA

Requerente: JACKSON PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3678-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a concretização da realização da perícia.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2008.0005.9195-1**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ e FRANCISCO BENTO DE MORAIS
 ADVOGADO(A)(S): REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB/TO 42 B
 Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas, notadamente o senhor advogado, para apresentar, no prazo de 8 (oito) dias, razões do recurso interposto nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0005.2497-0

REQUERENTE/ACUSADO(S): DIVINO ALAN SIQUEIRA
 ADVOGADO(A)(S): WALACE PIMENTEL - OAB/TO 1.999-B
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fl. 02/04 e via de consequência, absolvo os acusados Divino Allan Siqueira e Lenice Ribeiro de Souza, e assim o faço com base no art. 386, incisos VII, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 08 de abril de 2011." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 1.834/06

REQUERENTE/ACUSADO(S): ALON NERY AMARAL E OUTROS
 ADVOGADO(A)(S): DR.º MARIO ANTONIO CAMARGOS OAB/TO 37, DR.º MARCELO PEREIRA LOPES E DR.º SERGIO PATRICIO VALENTE

Atendendo determinação judicial, INTIMO os(a) advogados(a) acima identificados(a) para manifestarem-se acerca de eventual pedido de diligências, no prazo de 03 (três) dias (art. 402 do CPP). Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0002.4004-0/0

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: L.C.P.M.

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225

Requerido: A.M.M.

Advogado: Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Objeto: Intimação do advogado da requerente para informar nos autos a localização dos bens descritos às fls. 475, bem como para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS N.º 8.617/05

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E SOBREPARTILHA

Requerente: O. E. S.

Advogado (a): Dr. WILMAR RIBEIRO FILHO - OAB/TO n.º 644

Requeridos (a): A. L. DE S. F. e OUTROS

Advogado (a): Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO n.º 69-B

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida acerca da devolução dos autos pelo Tribunal de Justiça.

AUTOS N.º 10.553/07

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. R. DA S.

Advogado (a): Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO n.º 1.999-B

Requerido (a): K. R. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 55. DESPACHO: "Intime-se a exequente, acerca das informações de fl. 47/54. Gurupi, 22 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.748/06

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: A. DE J. S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido (a): M. L. DA S.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822 e Dr. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA - OAB/TO n.º 2.925

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 116. DESPACHO: "Intimem-se as partes, para apresentar as alegações finais, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 115. Gurupi, 25 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2009.0011.4339-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO DE CURATELA

Requerente: FRANCELINA PINTO DA SILVA

Requerido: JOSÉ GUILHERME DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSE GUILHERME DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha FRANCELINA PINTO DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 02 de março de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0002.4004-0/0

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: L.C.P.M.

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2225

Requerido: A.M.M.

Advogado: Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Objeto: INTIMAÇÃO DAS PARTES, BEM COMO DOS ADVOGADOS, DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ÀS FLS. 501. DECISÃO: "É de se observar que a petição retro (q. v. fls. 475) indica bens em adição ao arrolamento já deferido em sede liminar. Assim, considerando que a descoberta de bens no trato sucessivo do tempo é da natureza do arrolamento, DEFIRO O PEDIDO DE ADIÇÃO DE BENS. Sobre saber do pedido de nomeação da requerente como depositária de alguns bens, é de se observar que os bens referidos na petição são precisamente os bens que a requerente já faz uso atualmente, quais sejam, a residência (moradia própria), o veículo para locomoção e o estabelecimento comercial que já detinha posse e administração. Para tanto DEFIRO O PEDIDO para que mencionados bens sejam DEPOSITADOS em poder da requerente. Sem prejuízo do pedido já deferido, a requerente deve ser intimada para exibir em juízo a renda da pessoa jurídica que doravante passa a ser depositária: tudo visando a melhor aferição dos alimentos. De ver-se que à petição inicial de arrolamento foram aditados outros bens. Assim, necessário se faz que se dê conhecimento ao requerido dos aditamentos realizados e deferidos judicialmente, sob cominação de alegação de vício futuramente.

Intime-se. Gurupi-TO, 11 de abril de 2011. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em Substituição."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0011.7711-5 - Ação de Execução Fiscal

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Procuradora: MARISTELA SILVA MENEXES PLESSIM

Executado: BERTOLDO LUIZ PEREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho que segue: "Remetam-se os autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para que se manifeste sobre o depósito em dinheiro dado em garantia à execução. O prazo para opor embargos à execução iniciará com o retorno dos autos a esta comarca pela procuradoria, devendo haver intimação da executada via diário da justiça. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud"

AUTOS: 12.853/05 – Reclamação Trabalhista

Requerente: GEAN FRANCESCO RODRIGUES

Advogado: DONATILA RODRIGES REGO

Requerido: UNICLUBE MUNICIPAL DE LAZER – MUNICÍPIO DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para apresentar impugnação à contestação de fls.85/92.

AUTOS: 12.465/04 – Embargos de Terceiro c/ Pedido de Liminar de Suspensão da Execução e Desconstituição de Construção sobre Imóvel Urbano "Inaudita Altera Pars"

Requerente: ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR

Advogado: FERNANDO PALMA P. FURLAN

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para apresentar contrarrazões à apelação interposta de fls. 78/89.

AUTOS: 2008.0007.1337-2- Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Requerido: HELDER CELESTE DE SOUZA

Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes de o despacho a seguir transcrito: "Cls... 1- Intime-se o requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias. 2- No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem sobre o interesse em produzir provas, especificando-as e justificando a necessidade; 3- Após volvam-me. Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2011.. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito."

AUTOS: 11810/03 – Ação Mandado de Segurança

Requerente: REANE FIGUEIREDO MOTTA

Advogado: GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA DE CIENCIAS HUMANAS DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos às fls. 71. Segue parte dispositiva para conhecimento e providências necessárias: "Destarte, em razão da certidão de fls. constatado o desinteresse na continuidade do feito, com escopo no art. 267, III do CPC, e por medida de economia processual, buscando evitar o dispêndio de energias processuais em vão, julgo extinto o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes com gratuidade final.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, conforme a praxe legal. Em Gurupi-TO, 28/11/2005. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 8309/00 – Ação Anulatória de Julgamento de Contas Publicas Municipais

Requerente:VALDINEY ARAUJO RODRIGUES

Advogado:JOSE MACIEL DE BRITO

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes de a decisão de fls.85 cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, com fulcro no art. 267,VI do CPC,julgo extinto o processo, diante do pedido autoral.Custas processuais pelo requerente e honorária em 10% sobre o valor atribuído a causa.Intime-se.Gurupi-TO,12/08/2009.NASSIB CLETO MAMUD-JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2008.0005.6714-7- Ação Cautelar de Afastamento de Administrador Público

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: SILVANO MACHADO ROCHA

Advogado: ROSEANE CURVINA TRINDADE – OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos às fls. 166/167 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "Tendo em vista a manifestação autoral quanto à falta de interesse de agir, pois o afastamento do então prefeito não fora preciso para que houvesse o cumprimento das diligências requeridas *ab initio* e que é desnecessária a continuação deste pleito. Portanto, concordo com a extinção dos autos sem julgamento de seu mérito, acolhendo o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, diante da carência da ação (interesse de agir). Sem custas e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.C. . Gurupi-TO, 05 de maio de 2009.. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.0586-4- Ação Mandado de Segurança

Requerente: ELUCIANE VIANA SILVA

Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: PRÓ –REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.55/59 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "Assim diante do status constitucional do direito à educação, da possível aplicação in *casu* do princípio de razoabilidade e confirmados presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora quando da concessão liminar, a qual confirmo agora, entendo por bem deferir a ordem mandamental, determinando à autoridade coatora e à Unirg que mantenha

efetivada a matrícula de Eluciene Viana Silva no 9º período do Curso de Farmácia, tendo em vista a fundamentação supra. Transitado em julgado archive-se. Sem custas e despesas por se tratar de fundação pública municipal e honorária em 10% do valor da causa Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 28 de março de 2011.. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0006.8021-2- Ação Execução por Quantia Certa

Requerente: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: KARITA BARROS – OAB/TO 3725

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.148/149 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "*Ex positis*, julgando a execução procedente, na forma do art. 730, inciso I do Codex Processual, requisito o pagamento da dívida apresentada através da Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o pagamento do principal, acrescido da correção do período, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e verba honorária que estipulo em 20% do valor dado à demanda. Transitada em julgado, seja dado o cumprimento determinado e arquivem-se conforme a praxe legal. Expeça-se o necessário, servido cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO,10/05/2010. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito".

AUTOS: 7756/99- Ação Declaratória de Nulidade

Requerente: JOAO LISBOA DA CRUZ

Advogado: WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls.528 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "*Ex positis*, em consequência,diante do desinteresse no feito verificado,com escopo no art.267,II e III do CPC,JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito. Acaso não contemplado pela gratuidade processual,eventuais custas e despesas processuais remanescentes pelo autor,assim como honorária de 10%. Transitada, archive-se. P.R.I.C. Gurupi-TO, 02/10/09. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0001.6168-1- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: FABRICIO DA SILVA FIOVARANTE COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls. 48/51 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "*Ex positis*, julgo procedente o presente mandado de segurança, para concedendo a segurança confirmar os efeitos da liminar deferida às fls. 25/29. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. (art. 14, § 1º da LMS). Custas de acordo com a lei. P.R.I. Gurupi-TO, 09 de abril de 2010. Wellington Magalhães -Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0006.4525-3- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: JOAO FELIPE VIEIRA DA SILVA

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO – OAB/TO 1022

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG – FACULDADE UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls. 72/73 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "*Ex positis* com base nos argumentos supra, indefiro a ordem mandamental, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito. Custas finais pelo autor, mas sem honorária por entendimento do STF. Transitada, archive-se. P.R.I.C. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2008. Nassib Cleto Mamud -Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.9881-5- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: WYARA TALITA CARVALHO DE FREITAS

Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278

Requerido: MAGNIFICO REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls. 184/185 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "*Ex positis*, com base no art. 269, I, do CPC, indefiro o pedido, remetendo à argumentação acima. Custas pagas e sem honorária, diante do contido no art. 25 da Lei nº. 12016/2009. Transitada em julgado, archive-se. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 30 de abril de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.6859-1- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MARIA LUCIA VIANA SALES – OAB/TO 5913

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls. 165/16 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "*Ex positis*, com escopo na Lei Mandamental e na forma preconizada em seu rito, defiro a ordem de salvo conduzido à impetrante em caráter definitivo, confirmando a liminar indigitada acima para declarar nulo o Ato Presidencial de nº. 06/2008, reconduzir e convalidar os atos já perpetrados da Comissão formada pelo ato do Presidencial de nº. 05/2008, visando o imediato seguimento dos seus trabalhos até ulteriores termos. Transitada em julgado archive-se. O não cumprimento desta ordem pelo Impetrado ou qualquer outro que em seu lugar esteja obrigado à cumpri-la acarretará a configuração do crime de desobediência, com a prisão em flagrante do(s) descumpridor(es). Condeno o Impetrado nas custas processuais, mas sem honorária por entendimento do STF. P.R.I.C Sirva cópia como mandado. Em Gurupi, 23/04/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.4525-3- Ação Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Requerente: JOAO FELIPE VIEIRA DA SILVA

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO – OAB/TO 1022

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG – FACULDADE UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls. 72/73 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "*Ex positis*, com base nos

argumentos supra, indefiro a ordem mandamental, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito. Custas finais pelo autor, mas sem honorária por entendimento do STF. Transitada, archive-se. P.R.I.C. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2008. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.3974-6- Ação Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: CARDOSO E MATOS LTDA
Advogado: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença proferida nos autos supra às fls. 136/141 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "Ex positis, por tudo que foi alinhavado acima, julgo improcedente a demanda, pela carência de demonstração de prejuízo moral e material, especialmente por que sequer comprovou que era empresa ativa e atuante no período explicitado como passível de sofrer com a inscrição na dívida ativa e então merecedora da indenização buscada, tudo nos moldes do art. 269, I, do CPC. Transitado em julgado e cumpridos os trâmites de estilo sejam os autos arquivados, mas não antes de recolhidas as custas finais e quitados os honorários de advogado pela parte autora no importe de 10 % sobre o valor dado à causa. P.R.I.C. Gurupi-TO, em 11/03/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

AUTOS: 7760/99 – Cautelar de Caução

Requerente: POSTO JAVAE LTDA
Advogado: MARIO ANTONIO S.CAMARGO
Requerido: FAZENDA PUBLICA FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de a sentença proferida nos autos às fls.149/150 para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos,JULGO EXTINTO O FEITO,sem resolução do mérito,fulcrado no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil. Em Gurupi-TO,03/11/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 11358/03 – Ação Mandado de Segurança

Requerente: SEANI NEUMY PEREIRA DA SILVA
Advogado: LILDE D. C. DA SILVA ROVERONI – OAB/TO 506-B
Requerido: DIRETOR EXECUTIVO DO IPASGU
INTIMAÇÃO: Intimo as partes de a sentença proferida nos autos as fls. 62-V para conhecimento e providências necessárias. Segue dispositivo: "Assim com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, diante do desinteresse autoral. Sem custas pela impetrante.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observada as formalidades legais. Em Gurupi-TO, 03/02/2006. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 041/2001 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: SAMUEL GONÇALVES DE SOUZA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 12 de abril de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 1593/07 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: HUDSON SIQUEIRA GOMES
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 12 de abril de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 268/01 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOSE SOARES DINIZ
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 12 de abril de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0007.0312-1 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: NELSON CABRAL DE MELO FILHO
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 12 de abril de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0000.8873-7 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.

"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 12 de abril de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 1612/07 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: ANTONIO GARCÊS PIMENTA NETO
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 12 de abril de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2010.0006.4285-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LORENA LOPES VALADARES
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo autor à fl. 28, por expressa proibição do art. 264 do CPC, que ressalta que é defeso ao autor modificar o pedido ou causa de pedido, sem o consentimento do réu. Assim, intime-se o requerido para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, se concorda, com a substituição do pedido de não interrupção da prestação dos serviços e emissão de boletos de cobrança no valor contratado, pelo pedido de cancelamento de todas as linhas telefônicas em questão, conforme requerido na audiência de conciliação à fl. 28. Em caso de silêncio do requerido entender-se-á não haver oposição ao pedido do autor. Intime-se." Gurupi,10 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

Autos: 2010.0009.9848-4 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DRA. ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 4756
Requerido: RONY AYRES DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de julho de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 29 de março de 2011".

Autos: 2010.0009.9854-9 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DRA. ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 4756
Requerido: ADAILTON CAMPOS DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 11 de julho de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011".

Autos: 2011.0001.9246-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO LUIS DE SOUZA NETTO
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de julho de 2011, às 13:30hs." Gurupi, 29 de março de 2011".

Autos: 2010.0010.0005-3 – REPARAÇÃO

Requerente: ENES BORGES DE MENDONÇA
Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4604
Requerido: PATRÍCIO MONTEIRO BORGES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de julho de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011".

Autos: 2010.0009.9850-6 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DRA. ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 4756
Requerido: ISAIAS CAMPOS DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de julho de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 29 de março de 2011".

Autos: 2010.0009.9846-8 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DRA. ERICKA PATRICIA RIBEIRO ARAUJO OAB TO 4756
Requerido: GILBERTO JUVENAL PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de julho de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011".

Autos: 2010.0009.9886-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
Advogados: DR. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de julho de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011".

Autos: 2011.0001.0894-0 – COBRANÇA

Requerente: VILMAR JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORTATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: ROSILENE OLIVEIRA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de julho de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.0897-5 – COBRANÇA

Requerente: VILMAR JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORTATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: EDILMA ALVES DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de julho de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.0874-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEIA CAMPINA SAMPAIO
 Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
 Requerido: IBI BANK S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de julho de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.9236-4 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOSÉ LEMOS DA SILVA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: FERRO VELHO GOIANO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de julho de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0000.7838-3 - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: WESTON JOSÉ ALVES
 Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de julho de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.9338-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: ROBERTO FERNANDES DE AVELAR
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA
 Requerido: EMBRATEL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de julho de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0000.7827-8 -RECLAMAÇÃO

Requerente: CENTRO AUTOMOTIVO MOSQUITO
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerido: THIAGO OLIBOM E TERRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 de julho de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2010.0009.9816-6 COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ROSANGELA FERREIRA ALVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de julho de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 29 de março de 2011."

Autos: 2010.0009.9889-1- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA LUIZA RODRIGUES
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTE LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de julho de 2011, às 15:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011."

Autos: 2010.0000.4544-2- COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2010.0000.4544-2- COBRANÇA

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 16:30hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2010.0010.0066-5- COBRANÇA

Requerente: ÓTICA VENUS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: SIDNEYA CARREGOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 16:00hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.0891-6- COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 15:30hs." Gurupi, 28 de março de 2011."

Autos: 2011.0001.0893-2- COBRANÇA

Requerente: VILMA JOSÉ DE SOUZA ALVES
 Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Requerido: RITA MARIO DIONIZIO DA CRUZ
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de julho de 2011, às 17:00hs." Gurupi, 29 de março de 2011."

Autos: 2010.0000.5925-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 Advogados: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504
 Requerido: SPC BRASIL
 Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: SERASA S/A
 Advogados: DR. SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB TO 547
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 6º, VI, do CDC, art. 269, I, e art. 333, ambos do CPC, *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais* para condenar a primeira reclamada Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL a pagar ao reclamante Magdal Barboza de Araújo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 09/06/2008, e correção monetária a partir do arbitramento; e condeno a segunda reclamada Serasa s.a. a pagar ao reclamante Magdal Barboza de Araújo a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 09/06/2008, e correção monetária a partir do arbitramento. As reclamadas deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95..P.R.I. Gurupi-TO, 9 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4179-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIO SOARES DE ANDRADE
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OBB TO 4445
 Requerido: CELTINS/REDE – CIA ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2.608
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do CDC, *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais* para condenar a reclamada cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Cellins a pagar ao reclamante Antonio Soares de Andrade a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 09/02/2009, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I. Gurupi-TO, 9 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0000.5877-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINALDO SILVA SANTANA
 Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
 Requerido: MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, artigo 6º, VI, da lei nº. 8.078/90, e art. 19, parágrafo 2º e art. 20 da lei nº. 9.099/95, *julgo procedente o pedido de indenização por dano material* para condenar a reclamada Megakit Comércio de produtos Eletronicos Ltda a pagar ao autor Reginaldo Silva Santana a quantia de R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 17/02/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral* e condeno a reclamada Megakit Comércio de Produtos Eletronicos Ltda a pagar ao autor Reginaldo Silva Santana o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 13/11/2009, data em que o produto deveria ter sido devolvido pela assistência técnica, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0009.4096-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SELMA MARIA MILHOMEM SANTANA BARROS
 Advogados: DRA. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034, DRA FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VIXCHMEYER OAB TO 2245
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no parágrafo único, do art. 48, da Lei nº 9.099/95 e 535 do CPC, corrijo de ofício o erro material em relação ao nome da parte reclamada: "Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, do CPC, e art. 14, do CDC, *julgo improcedentes os pedidos de indenização por dano moral, repelição de indébito e exclusão da restrição*. E *julgo procedente o retorno do acesso atualmente de número (64)8434-5564 para o número (63)8401-5503, bem como a restituição dos bônus no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), devendo a Reclamada Brasil Telecom S/A*

cumprir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais). A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0003.1045-8- INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: MSC CRUZEIROS
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB TO 3595 - B
Requerido: BRAZILWAY OPERADORA TURISMO
Advogados: DR. THIAGO DE PAULA UNGARELLI OAB GO 23.786

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do CDC, *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais* para condenar as reclamadas MSC Cruzeiros e Brasilway operadora turismo a pagar à reclamante Ana Margareth Covre Pereira Benevides a quantia de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 05/08/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais* para condenar as reclamadas MSC Cruzeiros e Brasilway operadora turismo a pagarem à reclamante Ana Margareth Covre Pereira Benevides a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 12/01/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. As reclamadas deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0003.0966-2- COBRANÇA

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: DROGA VIDA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, *julgo procedente o pedido e condeno Posto de Medicamentos Droga Vida LTDA a pagar a Tangará Distribuidora de Utilidades Domésticas a quantia de R\$ 3.779,43 (três mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos)*, acrescidos de juros de mora de 1% a partir da citação, isto é, dia 25/11/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0006.4038-5- INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO MILHOMEM FONSECA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerido: JOSÉ OSMAR DA ROCHA
Advogados: DR. LÉLIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3696

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, I, e art. 269, I, ambos do CPC, *julgo parcialmente procedente o pedido de danos materiais* para condenar o requerido José Osmar da rocha a pagar ao reclamante João Milhomem Fonseca a quantia de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 30/08/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E *julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral*. O reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. Concedo ao autor e ao requerido os benefícios da lei nº. 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2010.0000.6061-3 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FÁBIO LUIZ SOARES
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO OAB TO 2052
Requerido: TRIP LINHAS AÉREAS
Advogados: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221, DR. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB MT 7413

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do CDC, *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais* para condenar a reclamada tam linhas aéreas e subsidiariamente a reclamada Trip Linhas Aéreas a pagarem ao reclamante Fábio Luiz soares a quantia de R\$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 27/05/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral* para condenar a reclamada tam linhas aéreas e subsidiariamente a reclamada Trip linhas aéreas a pagarem ao reclamante Fábio Luiz soares a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 01/01/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. As reclamadas deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº.

9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9725-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: LG SÃO PAULO
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 6º, VI, e art. 12, ambos do CDC, art. 269, I, e art. 333, II, do CPC, *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano material e condeno a reclamada LG São Paulo.a a pagar ao reclamante Alexandre Humberto Rocha a quantia de R\$ 1.096,00 (mil e noventa e seis reais)*, acrescidos de juros de mora a partir da citação, isto é, dia 07/02/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. E *julgo improcedente o pedido por dano moral*. A reclamada *deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 17 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.*

Autos: 2010.0009.9887-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: BANCO BMG S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 20 da lei nº. 9.099/95, art. 6º, vi, art. 14, do cdc, art. 37, § 6º, da CF, art. 269, I, e art. 333, II, do CPC, *julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito* para condenar a reclamada Banco BMG s.a. A pagar ao reclamante Fernando Augusto de Sousa Xavier a quantia de R\$ 258,34 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 07/12/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E *julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral* para condenar a reclamada Banco BMG s.a. A pagar ao reclamante Fernando Augusto de Sousa Xavier a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 04/08/2008, data máxima para a baixa do gravame, e correção monetária a partir do arbitramento. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº. 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9751-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUÃ FONTOURA STREFLING
Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB TO 1103
Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogados: DRA. ERICKA PATRÍCIA RIBEIRO ARAÚJO OAB T 4756, DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, *julgo improcedente o pedido de dano moral*. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Gurupi-TO, 1 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9751-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUÃ FONTOURA STREFLING
Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB TO 1103
Requerido: TIM CELULAR S.A
Advogados: DRA. ERICKA PATRÍCIA RIBEIRO ARAÚJO OAB T 4756, DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372

INTIMAÇÃO: “Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se.” Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0010.1394-3- COBRANÇA

Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923
Requerido: ANTONIO PEREIRA SALGADO

Advogados: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298
INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de abril de 2011, às 09:30hs.” Gurupi, 11 de abril de 2011.”.

Autos: 2010.0010.0008-8- COBRANÇA

Requerente: JOÃO DIANARI TEIXEIRA
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: ALACIDE BARREIRA BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: CESAR AUGUSTO FERNANDES DOS REIS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 07 de julho de 2011, às 14:00hs.” Gurupi, 28 de março de 2011.”.

Autos: 2010.0006.4378-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSEMAR PEREIRA GAMA
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811, DR. ARNALDO MARITAN MAZAARRO OAB RJ 162.355
Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da lei dos mérito. Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, *julgo extinto o processo sem julgamento de mérito*... Gurupi, 03 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0000.5954-2 – COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: NIERTON JOSÉ DE ALMEIDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I da lei 9.099/95 e art. 453, § 1º, do CPC, *julgo extinto o processo sem julgamento de mérito*. Sem custas e honorários face

ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 01 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4360-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO SENA DE MEDEIROS
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
Requerido: ANADIESEL S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 1º, do art. 8º, art. 51, I, ambos da lei 9.099/95 e enunciado 20 do FONAJE, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9812-3 – COBRANÇA

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DR. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: JOÃO VITORINO DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi, 24 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9927-8 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogados: DR. DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: RUBENS TELES TERRA
Advogados: DR. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 8º, parágrafo 1º, da lei 9.841/99, enunciado 20 do fonaje e artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei... P.R.I... Gurupi, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4411-9 - EXECUÇÃO

Requerente: ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: SUELLEN SANTANA PASSOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, e art. 38, ambos da lei 9.841/99, e art. 8º, parágrafo 1º, e art. 51, IV, ambos da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei... P.R.I... Gurupi, 14 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0000.5862-7 – EXECUÇÃO

Requerente: PRISCILLA LOPES RODRIGUES VERZOLA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: CRISTIANE JACIER DA SILVA OLIVEIRA.
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Intimação: “(...) Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em do executado no total de R\$ 46,75 (quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção... P.R.I... Gurupi-TO, 21 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0001.2593-4
Ação: PENAL
Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Processo Origem : 2008.43.00.001676-9
Finalidade: AUD. ADMONITÓRIA
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido/Réu : LEANDRO ROGÉRIO MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado: JORGE BARROS FILHO (OAB/TO 1490)
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 18 na forma requestada, devendo a defesa juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da ata de audiência realizada na Vara de Execuções Penais. Redesigno o ato para o dia 29-04-2011, às 14h00min. Oficie-se. Intimem-se. As providências. Gurupi – TO., 12-04-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2011.0000.9610-1 (tombo 221/1999) – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: MIGUEL RODRIGUES DE ABREU
Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)”.

AUTOS : 2011.0000.9609-8 (tombo 321/2005) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: JOSÉ ARIMATEIA SILVA DUARTE E DEURIVAN DOS SANTOS COSTA
Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO Nº 185-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)”.

AUTOS : 2011.0000.9603-9 (tombo 299/2003) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: JANAINA CICERA DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)”.

AUTOS : 2011.0000.9559-8 (tombo 243/2001) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. DAMON COELHO LIMA – OAB/TO Nº 651-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)”.

AUTOS : 2011.0000.9568-7 (tombo 281/2002) – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Denunciado: ANTONIO LISBOA PEREIRA VIANA
Advogado: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.671-A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado DIOGO LOPES DA SILVA, brasileiro, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, nascido aos 24/10/1985, filho de Roberto Nogueira da Silva e Kátia Sirene Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2005.0001.6712-8, nas penas do art. 157, *caput, c/c* art. 61, II, “h”, ambos do Código Penal, e como se encontra em lugar incerto e não sabido, fica o acusado citado para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 12 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado CARLOS BARBOSA DA SILVA vulgo “JOTA”, brasileiro, casado, pescador, natural de Sobral/CE, nascido aos 25/12/1956, filho de Benedito Jorge de Araujo e Joana Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1056-2, nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 12 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado CARLOS BARBOSA DA SILVA vulgo “JOTA”, brasileiro, casado, pescador, natural de Sobral/CE, nascido aos 25/12/1956, filho de Benedito Jorge de Araujo e Joana Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1056-2, nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 12 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o acusado DIOGO LOPES DA SILVA, brasileiro, natural de Sítio Novo do Tocantins/TO, nascido aos 24/10/1985, filho de Roberto Nogueira da Silva e Kátia Sirene Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Ação Penal nº 2005.0001.6712-8, nas penas do art. 157, *caput, c/c* art. 61, II, “h”, ambos do Código Penal, e como se encontra em lugar incerto e não sabido, fica o acusado citado para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado

e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 12 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2010.0010.8991-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423
Requerido: CEAPE

DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Observo que nesta data recebi quatro petições iniciais em que o autor afirma estar negativado por várias instituições financeiras, com as quais jamais manteve contrato. Contudo, hei por bem em postergar a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. Cite-se a parte requerida para contestar os pedidos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0010.8989-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO/T93

DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Observo que nesta data recebi quatro petições iniciais em que o autor afirma estar negativado por várias instituições financeiras, com as quais jamais manteve contrato. Contudo, hei por bem em postergar a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. Cite-se a parte requerida para contestar os pedidos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0010.8988-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423
Requerido: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A

DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Observo que nesta data recebi quatro petições iniciais em que o autor afirma estar negativado por várias instituições financeiras, com as quais jamais manteve contrato. Contudo, hei por bem em postergar a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. Cite-se a parte requerida para contestar os pedidos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0010.8990-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Observo que nesta data recebi quatro petições iniciais em que o autor afirma estar negativado por várias instituições financeiras, com as quais jamais manteve contrato. Contudo, hei por bem em postergar a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. Cite-se a parte requerida para contestar os pedidos, no prazo de 15 (quinze), sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

AUTOS: Nº 2009.0006.0832-1/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA IRAMAR RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7.840
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0006.3165-3/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
Requerido: ANA MAGNA JORGE DA LUZ

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 05 de abril de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2008.0010.1570-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: GLEICIANE GOMES PEREIRA
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2008.0002.1665-4/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogado: MARIO CESAR FONSECA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0006.0834-8/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLEOMAR VIEIRA DE LIMA
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155B
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7.840

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 15 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2008.0001.9045-0/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DOMINGAS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado: DILMAR DE LIMA OAB/TO 741
Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
Litisconsorte: MARIA JÚLIA DA SILVA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0000.5075-4/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCIANE CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS
Advogado: RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13060
Impetrado: ZEFERINO FERREIRA CORTEZ

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0003.8974-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOELMA CARNEIRO DE SOUSA
Advogado: MAIRA MAGALHAES VIANA OAB/TO 3.938-A
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogado:

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0006.0830-5/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ ANCELMO LEITE GUIMARÃES
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB/MA 7.840
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2010.0005.4378-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: POVOADO SÃO JOÃO II, MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
Defensor Público: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA:
Requerido: CELTINS

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2006.0001.4510-6/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, em homenagem ao Princípio da Eficiência, constante no artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional 19/1998, com a finalidade de proporcionar uma celeridade maior ao andamento dos feitos, como também reduzir sensivelmente os custos da atividade jurisdicional, ministerial, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso I c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as baixas de estilo. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2006.0001.4511-4/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, em homenagem ao Princípio da Eficiência, constante no artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, por meio da Emenda Constitucional 19/1998, com a finalidade de proporcionar uma celeridade maior ao andamento dos feitos, como também reduzir sensivelmente os custos da atividade jurisdicional, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I c/c o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as baixas de estilo. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.2684-6 (4446/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: MÁRCIA APARECIDO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... O artigo 301 do Código de Processo Civil diz que: Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: VI – Coisa Julgada. § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, paga as custas, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, 6 de abril de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4551/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5938-3/0)

Requerente: THIAGO JESUS SILVA
 Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a petição de fl. 57, diga a reclamada no prazo de cinco dias. Após com ou sem resposta venham conclusos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de abril de 2011. Marcello Rodrigues de Alalides em substituição automática."

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2005.0000.0086-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Grison e Companhia Ltda
 Advogado(a): Dr. Hugo Moura
 Requerido: Juscelino Cardoso Mota e Outros
 Advogado(a): Dr. Luis Gonzaga Assunção e Dr. Henrique José Auerswald Júnior
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2010.0002.0257-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Ivon Ferreira de Almeida
 Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva
 Requerido: Wanderlei Matias Moura e Lucas Alves Moreira Filho
 Advogado(a): Não Constituído
 Requerido: Nilmar Gavino Ruiz
 Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 03 de maio de 2011, às 15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2009.0000.0888-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: José Ricardo Arantes Marão e Outros
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
 Requerido: Unimed de Votuporanga – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dr. Marcelo Casali Casseb, Drª Roberta Denise Caparroz, Tatiane Saraiva dos Santos e Drª Anna Alice Scopel Pagioro
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 11 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0010.1003-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rouseberk Ernane Siqueira
 Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Felix de Araujo
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 10 de maio de 2011, às 15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2006.0004.1052-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cirlene Borges Torres
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho (Defensor)
 Requerido: Edilson Aparecido Castaldo
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 31 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0003.2251-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Juliana Ernesto da Silva e Outros
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Requerido: Neyre Joaquim da Silva ME
 Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 10 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0008.2353-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Gilnei Dietrich Dillenburg
 Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko
 Requerido: Pedro Imóveis
 Advogado(a): Dr. Luciano Taylon Martins Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a parte autora a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 93, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a parte requerida a promover o preparo. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 11 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0009.2472-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: Rodes Engenharia e Transportes Ltda
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Drª Bethânia Rodrigues Paranhos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a parte autora a promover o preparo. (Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado). Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 11 de maio de 2011, às 15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0002.4143-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Rouseane da Silva Paula
 Advogado(a): Dr. João Amaral Silva
 Requerido: Sérgio Ricardo Gobira Lacerda
 Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostados aos Autos às fls. 160/161, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostados aos Autos às fls. 164, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de maio de 2011, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0001.5778-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: DBC Auto Posto Ltda
 Advogado(a): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior
 Requerido: BV Leasing S/A
 Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira e Drª Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos Autos, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Documental. Defiro a expedição do ofício solicitado pela requerida à fl. 101 para elucidação dos fatos apresentados nos autos. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0001.5779-8 – COBRANÇA

Requerente: MC Serviços Ltda
 Advogado(a): Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira
 Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 10 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2008.0001.6644-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Josivan Montelo Pereira
 Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 12 de maio de 2011, às 15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2009.0003.7375-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Carlos Magno Viana Everton
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Florivaldo Pereira Brito
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Assiste razão ao requerente em seu pedido de fls. 67-verso. Reconheço a omissão constante na sentença de fls. 61/63, razão pela qual determino que conste na referida sentença o parágrafo seguinte: Condeno o requerido ao pagamento das

custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20 § 4º, do CPC.

AUTOS: 2009.0011.8470-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Jaqueline Vieira da Silva, Bruno Mateus Vieira da Silva, Renato Vieira da Silva e Elvis Vieira da Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes da Silva e Dr. Rogério Natalino Arruda

Requerido: Rubens Malaquias Amaral

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 04 de maio de 2011, às 16 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2011.0002.8485-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Jaqueline Vieira da Silva, Bruno Mateus Vieira da Silva, Renato Vieira da Silva e Elvis Vieira da Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes da Silva e Dr. Rogério Natalino Arruda

Requerido: Rubens Malaquias Amaral

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: À vista do exposto, determino que executada a medida liminar e antes de se ultimar a citação dos demandados: A intimação dos litigantes (sendo o autor pelo DJE) para que, querendo, compareçam à Central de Conciliação, no dia 18/05/2011, às 08:30 horas, sem necessidade da assistência de advogado(a)(s), a fim de participarem da audiência de tentativa de conciliação. Comparecendo os litigantes e obtida a transação será reduzida a termo e homologada por sentença, resolvendo-se o mérito da demanda, sem necessidade de sentença traumática (CPC, art. 269, III). Não comparecendo qualquer dos litigantes ou, por qualquer motivo, não se tendo obtido a conciliação, desde que devidamente intimadas as partes, ficam estas para logo cientes de que não será designada audiência preliminar, saneando-se o processo fora do ambiente audiência, na forma do art. 331, § 3º do CPC.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0003.8933-6– AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PANTOUR – PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO

REQUERIDO: JUAREZ BATITA GIOVANETTI

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO E MAMED F. ABDALLA

REQUERIDO: E LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 99/101: "(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Em consequência nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em face da sucumbência, o requerente arcará com honorários do advogado dos requeridos, os quais, atento ao que dispõem o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro R\$ 1.000,00 (hum mil reais) A requerida deverá pagar ainda eventuais custas e despesas remanescentes. P.R.I. Palmas, 10 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.8917-4– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIS GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: COMIL SILOS E SECADORES LTDA

ADVOGADO(A): AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT E ELVIS BITTENCOURT

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 89: "(...) À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demandada interesse-utilidade. Sem Custas finais ou honorários, uma vez que ajustados nos autos da demanda principal. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Palmas, 09 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas".

AUTOS Nº 2009.0003.8793-7– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: F.L. OLIVEIRA CIA LTDA E FRANCISCA LUCILIA R. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 32/34: "(...) Condeno, ainda, as demandadas a reembolsarem a instituição financeira pelo valor da despesas iniciais e taxa judiciária já recolhidas, além do pagamento das custas remanescentes, e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P.R.I. Palmas, 14 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas".

AUTOS Nº 2009.0003.1798-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO FERNANDES LACERDA

ADVOGADO(A): JOÃO SANZIO ALVES GUIMARAES

REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 137: "Homologo por sentença, (...). Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de direito".

AUTOS Nº 2007.0004.7835-9– AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AGOSTINO LOPES FILHO

ADVOGADO(A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 68: "(...) Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de direito".

AUTOS Nº 2007.0009.8373-8– AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI E WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 122/128: "(...) Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar nominada e da execução, para que esta retome seu normal curso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 01 de fevereiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2007.0009.8375-4– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 73/75: "(...) Obedecidas as formalidades legais, paga as custas e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expeçam os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 01 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2007.0009.8381-9– AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: SIGMA DIVERSOES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 75: "(...) Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, TO, 01 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2007.0009.8394-0– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SIMONE GOMES PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: ULBRA – CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 75: "(...) Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 17 de Dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.2742-4– AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO: BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 156/165: "(...) Por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão e revogo a liminar de fls. 25. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Translade-se uma cópia desta sentença para cada um dos processos em apenso. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em Julgado da presente sentença, arquivem-se todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 2009.0003.8921-2– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

REQUERIDO: COCO REI COM. DE COCO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO CAUMO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 102/103: "(...)Diante do exposto, INTIME-SE o Autor para providenciar a citação na forma legal (art. 215 e seguintes, CPC) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se. Palmas, TO, 13 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.0010.8660-8– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CHEVRO PALMAS REFORMADORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE

REQUERIDO(A): LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 108/112: "(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o primeiro requerido ao pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% a contar da data de locação do imóvel, e correção monetária a partir da data desta sentença. Por conseguinte, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, n os termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3 do CPC. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.8662-4– AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 54/55: "(...)Ante o exposto, acolho a preliminar arguida, com base no art. 737, I do CPC (redação antiga), para EXTINGUIR O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 § 3 do CPC.. P.R.I. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0001.5142-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): SIMINY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Providenciar o comprovante de recolhimento da locomoção que não veio acompanhado da petição de fls. 40.”

5ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 19/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Depósito- 2006.2.1737-9

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO, ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: DAVI GOMES DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação visto que existe informação do INFOSEG na qual trouxe aos autos o atual endereço do requerido.

Ação: Consignação em Pagamento- 2006.4.8768-6

Requerente: INES DE BARROS TEIXEIRA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS

INTIMAÇÃO: “Expeça-se alvará judicial, em favor do requerido, dos valores depositados nestes autos pela requerente. Palmas, 21 de agosto de 2009. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito” INTIMO, ainda, ao advogado do requerido para retirar o Alvará.

Ação: Busca e Apreensão- 2009.3.1205-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS E PAULA BIANCA DA SILVA

Requerido: WAGNER FORTUNATO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação, Busca e Apreensão do veículo visto que existe informação do INFOSEG na qual trouxe aos autos o atual endereço do requerido.

Ação: Busca e Apreensão- 2009.4.2225-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLAVIA PATRICIA LEITE CARDOSO E PAULA BIANCA DA SILVA

Requerido: RICARDO ADRIANO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação, Busca e Apreensão do veículo visto que existe informação do INFOSEG na qual trouxe aos autos o atual endereço da requerido.

Ação: Previdenciária- 2009.6.9084-2

Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: MARCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: INTIMO ambas as partes acerca da data da perícia que acontecerá no dia 19/05/11, às 08:30 horas, na Junta Médica Oficial situada no 2º piso do Fórum local, o periciando deverá ser fazer presente munido dos documentos médicos e exames complementares, no dia e horário aprazados.

Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.3199-5

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: ANA MARIA ARAUJO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação, Busca e Apreensão do veículo visto que existe informação do INFOSEG na qual trouxe aos autos o atual endereço da requerida.

Ação: Busca e Apreensão- 2010.0357-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (BOBS)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para, no prazo de legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para providenciar a Citação, Busca e Apreensão do veículo visto que existe informação do INFOSEG na qual trouxe aos autos o atual endereço da requerida.

Ação: INDENIZAÇÃO- 2010.8.7654-0

Requerente: JANAINA FOGAÇA DE MATOS DOS SANTOS

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que não será possível a realização da audiência de conciliação marcada para o dia 14/04/11, tendo em vista que até a presente data não foi encaminhada a citação da requerida, pois tem sede na cidade de Brasília-DF e, não há tempo suficiente para o retorno do AR, em tempo para a audiência. Diante desse motivo e por ordem do Juiz de Direito desta Vara, REDESIGNO a audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2011, às 08:30 horas, cuja audiência será presidida pelos conciliadores da Central de Conciliação desta Comarca, situada no 1º piso do Fórum local.

Ação: INDENIZAÇÃO- 2010.12.0448-1

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA

Requerido: EXCELSIOR SEGUROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO, tendo em vista que a audiência não pode ser realizada na data marcada e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, a AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO fica REDESIGNADA para o dia 30 de junho de 2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 08 de abril de 2011. Ass. Wanessa Balduino –Escrivã Judicial.

Ação: DECLARATÓRIA- 2011.1.5372-5

Requerente: CHARLES DE CARVALHO SILVA

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: BANCO BANESTES S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “ (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Por isso, pelo exposto, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para retirarem o nome do requerente de seus cadastros e ainda para não efetivarem novas inclusões caso o nome deste não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo; b) a citação do requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 27/04/2011, às 15:20 horas. Intime-se o autor. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. ass. Zacarias Leonardo-juiz de Direito em substituição”

Ação: ORDINÁRIA- 2011.1.7827-2

Requerente: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: MASTER PLUS ODONTOLOGIA AVANÇADA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “ (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Por isso, pelo exposto, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) expedição de ofício ao Cartório de Protesto desta Comarca para que retirem ou se abstenha de inserir o nome do Autor, decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 05 dias, até ulterior deliberação deste juízo; b) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 16/08/2011, às 14 horas. Intime-se o autor. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. ass. Zacarias Leonardo-juiz de Direito em substituição”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.1674-0/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Franceildo Gomes Sobrinho

Advogado(a)(s): Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Franceildo Gomes Sobrinho, o Dr. Divino José Ribeiro, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) acerca da SENTENÇA proferida nos autos supra: “O Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou Franceildo Gomes Sobrinho, brasileiro, solteiro, ajudante de eletricitista, nascido aos 09/01/1984 em São Domingos do Maranhão – MA, narrando que, no dia 26/10/2006, por volta das 02h40min, na Quadra 407 Norte, Alameda 06, defronte ao lote 23/25, nesta Capital, utilizando-se de arma de fogo tipo revolver, desferiu disparos de arma de fogo em face de Ernandes Abreu da Silva, fato que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade... Assim, ante a insuficiência de provas para a efetiva delimitação da autoria delitiva do caso em apreço, IMPRONUNCIO o acusado FRANCEILDO GOMES SOBRINHO da imputação que fora irrogada nos autos, o que faço com espeque no art. 414 do Código de Processo Penal”. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2007.0001.5117-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Romerson de Miranda

Advogado(a)(s): Dr. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Romerson de Miranda, a Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADA acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de ROMERSON DE MIRANDA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no art. 121, *caput*, do Código Penal... Assim, presentes os indícios de autoria e provada a materialidade do fato, havendo indícios suficientes de “*animus necandi*”, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal. Via de consequência, acolho a denúncia e PRONUNCIO o acusado ROMERSON DE MIRANDA, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121, *caput*, do Código Penal”. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius– Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0006.1689-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Ivanez Ribeiro Campos

Advogado(a)(s): Dr. Cleber Lopes – OAB/DF 15.068

Dr. Paulo Braga – OAB/DF 28.371

Dr. Marcel Versiani – OAB/DF 17.067

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu Ivanez Ribeiro Campos, os Drs. Cleber Lopes, Paulo Braga e Marcel Versiani, militantes na Comarca de Brasília – DF, INTIMADOS acerca da expedição da Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Miranorte – TO para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa, Sr. Wlek Ribeiro Campos, cuja audiência está designada para o dia 28 de abril de 2011, às 16h30min, bem como para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de maio de 2011, às 15h00min., Palmas-TO, 13 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2009.0006.9183-0/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: NELCIANO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado NELCIANO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, soldador, nascido aos 07.07.1977 em Dois Irmãos/TO, filho de Nelson Martins de Lorena e Raimunda Alves dos Santos Lorena, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - Emerge dos inclusos Autos de Prisão em Flagrante que, no dia 29/05/2009, por volta das 9h, na Loja Digital Celulares, localizada à 307 Norte (...), nesta Capital, os primeiros denunciados (Roberthiagio Lacerda Castro e Ricardo Silva de Araújo), mediante concurso, subtraíram para si um aparelho celular, conforme Termo de Restituição (fls. 16), pertencente a Geisada Silva Castro. Da leitura do presente Inquérito, extrai-se que os primeiros denunciados entraram na referida loja dizendo-se interessados em comprar um aparelho celular. Na sequência, foi-lhes mostrado o aparelho, in casu, momento em que a vítima afastou-se para atender o telefone, no que um dos denunciados saiu do estabelecimento e posicionou-se na esquina para, logo em seguida, o outro sair correndo de posse do aparelho celular. A vítima ainda tentou alcançar os denunciados, não obtendo êxito, apesar de ainda tê-los avistado em fuga. Roberthiagio, depois da subtração, dirigiu-se à residência do Nelciano, na 403, em frente a casa onde mora sua cunhada, quando ofereceu-lhe a res furtiva pela quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), recebendo em espécie, não se sabendo, até então, do paradeiro de Ricardo. Reconhecido na rua pelo pai da vítima como sendo um dos delinquentes, foi Ricardo com este ao encontro de Roberthiagio e juntos aguardaram a chegada da polícia. Chegando a guarnição policial, após acionada via SIOP, encontraram os primeiros denunciados e o pai da vítima. A seguir, rumaram – os policiais e Roberthiagio – à casa de Nelciano a fim de recuperarem o aparelho celular furtado, o qual tentara passar outro celular pelo que fora por ele adquirido de Roberthiagio, mas o celular apresentado na forma reconhecido pela vítima, sendo, então apresentando o verdadeiro celular subtraído da loja. Alega Nelciano haver comprado o celular pelo preço que pagou porque lhe fora dito estar o aparelho com defeito na bateria (fls. 11). (...) Assim agindo, incidiu o denunciado Nelciano Martins dos Santos nas sanções penais do artigo 155, § 4º, IV, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de março de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2009.0007.5279-1/0

Ação Penal

Vítima: A.K.R.DA S.

Acusados: JOSÉ SOARES DE SANTANA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado JOSÉ SOARES DE SANTANA, brasileiro, união estável, azulejista, nascido aos 21.03.1970 em paraibano/Ma, filho de Deoclides José de Santana e Raimunda Maria da Conceição, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - Consta dos autos que, no dia 22/05/2009, por volta das 16h, nas proximidades da ARSO 61, nesta Capital, o nacional acima qualificado, ora denunciado, mediante violência e grave ameaça, constrangeu a vítima impúbere a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. A leitura dos presentes autos demonstra que a vítima, na data do fato, dirigiu-se à escola Olga Benário, onde estuda, a fim de realizar um trabalho, quando foi abordada pelo denunciado, que conduzia uma bicicleta e que a ameaçou com uma faca (fls. 09), obrigando-a a dirigir-se a um matagal próximo, local onde com ela praticou o ato libidinoso, após madá-lo a retirar a própria roupa. Depois de saciar a sua lascívia, mandou-a ficar no local por uns 10 (dez) minutos, ainda com a faca e em tom ameaçador, senão iria matá-la. Criando coragem, a pequena vítima correu em busca de socorro, encontrando o senhor C.A.A., quea ajudou, chamandoa polícia pelo telefone e informando a mãe da menor. Posteriormente, chegou uma viatura policial com o denunciado em seu interior, sendo de pronto reconhecido pela vítima como o homem que a atacou. O Laudo de Exame de Corpo de Delito para Constatação de Conjunção Carnal (fls. 30) concluiu que, apesar dos ferimentos leves sofridos pela vítima, o hímen manteve-se íntegro e não havia sinais de trauma na região perianal (fls. 31), por conseguinte, não houve consumação da conjunção carnal e, assim, “as lesões caracterizam Ato Libidinoso diverso da Conjunção Carnal”. Convém frisar que o crime foi praticado com violência real contra a vítima, haja vista o resultado pericial afirmar a existência de escoriações, equimoses, “hiperemia e edema com dor em introito vaginal”, este último suficiente para prejudicar a realização do exame “swap vaginal, por apresentar região muito dolorida”. (fls. 31. Some-se isso ao fato de que o denunciado utilizou-se de arma branca fls. (09), apontando-a para seu pescoço e

obrigando-a a ir para o matagal próximo com o intuito de saciar sua bestialidade sexual. (...) Assim, pela conduta amplamente comprovada nos autos, incorreu o ora denunciado José Soares de Santana nas sanções penais do artigo 214, do CP, em atenção ao disposto no artigo 2º, § 1º da Lei n.º 8072/90. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritora, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2010.0011.8888-5/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA E OUTRO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA, vulgo “Tião Galinha”, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 05.09.1986 em Porto Nacional/TO, filho de Gildemar Fernandes da Silva e Adelaide Veríssimo Pinto, e Evandro dos Reis Almeida, imputando-lhes os fatos a seguir anrrados: -Consta no procedimento inquisitorial que, no dia 21 de janeiro de 2010, durante a madrugada, na Rua 33, Qd. 123, Lote 1, Jardim Aurenny III, nesta Capital, os denunciados, voluntária e conscientemente, em unidade de designios e divisão de tarefas, mediante escalada, subtraíram para si, coisa alheia móvel, consistente em um botijão de gás e um capacete, cor vermelha Liberty 4, de propriedade de Manoel Pinto dos Reis. Da leitura do presente inquérito extrai-se que os denunciados foram até a casa da vítima e, previamente ajustados entre si, atuaram da seguinte maneira: o primeiro incursado (Evandro dos Reis Almeida) posicionou-se do lado de fora, visando dar cobertura a seu comparsa, a fim de que não fossem pegos de surpresa, garantindo, com isso, o sucesso da empreitada criminosa: a se turno, o segundo indiciado escalou o muro da residência e, aproveitando-se do fato de que a parede da cozinha estava por fazer, adentrou no imóvel e de lá subtraiu os objetos acima descritos, evadindo-se do local em seguida, juntamente com seu comparsa, levando consigo os bens subtraídos. Ao perceber o acontecido, a vítima acionou a polícia militar. Instantes depois, a vítima foi informada por populares que os denunciados eram realmente os autores do furto e apoonntaram, inclusive, o lugar onde os bens estariam guardados. Com a chegada dos militares, a vítima relatou todo o ocorrido e, em diligências, os policiais localizaram os ora denunciados. Uma vez interpelados, os incursados confessaram o cometimento do delito. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado Gildemar Veríssimo de Sousa na conduta descrita no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritora, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2009.0010.5886-4/0

Ação Penal

Vítima: ACILON JONAS FERREIRA BORGES

Acusado: NILO BENÍCIO CORTEZ

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado NILO BENÍCIO CORTEZ, brasileiro, divorciado, publicitário, nascido aos 23.08.1960 em Cuiabá/MT, filho de Manoel Cortez e Maria Luiza Cortez, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 05de julho de 2009, em horário indeterminado, na “Igreja Assembléia de Deus Ministério da Missão”, localizada na Quadra 712 Sul (...) nesta Cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, 01 (uma) potência, levando-a para lanchonete de Arnaldo. No dia seguinte, 06 de julho de 2009, o indiciado retornou à igreja, onde subtraiu para si, 01 (um) rack compello e 02 (duas) potências, objetos esses levados à sua residência. Por último, em data e horário não preciso nos autos, o ora acusado subtraiu para sim, 01 (um) kit microfone para bateria, com maleta contendo nove microfones. Os objetos foram apreendidos (Auto de exibição e apreensão de fl. 4) e devolvidos (Termo de restituição de fl. 8), sendo a maioria deles avaliada, perfazendo a quantia mínima de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme Laudo de avaliação de fls. 35/41. Infere-se que Nilo Benício foi abordado pela polícia militar e, ao ser questionado a respeito do furto dos objetos acima descritos, acabou por confessar a prática delitiva, indicando, ao final, o local em que as res estavam guardadas. Posteriormente, o denunciado foi encaminhado à Delegacia de Polícia desta cidade. Assim agindo, incidiu o denunciado Nilo Benício Cortez na conduta descrita no artigo 155, “caput”, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se

encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de março de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

PORTARIA Nº 02/2011

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, que passou a ser adotado neste juízo em 14 de maio de 2010 (Portaria nº 09/2010);

CONSIDERANDO que a utilização do manual tornou-se norma cogente, nos termos dos itens 2.1.5 e 7 do Provimento nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins;

CONSIDERANDO que o item 2.2.7 do Manual, que trata da execução da pena de multa, prevê que "caberá ao Juízo do processo de conhecimento, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, providenciar a intimação do devedor para o pagamento da multa e, não se verificando a satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública".

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE), órgão encarregado da inscrição das multas na dívida ativa, informou a este juízo, através do Ofício PGE/PFT nº 0215/2011, não ser possível a realização do registro sem a informação do número do CPF do apenado: e

CONSIDERANDO que em muitos dos processos não consta o número do CPF e sequer da carteira de identidade dos acusados;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos mandados de citação expedidos nesta 3ª Vara Criminal haverá um campo próprio para que o Oficial de Justiça informe os números do CPF e da carteira de identidade do acusado, a serem obtidos no momento da citação.

Art. 2º. Ao se expedir os ofícios à PGE, visando à inscrição da multa na dívida ativa, a escrivania deverá procurar nos autos o número do CPF do apenado e, em caso de insucesso, proceder à pesquisa por tal informação nos bancos de dados da Rede INFOSEG. Parágrafo único. Se a pesquisa referida no caput resultar infrutífera, a escrivania deverá certificar nos autos essa situação, ficando desobrigada de oficiar à PGE.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e onze (07/04/2011).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.2942-7/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.M. do N
Requerido: M.Z.S. de S.N

Advogado: Dra. Ana Paula Rodrigues Pereira, OAB/TO nº 3998.

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte requerida intimada a regularizar a representação processual, sem a qual o acordo em tela não pode ser homologado. (Ass): Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.

AUTOS Nº 2008.0005.3859-7/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: G. de B. M. F

Advogado: Dr.Márcio Ferreira Lins, OAB/TO nº 2587.

Requerido: E.F.C.M

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho, OAB/TO nº 3132-A

Dra.Gisele de Paula Proença, OAB/TO nº 2.664-B.

INTIMAÇÃO: "EX POSITIS, atendido esse pressuposto legal, tendo os cônjuges ratificado o desejo de se divorciarem consensualmente e estando regulares as cláusulas da avença, homologo o pedido e decreto o Divórcio do casal G. de B. M. F. e E.F.C. M, fulcrado no art. 226, § 6º da CF/88. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado (CPC, art. 26, § 2º). Quanto aos autos da Ação de Separação Litigiosa nº 2008.0005.1093-5, em apenso, tendo em vista que o acordo entabulado contempla a partilha dos bens arrolados pela autora, bem como o pedido de extinção dos feitos convencionados pelas partes na petição do acordo (fls. 104/108), homologo o pedido de desistência e julgo extintos os processos, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxas judiciárias pelo requerido, conforme os termos do acordo. Sem honorários. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Translada em julgado, expeçam-se carta de sentença e ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos".

AUTOS Nº 2010.0010.7628-9/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.I.F e G.F.I representados por J.M.F

Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, OAB/TO nº 3734.

Requerido: M.I.P

Advogado: Dra.Gisele de Paula Proença, OAB/TO nº 2.664-B.

Dra. Lorenna C.Valadares Silva, OAB/TO nº 4.619

INTIMAÇÃO: "1.Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de nulidade processual. 2. Intimem-se, ainda, os reconvidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a reconvenção de fls. 197/214. 3. A tentativa de reconciliação restou infrutífera, oportunidade na qual foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24.08.2011, às 16 horas, estando as partes cientes de tal ato (fls. 161). Com relação ao pedido de liminar formulado na reconvenção para redução dos alimentos provisórios, ressalto que tal questão não pode ser apreciada por este juízo, pois está pendente de julgamento em sede recursal, haja vista que o agravo de instrumento interposto pelo requerido em face da decisão de fls. 101/103 destes autos, foi apreciado apenas liminarmente, consoante decisão de fl. 156/160. Intimem-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

RÉQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 22º PROMOTORIA

REQUERIDO: JAIR CORREA JUNIOR

REQUERIDO: GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO

REQUERIDO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro os pedidos liminares formulados pelo requerente. Citem-se as partes requeridas, para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal. Ciência pessoa ao eminente Promotor de Justiça – autor da ação. Intimem-se e cumprase. Palmas-TO, em 12 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº.: 2011.0003.8347-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AMERICEL S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Impetrado: ATO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: ATO DO DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS/TO

DECISÃO: "(...) III – DISPOSITIVO – Não se evidenciando, pois, o preenchimento dos requisitos do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, INDEFIRO a liminar pleiteada inicialmente. Notifique-se as autoridades impetradas para, em 10 (dez) dias, prestarem as devidas informações, nos termos do art. 7º, I, da nova Lei do Mandado de Segurança. (nº 12.016/2009). Prestadas as informações, ou transcorrido o prazo legal *in albis*, Intime-se o Representante do Ministério Público para oficiar no presente feito, na qualidade de fiscal da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários. Palmas, em 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº2007.0003.8706-0/0, em que figuram como requerido F.A.T.M e, como vítima L.P.B, e, considerando que tanto o requerido quanto a requerente se encontram, atualmente em local incerto e não sabido, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com o fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV(primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código

Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima(artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza Substituta - Auxiliar da 4ª Vara Criminal(Portaria nº241/2009 - DJe 2205) ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS **Justiça Gratuita**

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº2010.0006.8882-5/0, em que figuram como denunciado C. P. C. e vítima L. A. L. C. e, considerando que a vítima não fora localizada para intimações anteriores, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Posto isto, e o mais que deste autos constam, nos termos do art.395, II, do CPP, rejeito a r. denúncia de fls.02/04, e, forte nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1º figura, cc/cc arts.109, inc. VI, e 114, inc. II, estes do CP, extingo, por sentença, a punibilidade do acusado CELIO PEREIRA DO CARMO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado deste sentença, e as baixas de praxe. Sem custas. Desta decisão, que a dou por publicada nesta audiência, dou as ilustres Defensora Pública e Promotora de Justiça supra nominadas por intimadas. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei nº11.340/06. Cumpra-se. Palmas, 1 dezembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito. ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS **Justiça Gratuita**

O Doutor EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº2007.0003.8706-0/0, em que figuram como requerido F.A.T.M e, como vítima L.P.B, e, considerando que tanto o requerido quanto a requerente se encontram, atualmente em local incerto e não sabido, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com o fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV(primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima(artigo 201, §2º do CPP e artigo 20, da Lei nº11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza Substituta - Auxiliar da 4ª Vara Criminal(Portaria nº241/2009 - DJe 2205) ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Escrivã Judicial que o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2006.0009.5865-4 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Juvêncio Martins dos Reis
Adv.: Irlei Santos dos Reis
Requerido: Carlos Alberto Araújo
Adv.: Christian Zini Amorim

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante de tais critérios e considerando tudo que consta nos autos, fixo o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), importe que se afigura razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes mencionado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral suportada. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão (STJ-RESP-204.677/ES), pelo indicador financeiro INPC/IBGE. Juros moratórios de 1.0% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil e artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorárias (art. 55 da lei 9.099/95). Intime-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

Portaria n. 001/2011

O juiz substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, respondendo pela Vara de Precatórias, Falência e Concordatas, conforme Portaria n. 125/2011 assinada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e publicada na edição n. 2623 do Diário da Justiça eletrônico, e nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996;

CONSIDERANDO otimizar não só a utilização do espaço físico do cartório desta unidade jurisdicional, como também a salubridade do ambiente com o descarte de material em desuso; e também

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 1.8.1, 1.8.1.1, 1.8.6, 1.8.10, 1.8.11, 8.1.1 2.9.1.1 e 2.9.1.2 da Resolução n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a *Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a rotina abaixo para o descarte do material em desuso e em arquivado no cartório judicial desta unidade jurisdicional:

I – os avisos de recebimentos, sejam AR's ou SEED, as guias de postagens e a relação de remessa de cartas precatórias devolvidas para a origem com data anterior a 05 (cinco) anos deverão ser destinados à reciclagem;

II – os ofícios expedidos e recebidos com data anterior a 15 (quinze) anos deverão ser triturados e em seguida destinados à reciclagem;

III – todos os exemplares ainda impressos do Diário da Justiça do Estado do Tocantins deverão ser destinados à reciclagem, independentemente de quando foram publicados;

IV – os carimbos em desuso deverão ser destruídos e depois destinados à reciclagem.

§1º. Deverá ser lavrado termo circunstanciado da eliminação registrando em livro de ata.

§2º. Antes da eliminação, deverá ser publicado edital uma vez no Diário da Justiça eletrônico e afixado no átrio do Fórum, com prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento.

Art. 2º. Enviar cópia desta portaria à Corregedoria Geral de Justiça e à Direção do Fórum desta Comarca.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo um exemplar ser disponibilizado não só no mural desta unidade como também no átrio do fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ, em Palmas, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0000.3940-8

Ação Investigação de Paternidade c/c alimentos
Requerente: G.F de O., menor rep. por G.M de Oliveira
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Requerido: J.B. de Souza
Advogado: sem advogado
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de julho de 2011, às 14:30 horas".

Autos nº. 2009.0012.5737-9

Ação Regulamentação de Guarda
Requerente: F. R. dos Santos
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Requerido: M. de J. F. B
Advogado: Antonio INÁCIO da Silva OAB-Go 8034
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação, instrução redesignada para o dia 12 de julho de 2011, às 15:30 horas, nesta data haverá a tentativa de conciliação e à instrução, com depoimento pessoal da partes, inclusive dos menores".

Autos nº.2011.0000.1501-2/0

Ação : Declaratória
Requerente: Denerval Gonçalves da Cruz e Elizangela Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Cia Energética de São Salvador
Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2011.00001536-5/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Teresa Naves da Silva
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2007.0005.3599-9/0

Ação : Declaratória
Requerente: Laurindo Pereira da Silva
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO-3595-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida, através de sua advogada para que pague em 10 (dez) dias as custas processuais finais no valor de R\$3.310,34 (três mil trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos). Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2216-2/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Gilvan Gomes Santana

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2009.0010.6849-5/0

Ação : Indenização

Requerente: Elvecio Moura dos Santos

Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO-3733

Requerido: Saneatins - Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira OAB/TO - 1341

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0010.2216-2/0

Ação :Aposentadoria

Requerente: Francisco Gomes da Silva e Ana Gomes da Silva Sousa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2011.0000.1500-4/0

Ação : Declaratória

Requerente: Edson Marques de Souza e Rosângela Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética de São Salvador

Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2011.0000.1498-9/0

Ação :Declaratória

Requerente: Sidney Ferreira de Souza e Valdivina Raimundo do Nascimento

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética de São Salvador

Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 12 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2009.0002.4029-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PEG PAG SECOS E MALHADOS BRASIL LTDA (Supermercado Brasil)

Adv. Requerente: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236

Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

Adv. Requerido: Drª. Mônica Torres Coelho - OAB/TO nº 4.384

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do réu de fls. 58/63 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0011.8700-1/0

Ação de Busca E Apreensão com pedido de Liminar

Requerente: BAN CO BMC S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerido: MAXIMILIANO LUIZ

Adv. Requerido: Dr. Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO nº 656

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte REQUERENTE, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO E DOCUMENTOS do réu de fls. 168/183 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0002.8189-0/0

Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Antecipação de Tutela E Indenização por danos Morais

Requerente: MARIA DE JESUS A. COSTA

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Adv. Requerido: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 105 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Tendo em vista não ter a autora se manifestado sobre a CONTESTAÇÃO, pode ter ocorrido desinteresse da autora pelo processo e, assim, determino que a autora se manifeste em CINCO (05) DIAS, sobre o processo, para dizer se tem interesse ou não em seu andamento, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2. Intimem-se a autora pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho: Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0011.3291-6/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de Liminar

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMNETO MERCANTIL

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerido: MARK BEZERRA MOTA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte REQUERENTE, do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 35 dos autos, que CITOOU o requerido, mas não efetuou a apreensão do bem. Que segundo informações do réu, não estava mais de posse do veículo e não tinha conhecimento de seu paradeiro. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2010.0005.6747-5/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S/A

Adv. Requerente: Dr. Danilo DI Rezende Bernardes - OAB/GO nº 18.396

Requerido: Tarcílio Silva

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 50 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a ausência de citação e sobre todo o processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s); 2. Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0007.1086-0/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LAIRSON LOPES

Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos OAB/TO nº 4.340

Requerida: IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEIÇÃO

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da DEVOLUÇÃO DA CARTA CITATÓRIA de fls. 20 dos autos, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2010.0008.0061-7/0.

Ação Monitória.

Requerente: Rita de Cássia Vieira Coutinho Mendes

Advogado. Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral – OAB/TO nº 4.391.

Requerido: Antonio Reinaldo de Souza.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral – OAB/TO nº 4.391, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (dias) da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 20, que deixou de citar o requerido Antonio Reinaldo de Souza, em virtude do mesmo não morar mais no endereço indicado, que segundo informação o querido se encontra atualmente na casa de Tábua, Estado do Pará, mas não tem o endereço preciso do mesmo.

AUTOS nº: 2009.0012.3622-3/0

AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Empresa – R. N. DA LUZ E SILVA

Adv. Requerente: Dr Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

Requerido: Empresa – FERREIRA E BARROS LTDA (Auto Escola Real)

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte REQUERENTE, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24/25 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Julgo o processo de forma antecipada, para extingui-lo. Justifico e fundamento. Quando adequado, o julgamento antecipado não é faculdade, mas dever que se impõe ao julgador (in Sálvio de Figueiredo em glosa ao art. 330 do CPC, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, Ed. Saraiva, 6ª edição, 1996). O cheque é ordem de pagamento à vista, passível de circulação, seja por tradição, seja por endosso, dada pelo emitente ao sacado para pagamento em benefício próprio emitente ou de um terceiro, a teor o art. 32 da Lei nº 7.357/85. Como título cambial não está vinculado ao negócio jurídico que o originou. Tem natureza autônoma, independentemente e abstrata. Aqueles a quem os cheques foram nominados se tornam proprietários dos títulos e titulares de todos os direitos deles inerentes, competindo-lhes exercitar privativamente os direitos deles originários e exigir seu pagamento, inclusive em sede judicial, carecendo de legitimação a autora, se não promovido o seu regular endosso, para perseguir seu pagamento, a despeito do vínculo obrigacional que determinara sua emissão, devendo ser decolado do débito cuja satisfação vem perseguindo o equivalente ao estampado na cártula da qual já não é titular. Só o titular de um direito pode discuti-lo em juízo, demandar acerca dele, salvo as exceções previstas em lei. A ninguém é dado pleitear em nome próprio direito, salvo quando autorizado por lei. O cheque estipulado pagável a favor duma determinada pessoa ou CHEQUE NOMINAL, com ou sem cláusula expressa

“à ordem”, é transferível tão-somente por via de endosso. O cheque nominal sem o necessário endosso, ou seja, sem que o beneficiário tivesse autorizado tal transferência através de endosso, ofende o artigo 17, da Lei nº 7.357/1985 – Lei do Cheque-, pois o cheque pagável a pessoa nomeada, com ou sem cláusula expressa à ordem, só é transmissível por via de endosso. É sabido que o cheque nominativo é transmissível por via do endosso e que este deve ser lançado no cheque ou em folha de alongamento e assinado pelo endossante, ou seu mandatário com poderes especiais (arts. 17 e 19 da Lei nº 7.357/85). Assim, repita-se, o cheque nominal caracteriza-se pelo fato de somente poder ser pago à pessoa nele indicada: assim, terceiro portador da cártula, sem endosso do favorecido, é parte ilegítima para promover ação de cobrança em face do emitente. (RT 789/365). O fato da autora estar de posse do título, sem que houvesse o endosso do respectivo favorecido, não legitima terceiro a ajuizar ação monitoria. Tratando, pois, de uma da condição da ação – legitimidade de parte – (art. 267, inciso VI, CPC), matéria que o Juiz deve conhecer, de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 267, § 3º, CPC), impõe-se que seja julgado extinto o processo, por ocorrer ilegitimidade ativa. Custas e despesas processuais pelos exequentes. Sem verba honorária por não se haver completado a relação jurídica processual, com a citação da executada. Transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Autorizo desde logo ao advogado da empresa autora, a promover a extração ou retirada dos documentos que entender inclusive o cheque, mediante recibo e substituição por cópias autênticas, certificando-se nos autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2006.0000.7684-8/0.

Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: Odilon Francisco Martins, Nelson Rabelo, Realcino Ferreira Neco e Agostinho Lopes Filho

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Executado: Empresa: Comercial Agrícola Silva e Marques Ltda

Advogado: Dr. Alvirir Fachin – OAB/SP nº 75.680 e Dr. Marcelo José de Assis Fernandes – OAB/SP nº 234763.

Intimação: Intimar os advogados da parte executada, Dr. Alvirir Fachin – OAB/SP nº 75.680 e Dr. Marcelo José de Assis Fernandes – OAB/SP nº 234763, para pagar o valor da dívida de R\$ 58.783,38 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), no prazo de Quinze (15) dias, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da Multa de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 203, que segue transcrito na íntegra. Despacho, 1 – Reatue-se como Ação de Execução de Título Judicial ou Cumprimento de Sentença. 2 – Intime-se (DJTO) ao Advogado do executado, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de fls. 197/199, na intimação), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de inclusão no valor da dívida, da multa de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 – É que cabe ao credor o exercício de ato para regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC) compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 – Vencido o prazo de Quinze (15) dias, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à conclusão imediata. 5 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 13 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0007.1074-6/0.

Ação de Execução Forçada.

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834.

Executados: Empresa: Heuryann A. de Oliveira Imp. E Exp – ME, e seus avalistas: Adailda Araújo de Souza e Heuryann Araújo de Souza.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, do inteiro teor do despacho de fls. 44, que segue transcrito na íntegra. Despacho, 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação sobre o valor penhorado/indicação de bens penhoráveis/ pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via Bacen-Jud, sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 2 – Intimem-se Exequente por carta (AR) e seu advogado (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 31 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO

Autos nº 2010.0006.1461-9/0.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa.

Advogada: Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA nº 8.681.

Requerido: Raimundo Borges de Sousa.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA nº 8.681, do inteiro teor do Despacho de fls.33, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O réu não foi citado e nem o bem apreendido: Digam autora pessoalmente e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, com devolução do (s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, são impertinentes e ilegais e não serão aceitos, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem; (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital. (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode

ser procedida sem anuência, expressa do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2 – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0005.6723-8/0.

Ação de Cautelar Inominada.

Requerente: Francisco Alves de Oliveira.

Advogado: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388.

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 18, que segue transcrito parcialmente. Sentença. ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem condenação em verba honorária, face pa ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação validade do requerido. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelos requerentes, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “ Art.268, Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.” P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0010.8229-7/0.

Ação de Cobrança.

Requerente: João Afonso.

Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO

Advogada: Drª Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384/TO nº 4384 e outros.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 58/66, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação: 3.1 – Condenar o réu – Município de Paraíso do Tocantins TO – a pagar ao autor – João Afonso – a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) – valor do contrato inadimplido -, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de doze (12%) pontos percentuais (NCC, art. 406) ao ano, contados da citação; 3.2 – Custas e despesas processuais pelo réu; 3.3 – Condeno mais o réu ao pagamento da verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; 3.4 – Decisão sujeita ao Duplo grau de Jurisdição (art. 475, I, do CPC), pelo que vencidos e certificados os prazos de recursos voluntários, devem estes autos ser enviados ao Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, em PALMAS, pelos correios (AR), para reapreciação; 3.5 – P.R.I. 3.6 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0009.9045-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Exequente: ADÃO GONÇALVES DE JESUS

Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

Executado: JAMES PAULO MACIEL VILANOVA

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... antes do recebimento da inicial, determinou-se a emenda da inicial (f.17), sob pena de indeferimento e extinção. Intimados aos autores por seu advogado, quedaram-se silentes (f.17/18), não cumprindo a determinação judicial de emenda a inicial. Na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, com ônus ao autor. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0009.9045-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Exequente: ADÃO GONÇALVES DE JESUS

Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

Executado: JAMES PAULO MACIEL VILANOVA

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... antes do recebimento da inicial, determinou-se a emenda da inicial (f.17), sob pena de indeferimento e extinção. Intimados aos autores por seu advogado, quedaram-se silentes (f.17/18), não cumprindo a determinação judicial de emenda a inicial. Na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, com ônus ao autor. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do

Tocantins – TO, aos 14 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0008.0094-3/0

Ação de BUSCA E APREENSÃO pelo Decreto-Lei nº 911/69
Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Dr Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B

Requerido: LT DEFAVERI - ME

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 30 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem, e não citou a empresa Requerida, em virtude da mesma, não estar funcionando nesta cidade. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da ré, e de não localização do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2009.0006.0503-9/0

Ação de Execução de Título Executivo Judicial

Exeqüente: PARAÍSO COMÉRCIO VAREJO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CASA DA LAVOURA)

Adv. Exeqüente: Dr Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

Executado: JOSÉ ROBERTO BUZZI

Adv. Executado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor das CERTIDÕES DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 72 e 75 dos autos, que CITOOU o executado, o mesmo não efetuou o pagamento da dívida, e não localizou bens em nome do mesmo para proceder penhora. Certifica ainda, que por informações de terceiros, o réu possui imóveis no Município de Pium – TO. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2009.0010.4707-2/0

Ação de Busca e Apreensão com pedido de Liminar pelo Decreto-lei nº 911/69

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Drª Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187

Requerida: IONIR JOSÉ DA COSTA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 38 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídicoprocessual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigo 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Trono sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 21 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2009.0011.3250-9/0

Ação: Execução de Título Extra-Judicial.

Exeqüente: Lázara de Souza Dias

Exeqüente: Cárta de Souza Dias Sena.

Exeqüente: Diva Souza Dias.

Exeqüente: Ide Dias Santos.

Advogado.: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4134-A.

Executado: Ciro Alberto Rempel

Advogada.: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado das partes exeqüente, Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4134-A, para comparecer perante este juízo, à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 29 de abril de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio nº 265 -1ª Andar, Centro, Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Bem como, intimá-los também, do inteiro teor do despacho de fls. 174, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 29 de abril de 2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação, se necessária, de audiência de instrução e julgamento. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 11 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0012.7693-4/0

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-lei nº 911/69

Requerente: BANCO HONDA S/A

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerido: SINUEY COELHO GALVÃO

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 30 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo e de CITAR o réu, em virtude de não ter localizados os mesmos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do

requerido, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2008.0004.0389-6/0

AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – com crédito cedido a FUNDO PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A

Requerida: WELMA PANTA SOARES

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Verifico que depois de concedida a liminar, mas sem apreensão do bem e citação do réu, e intimado a manifestar-se sobre pena de extinção, o requerente não mais se interessara pelo andamento da ação. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 27). Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0007.5324-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

1º) - Executado: ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ

Adv. Executado: Dr. Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6.329

2º) - Executado: Valdiram Câmara Gomes

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 52 dos autos, que DEIXOU de CITAR os executados, em virtude, de não ter localizados os mesmos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2010.0010.3153-6/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Executado: EDUARDO ALVES DE LIMA

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 45 dos autos, que CITOOU o executado, mas não houve pagamento da dívida, e, não procedeu penhora de bens, por não ter localizado em nome do mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2010.0004.3720-2/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B

Requerida: IRANEIDE LOPES DO NASCIMENTO

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 21 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo, e de CITAR a requerida, em virtude de não localizados os mesmos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação da requerida, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2008.0006.6553-0/0

Ação de Interdito Proibitório, Cumulado com Efeito Cominatório e Pedido de Liminar.

Requerente: Empresa: Margem S/A (nova denominação de UNI ALIMENTOS S/A)

Advogada: Drª. Valdiram Câmara Gomes – OAB/TO nº 3.773.

Requerido: Empresa: M. Fátima de Jesus; João Alves Guimarães Neto e Outros (Caminhoneiros a serem identificados).

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogado da parte requerente, Drª. Valdiram Câmara Gomes – OAB/TO nº 3.773, para acompanhar a carta precatória cível de citação e intimação enviado a Comarca de Palmas TO, e promover o preparo das custas processuais, no prazo de cinco (05) dias, conforme ofício e documento nos autos às fls. 47/48.

AUTOS nº: 2010.0007.9996-1/0

Ação de Cobrança

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Requerente: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2.412 e/ou Drª.

Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402

Requeridos: CENTRAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA E LOJISTA LTDA, e

sócios/avalistas: Flávio Nunes Ferreira, João Batista Moreira e OUTROS

Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 60 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do requerido, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2.- Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO,

aos 13 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0001.0946-9/0.

Ação Ordinária de Cumprimento de Obrigação de fazer, c/c Pedido Alternativo de Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Rogério Derval do Brasil Cardoso
 Adv. Requerente: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e/ou Drª. Luana Gomes Coêlho Câmara – OAB/TO nº 3.770.
 Requerido: Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG)
 Adv. Requerido: Dr. Marcel Nakamura Makino - OAB/SP nº 259.204 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 149/166 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ...; 2.4. – DANOS MATERIAIS. Embora não haja resistência por parte da requerida quanto à restituição do valor pago pelo autor para fins de confecção do Título de Especialista em Gastroenterologia (mencionada parte, em sua manifestação contestacional, reconhece o dever de reembolso), é certo que, nesse momento, se faz importante declarar/afirmar a ocorrência de danos materiais suportados pelo autor. Tais prejuízos referem-se à quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) constantes no cheque emitido pelo autor (fls.29/30) em favor da requerida e já devidamente descontado (fls.29), para, conforme já consignado, a confecção do Título de Especialista em Gastroenterologia. Essa quantia, indubiosamente, deve ser restituída ao autor, vez que, não mais existente a causa que motivou seu desembolso. 3 - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação e decido: Julgo IMPROCEDENTE o pedido de OUTORGA ao autor, do TITULO DE ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA; 3.2 - Julgo IMPROCEDENTE o pedido de DANOS MORAIS; 3.3. - Julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao autor, a título de DANOS MATERIAIS, o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao valor despendido pelo autor para confecção do Título de Especialista em Gastroenterologia, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da data do ato ilícito – compensação do cheque -, na forma do art. 406, do NCC; 3.4 - Tendo em vista que a requerida decaiu de parte mínima do pedido, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado da ré, que arbitro, nos moldes do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3.5 - Intimem-se os advogados das partes; P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 11 de fevereiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

Autos nº 2009.0010-4753-6/0

Ação de Cobrança.
 Requerente: Lopes e Marinho Ltda.
 Advogado. Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.
 Requerido: Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado: Nihil.
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, do inteiro teor do despacho de fls. 58 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito e especialmente para manifestar-se sobre (a) não citação do réu, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – Intime-se Exequente pessoalmente e sua advogado (os dois) deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 14 de janeiro de 2.011.

AUTOS nº: 2010.0006.1570-4/0

Ação de Inexigibilidade de Débito c/c Cancelamento de Protesto, Indenização por Dano Moral e Material E Antecipação de Tutela
 Requerente: JOÃO DE ABREU NASCIMENTO
 Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634
 1º) - Requerido: Magril – Comércio de Máquinas E Implementos Agrícolas Ltda
 Adv. Requerido: Nihil
 2º) - Requerido: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S/A
 Adv. Requerido: Dr. Roberto Carlos Keppler – OAB/SP nº 68.931
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré – Marchesan Implementos E Máquinas Agrícolas TATÚ S/A, contida às fls. 52/67 dos autos.

AUTOS nº: 2008.0005.7994-3/0

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO
 Requerente: MARIA JOSÉ CARNEIRO MATOS
 Adv. Requerente: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B
 Requerido: Welisvaldo de Oliveira
 Adv. Requerida: Nihil
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 30 dos autos, que DEIXOU de CITAR o Requerido, em virtude de não localizar o endereço/empresa onde trabalha o requerido. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

AUTOS nº: 2009.0004.3654-7/0

Ação de Depósito, advinda de ação de Busca e Apreensão (Dec-Lei 911/69)
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311
 Requerido: Juliano Araújo Silva
 Adv. Requerido: Nihil
 INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro ter da SENTENÇA de fls. 53/54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação e declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do bem já descrito na inicial de busca e apreensão e ação de depósito. Faculto ao autor a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-se ao DETRAN (com cópias da petição inicial da ação de busca e apreensão, da inicial da conversão em ação de depósito, desta sentença e da certidão do seu trânsito em julgado), estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2009.0011-8656-0/0

Ação de Execução Forçada.
 Exequente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado. Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834.
 Executado: Empresa: Vale & Oliveira Ltda, seus avalistas: Fernanda Oliveira do Vale, Mauruan Magid de Souza e Keila Magid Coutinho.
 Advogado: Dr. Marcel Nakamura Makino – OAB/SP nº 259.204
 Intimação: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, para acompanhar a carta precatória cível de citação enviado a Comarca de Palmas TO, e promover o preparo das custas processuais, no prazo de cinco (05) dias, conforme ofício e documento nos autos às fls. 60.

Autos nº 2010.0011.6841-8/0

Ação de Revisão de Benefícios.
 Requerente: Manoel Rodrigues da Silva.
 Advogada. Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Nihil
 Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - OAB/TO nº 1.613, do inteiro do despacho proferido nos autos às fls. 26, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Emende o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito, para: 1.1 – Indicar qual o real benefício econômico visando com a ação (provável valor em dinheiro a ser pago a autora, nos termos dos pedidos) e dar novo valor a causa que é o benefício econômico visado e recolher as custas, taxa judiciária e despesas, em relação à diferença do valor dado inicialmente a causa; 1.2 – Juntar aos autos cópias dos contratos e/ou extratos bancários, objeto dos pedidos constantes da ação; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se: Paraíso do Tocantins TO, 10 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0004.3723-7/0

Ação de Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco Panamericano S/A.
 Advogado. Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626-A.
 Requerido: Cristiane Lourenço da Silva.
 Advogado: Nihil
 Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 35, que segue transcrito parcialmente. Sentença...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do (a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado (a) proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 14 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0010.3154-4/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: BANCO BRADESCO S/A
 Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834
 Executada: Empresa – W. G. DE SOUSA E CIA LTDA
 Adv. Executada: Nihil
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro ter da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 45 dos autos, que CITOU a empresa executada na pessoa de seu representante legal, mas, os executados não pagaram

a dívida, e, não localizou bens em nome dos mesmos, para proceder penhora de bens. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2010.0010.8290-4/0

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogada. Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerido: Divino Vieira da Silva.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 36, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f.34) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 32 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0003.6354-3/0

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogada. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Ronei Vieira dos Santos.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 67, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Isto Posto, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor (a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC –IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0003.6354-3/0

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogada. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Ronei Vieira dos Santos.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 67, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Isto Posto, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor (a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-lei 911/69, oficie-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC –IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0009.9062-9/0

Ação Cautelar de Arresto.

Requerente: Espólio de José Antonio de Deus, representado por Adriana Helena Cristina de Deus Alves.

Advogada. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Empresa: R F Comércio Varejista de Bebidas Ltda (Disk Bebidas Pereira).

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 40, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Isto Posto, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, extingo o pedido contido na ação, sem resolução de mérito. Após transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Custas ex legis. Autorizo o autor, a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 21 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2.010.0010.8147-9/0.

Natureza da Ação: Indenização por Dano Morais e/o Materiais.

Requerente: Gerson Barboza Andrade.

Advogado.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerida: Empresa: Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.

Advogada: Dr. Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, e o advogado da parte requerida, Dr. Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226 para comparecerem perante este juízo à audiência de Preliminar/Conciliação, designada para o dia 29 de abril de 2011, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis. Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 12 de maio de 2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas, conforme despacho de fls. 167 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia a data de 29 de abril de 2011, às 10:30 horas, devendo intimar-se somente as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis. 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo, as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 12 de maio de 2.011, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados, perito e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2.1 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriam, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 - Cumpra-se e intemem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 11 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0006.1268-3/0

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo.

Advogado. Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requerido: Empresa: Lindomar Esteves de Barros – ME, e seu interveniente garantidor: Lindomar Esteves de Barros.

Advogado: Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 56, que segue transcrito parcialmente. Sentença...É o relatório. DECIDO. Face ao pagamento do débito, reconhecido pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo (CPC.794, I e 795). Transitado em julgado, determino a extinção do processo, com baixas nos registros e defiro o desentranhamento, somente pelo devedor, dos documentos julgados aos autos, substituindo-os por cópias autênticas, tudo mediante recibo nos autos. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas, em eventuais constrições judiciais de bens do executado (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de janeiro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.6636-9- Regulamentação de Guarda**

Requerente: Ezequiel Silva Sousa

Adv:

Requerido: Elenita Silva Costa Sousa

Adv. Aline Silva Coelho- OAB/TO 4.606 e José Pedro da Silva- OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida intimados a juntar o instrumento procuratório nos autos, requisito essencial previstos no artigo 202 do Código de Processo Civil.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0003.1761-6- Ação Penal**

Acusado: PAULO SUDÁRIO NASCIMENTO FILHO
 Infração: Art. 14, caput, da Lei Federal nº 10.826/03
 Advogada: Dr. FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO nº 257/A, com domicílio profissional na Quadra 105 Norte, QI, 05, Lote 1, alameda Caraibas, em Palmas/TO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Certidão de fl. 40):

Processo nº: 2010.0000.2657-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUIZ CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: José Pedro da Silva - OAB/TO. 486

Requerido(a): TECIL LOJA

Advogada: Dra. Érika Patrícia Santana - OAB/TO. 3238

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, tendo em vista que o MM. Juiz de direito titular do Juizado Especial – Dr. Ricardo Ferreira Leite, encontrar-se de férias e foi designada Audiência de l. J. nos autos supra mencionados... o juiz substituto automático Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz – titular da Vara Criminal... ordenou que a mesma fosse redesignada e intimadas as partes. Certifico mais que, de ordem do MM. Juiz redesignei a presente Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/06/2011, às 15:00 horas. Paraíso do Tocantins-TO, 07 de abril de 2011. (ass.) Maria do Socorro B. Barros – Escrivã/Secretária-JECC."

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 17):

Processo nº: 2010.0000.2722-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SOUSA, SOUSA E ARAÚJO LTDA-ME

Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO. 2081

Requerido(a): EUGÊNIO FRANCISCO ASSI

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/04/2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 15/02/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora - JECC."

Autos: nº 2010.0000.2569-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

Reclamante: ESPEDITO SABINO RAMALHO

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB/TO 748

Reclamado: BV FINANCEIRA S.A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): Dr. Marcos André Rodrigues dos Santos OAB/TO 3627

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) para oferecer embargos à penhora de dinheiro realizada por meio eletrônico, via BacenJud, no prazo de quinze (15) dias. Pso /TO, 17/02/2011 (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas a comparecerem à audiência de conciliação:

AUTOS Nº 2010.0011.2629-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Aroldo Pereira da Silva

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 1400 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.2911-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Leandro Correa

Requerente: Birajara de Matos Machado

Pólo ativo: Lair Tobias Marques Machado

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1.474

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da partes para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 13:30 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2006.0009.7300-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Henrique Arutim Filho

Requerente: Mariléia Carvalho Mauad Arutim

Requerente: Roberto Arutim

Requerente: Magaly Rodrigues Cunha Arutim

Requerente: Maria Tereza Arutim

Requerente: Ana Lúcia Arutim Adamo

Requerente: Roberval Lopes Adamo

Requerente: Sílvia Cristina Arutim

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30

Requerido: Laurêncio Ferreira Guedes

Requerido: Isaura Ferreira da Silva

Requerido: Getúlio Ferreira Mendes ou Ferreira Guedes

Advogado: Werner Von Braun de Oliveira – OAB/GO 24.850

Advogada: Waldirene Ferreira Lima de Oliveira – OAB/GO 24.730

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da partes para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03 de agosto de 2011, às 08:30 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0001.6371-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Gurupi Veículos Ltda

Advogado: Leila Strefling Gonçalves – OAB/TO 1380

Requerido: Município de Paranã –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação da partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 16:00 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0000.5134-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Marcos Antônio Pamponet de Souza

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Município de Paranã –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 - Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 15:30 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei

AUTOS Nº 2009.0007.9459-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Município de Paranã –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

Embargado: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 15:00 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0008.4340-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Município de Paranã –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 15:00 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0002.2580-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Eldino Catarino da Silva

Requerente: Bazilio Teixeira Chaves

Requerente: João Batista Pereira da Cruz

Requerente: Adriano Alves Porto

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Município de Paranã –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n ° 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 13:30 horas. Paranã, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0004.2352-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Delmivaldo Alves Varanda

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Município de Paranã –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B

ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 13:00 horas. Paraná, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 200.0004.2354-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Marta Divina da Costa Ribeiro
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Requerido: Município de Paraná –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 10:30 horas. Paraná, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0000.2250-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RR DE JESUS – Genius Produções e Marketing
Advogado: Rogério Reirigo de Souza – OAB/TO 1545
Requerido: Município de Paraná –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 14:30 horas. Paraná, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0000.2248-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Michelly dos Santos Moreira – Desafio Produções e Marketing
Advogado: Rogério Reirigo de Souza – OAB/TO 1545
Requerido: Município de Paraná –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 10:00 horas. Paraná, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2009.0001.6316-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: W R DA LUZ
Advogado: Amadeu Peixoto Machado – OAB/GO 9128
Requerido: Município de Paraná –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins.
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 16:30 horas. Paraná, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS Nº 2010.0002.2581-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Aroaldo Pereira da Silva
Requerente: Teodora Ribeiro dos Santos
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Requerido: Município de Paraná –TO, representado pela Prefeita Municipal Edymée de Cássia Pereira Costa Tocantins
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308-B
ATOS ORDINATÓRIOS: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso 2.6.22 – Intimação das partes para audiência de conciliação designada para o dia 02 de junho de 2011, às 09:30 horas. Paraná, 12 de abril de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, foram designados os dias 02 a 20 de maio de 2011, às 12:00 horas, para reunirem-se na sede do Foro local, para as sessões da primeira (1ª) temporada do Júri Popular desta Comarca, que trabalhará em dias úteis e sucessivos até final dos julgamentos dos processos em pauta e, que tendo sido feito o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que terão de servir nas mesmas sessões, sendo os sorteados os seguintes jurados: 01- REGIANNE ALVES DA SILVA LUZ, 02- MARIA APARECIDA GUIMARÃES L. LIMA, 03 JUNIVAN RODRIGUES CAPISTRANO, 04- MAURÍCIO BEZERRA VILANOVA, 05- EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS, 06- DAIANE MASCARENHAS MARTINS, 07- RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA, 08- JOSÉ MARTINS DE FRANÇA, 09- VALDISA NEVES DA CRUZ, 10- EDVALDO PEREIRA PINHEIRO, 11- BENIGNO ANDRADE VIEIRA, 12- IRAÍLDE MARTINS DA SILVA, 13- CLEIDIMARA SINIGLIA MORI, 14- VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA, 15- MARIO BACK, 16- CLEIDIANA BARBOSA RODRIGUES, 17- ALDENE PINTO DE OLIVEIRA, 18- EUCLIDES FERREIRA DA SILVA, 19- ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA, 20- VANESSA DA SILVA BORGES, 21- ROSA MARIA M. B. MIRANDA, 22- ANA MARIA CRUZ DA

SILVA, 23- ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES, 24- ERNANDES BEQUIMAM FRANÇA e, 25- MARIA EUNICE TAVARES SALES. E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum local, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, _____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, subscrevi e lavro o presente Edital. Ass) M. LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2007.0000.9012-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JONÍLSON DOS SANTOS SOUSA
FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2007.0000.9012-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado JONÍLSON DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, diarista, portador do RG nº 413.752 SSP-TO, nascido aos 20/10/1983, natural de Pedro Afonso-TO, filho de José Rodrigues de Sousa e Alcina Batista dos Santos, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) M. LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2007.0000.9016-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: IRIS MENDES COSTA
FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2007.0000.9016-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado IRIS MENDES COSTA, brasileiro, solteiro, diarista, portador do RG nº 751.981 SSP-TO, nascido aos 16/11/1982, natural de Brasília-DF, filho de Manoel Mendes Barbosa e Enóia Costa Mendes, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) M. LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2009.0007.5679-7/0

Vítima: FRANCIDALVA NOGUEIRA
Acusada: LUCILENE DE SOUSA NEVES
FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0007.5679-7/0 que a Vítima FRANCIDALVA NOGUEIRA, move contra a acusada LUCILENE DE SOUSA NEVES, brasileira, solteira, nascida aos 12/06/1982, natural de Centenário-TO, estando incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações,

especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2009.0009.9466-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: BRENO SARDINHA MILHOMEM

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0009.9466-3/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado BRENO SARDINHA MILHOMEM, brasileiro, união estável, nascido aos 05/06/1978, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Antônio Milhomem de Castro e Célia Maria Sardenha Milhomem, estando incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2010.0009.6579-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0009.6579-9/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado JAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO, vulgo "purruta", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/08/1984, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Manoel Ciriaco da Conceição e Maria de Jesus Pereira da Silva, estando incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2010.0002.9111-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VANDERLEI FRANCO BARBOSA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0002.9111-9/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado VANDERLEI FRANCO BARBOSA, vulgo "Santa Marta", brasileiro, união estável, tratorista, nascido aos 15/07/1964, natural de Carasinho-RS, filho de Antônio Barbosa e Catarina Franco Barbosa, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2009.0008.8277-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOÃO CARDOSO DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0008.8277-6/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado JOÃO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 13/09/1972, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Raimundo Cardoso da Silva e Maria Barros Feitosa, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II, e art. 171, caput, c/c artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2011.0001.2138-6/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: SANDOVAL PEREIRA DA COSTA.

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, juiz titular da vara criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 2011.0001.2138-6/0, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado SANDOVAL PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 24/03/1979, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Balduino da Costa Neto e Maria Dalva Pereira, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I, do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica o denunciado CITADO pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a resposta à acusação, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze (30/03/2011). Eu, _____, Regina Célia Pereira Silva Venderleis- Escrivã Criminal em Substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, juiz titular da vara criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a Ação Penal nº 2011.0001.2138-6/0, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ISMAEL TAVARES COUTINHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/07/1979, natural do Estado do Maranhão/MA, filho de José Rocha Coutinho e de Neuza Tavares de Matos, portador do CPF nº 928.516.651-20, estando incurso nas penas do artigo 121, caput, na forma do artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, c/c artigos 5º e 7º da lei nº 11.340/06, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica o denunciado CITADO, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, na forma do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos

e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze (30/03/2011). Eu, _____, Regina Célia Pereira Silva Venderleis-Escrivã Criminal em Substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****Ação Penal nº 2007.0001.8188-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: HUGO DELEON SILVA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2007.0001.8188-7/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado HUGO DELEON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15/09/1984, natural de Leopoldo de Bulhões-GO, filho de Eleomar de Oliveira e Edinair Sanzio da Silva, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12/04/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) M. LAMENHA DE SIQUEIRA – Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0003.1458-3/0 - JEC

AÇÃO: QUEIXA-CRIME

AUTORA: AMANDA CAMPOS SOARES, REP. POR SEUS GENITORES, FRANCIASCO PEREIRA SOARES E ANTÔNIA VERA CAMPOS ROCHA

ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB-TO 4364

RÉU: VANUZAN DIAS CARNEIRO

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 25 de abril de 2011, às 15h30min. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de abril de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0000.8022-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V.G.DOS S. rep. p/ MARIA BENTA GAMA DE SOUSA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: VANDO MARTINS DOS SANTOS

DESPACHO – INTIMAÇÃO – "...intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias...Pedro Afonso, 23 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2010.0009.0927-9 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: G.F.R.

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Requerido: W.S.R. rep. p/ V.C.DA S.

ATO NORMATIVO – Providenciar o patrono do autor o endereço da representante da requerida, tendo em vista o meeirinho desta Comarca não ter localizado o endereço informado no autos. .

AUTOS: 2010.0004.5307-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.R.DOS S. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: C.N.DOS S.

ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO – Providenciar a patrona da autora o endereço do requerido, tendo em vista a Carta Precatória expedida à Comarca de Colinas do Tocantins – TO, ter sido devolvida sem o devido cumprimento, face ao endereço informado nos autos ser incorreto.

PIUM**1ª Escrivania Cível****SENTENÇA**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 20111.0000.2433-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Executado: ABDORAL FERREIRA PERES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução porposta pelo rito da Lei nº 9.099/95, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c o § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Autorizo ao Credor a retirar seus documentos, mediante a substituição por cópia. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 20111.0000.2433-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Executado: ABDORAL FERREIRA PERES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução porposta pelo rito da Lei nº 9.099/95, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c o § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Autorizo ao Credor a retirar seus documentos, mediante a substituição por cópia. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS: 20111.0000.2433-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Executado: ABDORAL FERREIRA PERES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução porposta pelo rito da Lei nº 9.099/95, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c o § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Autorizo ao Credor a retirar seus documentos, mediante a substituição por cópia. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 01 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PORTO NACIONAL**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0010.7625-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: GUILHERME RODRIGUES VALDECY E JUAREZ ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 13 de abril de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.4424-5 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: IVALDO COELHO DOS SANTOS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado IVALDO COELHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 07/09/1969, natural de Itaguatins-TO, filho de Antonio Alves da Silva e Maria Coelho dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 12/04/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2006.0001.1269-0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: GENIVALDO RIBEIRO DA SILVA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS o acusado GENIVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, sem qualificação, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 12/04/2011. NILSON AFONSO DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº 2010.04.2573-5/0 - Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA
 Advogado: Betânia Maria Amorim Viveiros – OAB/PA 11.444
 INTIMAÇÃO da parte requerida KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA e sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 4.568,60 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos, sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento). DESPACHO: "Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10%. Toc., 12/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2010.07.2918-1/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LIN SIQUEIRA CHIN
 Requerido: PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A
 Advogado: Sarah Gabriela Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B
 INTIMAÇÃO da parte requerida PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A, e advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 5.178,97 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), sob pena de penhora "on line". DESPACHO: "Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora on line. - Tocantinópolis, 12/04/2011.- Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2010.04.2573-5/0 - Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: KEDILLA DAYANE RODRIGUES FONSECA
 Advogado: Betânia Maria Amorim Viveiros – OAB/PA 11.444
 INTIMAÇÃO da parte requerida e sua advogada do despacho a seguir: "Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa de 10%. Toc., 12/04/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito – Em Substituição Automática."

Processo nº 2009.08.5992-8/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LUIZ IÉDER LOPES BRANDÃO
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: BUNGE ALIMENTOS LTDA
 Advogado: Consuelo Maria dos Santos – OAB/PE 13.318
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da retificação da sentença publicada no DJ nº 2626, p. 46, a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e com suporte na Lei nº 9492/97, JULGO IMPROCENTE OS PEDIDOS da parte autora, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito. – Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. - P.R.I.- Tocantinópolis, 31 de março de 2011.- José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 2011.01.3693-6 (92/2011)

Ação: GUARDA
 Requerente – NALYDIA PEREIRA DE MORAIS
 Requerido – MARIOZAN FERNANDES DE CARVALHO
 FINALIDADE – CITAR o requerido MARIOZAN FERNANDES DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente é irmã da menor M.M.C., nascida em 02/02/1996; que a menor mora com a irmã, e está sob os cuidados desta, em razão de que a sua mãe faleceu em 14/09/2009, conforme certidão de óbito, e que a menor nunca esteve na companhia do requerido (pai), e tão pouco tem interesse ou responsabilidade por esta; que a requerente assumiu toda a responsabilidade para com a menor desde o falecimento de sua mãe, dando-lhe total assistência como alimentação, vestuário, saúde escola e demais, básicas que uma menor dessa idade necessita".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2006.0005.9951-4 (460/2006)

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
 Requerente – MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA E VANUSA GOMES DE SOUSA

Requerido – COSMO GOMES DE SOUSA
 FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de COSMO GOMES DE SOUSA, brasileiro, Filho de Iracy Gomes de Sousa, residente e domiciliado na Rua do Ouro, n.º 132, centro, Tocantinópolis/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da RG. N.º 996.064 SSP/GO e CPF 004.463.231-28, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " : Cuida-se de pedido de

Substituição de Tutor formulado por MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA, alegando que a tutora do requerido VANUSA GOMES DE SOUSA abandonou o interdito COSMO GOMES DE SOUSA. Manifestou-se o Ministério Público, opinando pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para nomear MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA a tutora de COSMO GOMES DE SOUSA, em substituição, sob compromisso e dispensado da hipótese legal. Sem custas e honorários advocatícios. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

XAMBIÓÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos 2011.0002.0139 – DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: RAIMUNDO MENDES ALBUQUERQUE
 Requerido: NATÁLIA FERNANDA ROCHA SILVA

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro – MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Destituição de Poder Familiar nº 2011.0002.0139-8, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face de RAIMUNDO MENDES ALBUQUERQUE e NATÁLIA FERNANDA ROCHA SILVA, sendo o presente para CITAR os Requeridos RAIMUNDO MENDES ALBUQUERQUE filho de Joaquim Luiz Albuquerque e Francisca Mendes Albuquerque, nascido em 20/06/1960, natural de Dom Eliseu – PA e NATÁLIA FERNANDA ROCHA SILVA, demais dados desconhecidos, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial o requerente alega em síntese o seguinte: 1) a concessão de liminar, com sua confirmação em sede de sentença; 2) a distribuição do presente feito, por dependência, aos autos 2010.0005.0902-1 e 2010.0007.1563-6; 3) a citação dos requeridos, por edital, ante o desconhecimento de seus paraderos; 4) a expedição de ofício à instituição acolhedora Lar Batista, para fins de ciência da presente ação e a atuação de entidade no presente feito, em defesa dos direitos da criança abrigada; 5) a procedência do pedido, para decretar a perda do poder familiar dos requeridos sobre a criança T.S.A. promovendo novo cadastro da criança junto ao Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça; 6) a condenação dos requeridos no ônus da sucumbência. Pelo MM Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Determino a citação dos requeridos por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, para que, ofereçam resposta, sob pena de revelia e confissão. Xambioá - TO, 05 de Abril de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 11 dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze. Eu, Marcel Selhorst Arrais, Técnico Judiciário, que o digitei. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz de Direito Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

FORMOSO DO ARAGUAIA

Escrivania de família, sucessões, infância e juventude e 2º cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc... / FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ao dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação Execução Forçada nº 832/00, Exequente Banco do Brasil S/A em desfavor de Agropecuária Fortaleza Ltda, CNPJ nº 00.120.444/0001-60 que pelo presente EDITAL "CITA" Avalista PATRÍCIA NASCIMENTO VALADÃO, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo três (3) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 594.478,89 (quinhentos noventa e quatro mil quatrocentos setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: Cite-se a requerida Patrícia Nascimento Valadão, por edital, a fim de que se ultime a integral formação da relação jurídica processual. Cumpra-se integralmente o despacho, com urgência, em razão dos autos encontram-se incluídos nas metas do CNJ. Após cumprido, volte concluso, imediatamente, ao juiz da comarca. De Palmas para Formoso do Araguaia-TO, 13/10/2010. Luís Otávio Queiroz Fraz-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 24 de março de 2010. Eu (ilegível)- Domingas Gualdina de O. Teixeira, escritvã que digitei e subscrevi.

Adriano Morelli
 Juiz de Direito (ilegível)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. AMADO CILTON (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Des. AMADO CILTON (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Des. AMADO CILTON (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. AMADO CILTON (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br